



Diário Oficial do Poder Legislativo

Home Page: www.aleac.ac.gov.br

3^a Sessão Legislativa
da 11^a Legislatura

ANO XLIII

RIO BRANCO - AC, 19 DE JANEIRO DE 2006

N.º 3496

MESA DIRETORA

SÉRGIO OLIVEIRA
Presidente

JUAREZ LEITÃO
1º Secretário

HELDER PAIVA
1º Vice- Presidente

FRANCISCO VIGA
3º Secretário

MOISÉS DINIZ
2º Secretário

DINHA CARVALHO
2º Vice- Presidenta

DELORGEM CAMPOS
4º Secretário

GABINETE DAS LIDERANÇAS

BPM - Elson Santiago

PMDB - Chagas Romão

PSDB - Luiz Gonzaga

PP - José Bestene

PDT - Luiz Calixto

PPS - Tarcísio Medeiros

Líder do Governo - Edvaldo Magalhães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Fernando Melo, Juarez Leitão, Nalu Gouveia, Pe. Valmir Figueiredo, Francisco Viga e Taumaturgo Lima.

BPM - Edvaldo Magalhães, Elson Santiago, Moisés Diniz, Sérgio Oliveira e José Luis.

PSB - Delorgem Campos.

PL - Dinha Carvalho.

PMDB - Antônia Sales, Chagas Romão e Hélio Lopes.

PSDB - Luiz Gonzaga, Helder Paiva e José Vieira.

PP - José Bestene e Roberto Filho.

PDT - Luiz Calixto.

PPS - Tarcísio Medeiros e Nogueira Lima.

Atos da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO N. 04 /2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra “c”, do item II, do Art. 12, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR na forma do que preceitua a Resolução n. 48-D/2003, de 13 de março de 2003, o senhor **Bruno Bahia Bastos**, do cargo em comissão de **Assessor Parlamentar, SP-EG-14**, da Liderança de Bancada do Partido Popular Socialista - PPS, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução cessarão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

13 de janeiro de 2006

Deputado Sérgio Oliveira
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Moisés Diniz
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 05 /2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra “c”, do item II, do Art. 12, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na forma do que preceitua a Resolução n. 48-D/2003, de 13 de março de 2003, a senhora **Vanessa da Silva Coêlho**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar, SP-EG-14**, na Liderança de Bancada do Partido Popular Socialista - PPS, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução contar-se-ão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

13 de janeiro de 2006.

Deputado Sérgio Oliveira
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Moisés Diniz
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 06 /2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra “c”, do item II, do Art. 12, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na forma do que preceitua a Resolução n. 48-D/2003, de 13 de março de 2003, o senhor **Edson Martins de Siqueira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar, SP-EG-09**, na Liderança de Bancada do Partido Popular Socialista - PPS, da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução contar-se-ão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

13 de janeiro de 2006.

Deputado Sérgio Oliveira
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Moisés Diniz
2º Secretário

Atos do Primeiro Secretário

POR T A R I A N. 05 /2006

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 22/2006, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor **Jeová Mendes Barbosa**, Analista Legislativo, CL. “D”, CÓD.PL-NS-101, Ref. 20, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 1º/02/2006 a 02/03/2006, nos termos do art. 36, da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006.

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Carlos Augusto Coêlho de Farias
Secretário Executivo

POR T A R I A N. 06 /2006

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 28/2006, da Secretaria Executiva deste Poder, concede a servidora **Safira Tavares Leitão Ribeiro**, Analista Legislativo, CL. “C”, CÓD.PL-NS-101, Ref. 13, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 06/02/2006 a 07/03/2006, nos termos do art. 36, da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006.

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Carlos Augusto Coêlho de Farias
Secretário Executivo

Atos do Secretário Executivo

POR T A R I A N. 59 /2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

EXONERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48-D, de 13 de março de 2003, o senhor **Renir Camurça Toledo de Lima**, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar, SP-EG-14**, do gabinete da Deputada **Nalu Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, sendo que os efeitos financeiros cessarão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006.

Carlos Augusto Coêlho de Farias
Secretário Executivo

POR T A R I A N. 60 /2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

EXONERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48-D, de 13 de março de 2003, a senhora **Rosana Maria de Oliveira Maia**, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar, SP-EG-14**, do gabinete da Deputada **Nalu Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, sendo que os efeitos financeiros cessarão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 61 /2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

EXONERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48-D, de 13 de março de 2003, a senhora **Jarlene de Brito Ribeiro dos Santos**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-EG-14, do gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, sendo que os efeitos financeiros cessarão a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 62 /2006

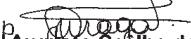
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-19** para **SP-EG-17**, do senhor **Antonio Ecídio Pinto da Costa**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 63 /2006

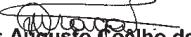
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-14** para **SP-EG-17**, da senhora **Maria dos Anjos Gonçalves**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 64 /2006

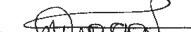
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-19** para **SP-EG-18**, da senhora **Luiza Dias Rodrigues**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 65 /2006

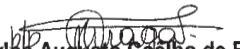
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-14** para **SP-EG-02**, do senhor **Cleiver da Silva Lima**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 66 /2006

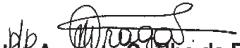
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-14** para **SP-EG-13**, do senhor **Antonio Viana Borges**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 67 /2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-14** para **SP-EG-18**, da senhora **Christiane Gross Chagas**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

PORTARIA N. 68 /2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-14** para **SP-EG-17**, da senhora **Ednara Gomes de Moura**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.


Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

P O R T A R I A N. 69 /2006
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

R E S O L V E:

ALTERAR na forma que preceitua a Resolução n. 48/D, de 13 de março de 2003, o nível de vencimento de **SP-EG-12** para **SP-EG-15**, do senhor **Gilson Rocha da Silva**, Secretário Parlamentar, junto ao gabinete da Deputada **Naluh Gouveia**, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, a partir de 2 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2006.

b/p 
Carlos Augusto Coelho de Farias
Secretário Executivo

1ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 12 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**

Secretaria: Deputado **FRANCISCO VIGA**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSDB; TARCÍSO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Está aberta a Sessão do 1º Período Extraordinário, informamos aos Senhores Deputados, que encontra-se na Mesa, Ofício encaminhado pelo Governador Jorge Viana, tratando da convocação do Período Extraordinário.

OF/GA/N. 006/2006

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, tendo em vista que este ano de 2006 apresenta uma série de restrições às atividades típicas da administração pública por se tratar de ano eleitoral e, considerando a necessidade de serem submetidos à apreciação desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima, projetos necessários à implementação de políticas públicas, bem como para garantir o cumprimento dos acordos estabelecidos com os servidores públicos e sindicatos e, tendo em vista que essa Casa Legislativa encontra-se em recesso, o que impossibilita a votação de matérias legislativas de forma ordinária, venho, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 308 do Regimento Interno desta Casa, convocar a Assembléia legislativa para um período extraordinário, objetivando a votação dos projetos de Leis.

A conclusão dos trabalhos realizados pela equipe formada pelas Secretarias da Fazenda, Gestão Administrativa, Educação, procuradoria Geral do Estado, Assessoria Política, sob a minha coordenação e do Vice-Governador Arnóbio Marques, só foi possível com a consolidação dos dados financeiros do ano de 2005, bem como de levantamento da situação funcional dos servidores, as condições financeiras do Estado, sendo imprescindível que a sua conclusão ocorra agora, em razão das limitações impostas pelas leis de responsabilidade fiscal e eleitoral.

As matérias ora submetidas à Assembléia Legislativa encontram-se relacionadas em anexo, em estrita observância ao disposto no art. 48, § 8º, da Constituição Estadual e art. 308, Parágrafo único, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para verificar a V. Exa. protestos de

respeito e consideração.

Atenciosamente,

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

Comunicamos aos Senhores Deputados, que atendendo ao pedido do Poder Executivo, na pessoa do Governador Jorge Viana, está convocado o Período Extraordinário. E informamos que a presente Sessão será suspensa, para que os Senhores Deputados tomem conhecimento das matérias. (PAUSA)

Reaberta a Sessão, solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”.

Em discussão, não houve oradores.

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Gostaríamos que V. Exa. nos concedesse três minutos, não mais do isso, para que pudéssemos entrar em entendimento com relação à votação.

Em votação, aprovado por 15 votos a favor e 8 contra.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Não tendo o referido Projeto obtido dois terços dos votos dos membros da Casa, a referida Matéria irá à segunda discussão e segunda votação.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente Sessão e convocamos outra para amanhã no horário Regimental.

2ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 13 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**

Secretaria: Deputado **MOISÉS DINIZ**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSDB; TARCÍSO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Está aberta a presente Sessão do 1º Período Extraordinário, comunicamos aos Senhores Deputados, que encontra-se na Mesa, o Projeto de Lei n. 1/2006, que altera dispositivo da Lei n. 1360 de 29 de dezembro de 2000. Informamos aos nobres Parlamentares, que a presente Sessão será suspensa, para que os Deputados tenham acesso à matéria. Informamos ainda que logo após a apreciação do Projeto, os Senhores Deputados retornarão ao plenário para a devida votação.

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Solicitamos ao Senhor Presidente que nos informe quantos e quais projetos serão submetidos à votação nesta Sessão.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Comunicamos ao Deputado Luiz Calixto, que até às dez horas e dezoito minutos, só havia dado entrada na Casa, o Projeto de Lei n. 1/2006, que altera dispositivo da Lei n. 1360, de 29 de dezembro de 2000.

Suspendemos a presente Sessão para a apreciação do referido Projeto. (PAUSA)

Reaberta a Sessão.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura, em

primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei n. 1360, de 29 de dezembro de 2000”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente Sessão e convocamos outra para segunda-feira no horário Regimental.

3ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 16 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA e SÉRGIO OLIVEIRA

Secretaria: Deputado FRANCISCO VIGA

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSDB; TARCÍSO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Declaramos aberta a presente Sessão do 1º Período Extraordinário, dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Comunicamos aos Senhores Deputados que suspenderemos a Sessão para entendimento entre as bancadas e reunião das Comissões. Está suspensa a Sessão por tempo indeterminado. (PAUSA)

Reaberta a Sessão.

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT – QUESTÃO DE ORDEM) – Gostaríamos que V. Exa. nos concedesse cinco minutos para que pudéssemos decidir a nossa forma de votação.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Acatando a Questão de Ordem do Deputado Luiz Calixto, suspendemos a Sessão por cinco minutos para que haja entendimento entre os Deputados de Oposição. (PAUSA)

Reaberta a Sessão.

O Senhor Secretário proceder à leitura, em segunda discussão e segunda votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 15 votos a favor e 8 contra.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Comunicamos ao plenário que a referida Matéria irá à Redação Final.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVERIA**) - Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão e convocada uma outra para dia e hora Regimental.

4ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 17 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA e SÉRGIO OLIVEIRA

Secretaria: Deputado FERNANDO MELO

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSDB; TARCÍSO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Declaramos aberta a presente Sessão do 1º Período Extraordinário, dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Comunicamos aos Senhores Deputados e lideranças de partidos, que suspenderemos a Sessão para entendimento entre as bancadas nas Comissões. (PAUSA)

Declaramos reaberta a Sessão, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que forem a favor, permaneçam sentados; os que forem contra, fiquem de pé. Aprovado por 15 votos a favor e 8 contra.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, os Senhores Deputados que forem a favor, permaneçam sentados; os que forem contra, fiquem de pé. Aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei n. 1360, de 29 de dezembro de 2000”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, a referida Matéria irá à Sanção Governamental.

Deputado **NOGUEIRA LIMA** (PPS – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Gostaríamos de pedir a suspensão da Sessão por cinco minutos, para que haja entendimento entre os Deputados de Oposição, a respeito das matérias que serão votadas.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Acatamos a Questão de Ordem do Deputado Nogueira Lima e está suspensa a Sessão. (PAUSA)

Reaberta a Sessão, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e em primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que

"Reestrutura a Carreira de Defensor Público e dá outras providências".
Em discussão, não houve oradores.
Em votação, foi aprovado por 16 votos a favor e 7 contra.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente Sessão e convocada uma outra para dia e hora Regimental.

5ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 18 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado HELDER PAIVA e SÉRGIO OLIVEIRA

Secretaria: Deputado LUIZ CALIXTO

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSÓN SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSDB; TARCÍSO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**HELDER PAIVA**) – Declaramos aberta a presente Sessão do 1º Período Extraordinário. Dado o adiantamento da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Comunicamos aos Senhores Deputados que suspenderemos a Sessão para entendimento entre as bancadas. (PAUSA)

Declaramos reaberta a Sessão.

Suspenderemos a Sessão a fim de colhermos as assinaturas dos Senhores Deputados, para que possamos votar os projetos que estão tramitando nas Comissões. (PAUSA)

Declaramos reaberta a Sessão.

Queremos registrar o aniversário do funcionário Alberlândio, um dos grandes taquígrafos desta Casa e que esta data se repita por muitos anos.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ".

Deputado **CHAGAS ROMÃO** (Líder do PMDB – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Senhor Presidente, gostaria de pedir a suspensão da Sessão, por cinco minutos, para entendimento entre as bancadas.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Acatamos a Questão de Ordem do Deputado Chagas Romão e está suspensa a Sessão pelo tempo necessário. (PAUSA)

Declaramos reaberta a Sessão.

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Senhor Presidente, solicito a V. Exa. que a votação seja nominal e que seja dispensada a chamada de presença dos Senhores Deputados.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Submetemos ao plenário a Questão de Ordem do Deputado Edvaldo Magalhães.

Aprovado pela maioria dos Senhores Deputados.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à chamada para votação.

O Senhor Secretário procedeu à chamada para votação na seguinte ordem:

Partido dos Trabalhadores – PT

Deputados: Fernando Melo – sim
Juarez Leitão – sim
Nalu Gouveia – sim
Pe. Valmir Figueiredo – sim
Francisco Viga – sim
Taumaturgo Lima - sim

Bloco Popular Mobilizador – BPM

Deputados: Edvaldo Magalhães – sim
Elson Santiago – sim
Moisés Diniz – sim
Sérgio Oliveira – sim
José Luis – sim

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Deputados: Antonia Sales – não
Chagas Romão – não
Hélio Lopes – não

Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Deputados: Luiz Gonzaga – não
Helder Paiva – abstenção
José Vieira – não

Partido Popular Socialista – PPS

Deputados: Tarcísio Medeiros – não
Nogueira Lima – não

Partido Progressista – PP

Deputados: José Bestene – sim
Roberto Filho – sim

Partido Socialista Brasileiro – PSB

Deputado: Delorgem Campos – sim

Partido Liberal – PL

Deputada: Dinha Carvalho – sim

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Deputado: Luiz Calixto – não

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT – JUSTIFICATIVA DE VOTO) - Senhor Presidente, eu quero justificar meu voto contrário a esta matéria, porque como funcionário desta Secretaria, eu sou um dos interessados direto. Tenho em mão um abaixo-assinado dos funcionários que não concordam com a forma como esse projeto foi encaminhado a esta Assembléia.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Informamos aos Senhores Deputados que o resultado da votação foi o seguinte: 15 votos a favor; 1 abstenção; e 8 contra. Não tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, a referida Matéria irá à segunda discussão e segunda votação.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 4/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV do art. 12 e Anexo V do art. 14, da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2001".

Em discussão, usaram da palavra:

Deputado **NOGUEIRA LIMA** (Líder do PPS) – Senhor presidente, cuidado quando o Senhor for ler para não se confundir. Então, está bom, eu vou lhe desculpar.

Atendendo o pedido do Presidente do Sindicato, nós da Oposição, vamos votar a favor desse projeto. E quero aqui elogiar o sindicato e o Ministério Público porque conseguiram tudo que eles pleitearam como eles mesmos falaram aqui, que estavam satisfeitos. Então, nós queremos elogiar o Ministério Público por conseguir fazer o Governo lhes dar um aumento de 10% em seus salários e retroativo a janeiro. Então é importante, é elogiável essa atitude. E também quero pedir aos outros Sindicatos que conseguissem o mesmo que o Ministério Público, ou seja, que o aumento dos outros servidores também fosse retroativo a 1º de janeiro, porque aí sim estaríamos falando a língua do

servidor público.

Então, coerentemente, nós estamos votando a favor desse aumento e aqui, quero parabenizar os servidores do Ministério Público por sua negociação. Isso deveria ser aprovado a todo funcionário público do Estado, para que não tivéssemos aqui uma diferenciação entre os órgãos do Estado.

Obrigado.

(Sem revisão do orador)

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo)

– Senhor Presidente, Senhores Deputados, em primeiro lugar quero elogiar aqui a decisão de todos os Deputados em aprovarem essa matéria por unanimidade. Essa é uma atitude, elogiosa, por isso eu quero registrar. Inclusive ano passado, nós tivemos matérias aqui, que tratavam de reajuste de servidores e que não contavam com o voto de todos os Deputados.

Agora é preciso esclarecermos uma questão. Os servidores do Ministério Público do Estado do Acre tiveram o seu Plano de Carreira aprovado pela Assembléia no ano de 2002, e faz quatro anos que eles não têm nenhum tipo de aumento, pois na época em que foi aprovado o Plano de Carreira, eles não tiveram aumento, eles tiveram apenas a unificação dos salários. Então o reajuste de 10% que eles negociaram não pode ser comparado com o das demais carreiras do serviço público da administração direta e indireta e nem das autarquias ligadas ao Executivo, porque todos os servidores da administração direta, das autarquias e das empresas de economia mista do Governo do Estado tiveram os seus planos de carreira aprovados no ano de 2000. Depois esses planos foram reagrupados no ano de 2002 e mais uma vez houve a reestruturação desses planos estabelecidos em 2004 e 2005. Portanto, eles tiveram outros reajustes, outras conquistas diferentemente do que está colocado. Então, comparar os diferentes, talvez não seja o melhor caminho.

Eu entendo que há uma tentativa de dizer, por que 10% para os membros do Ministério Público e só 7% para os demais servidores ligados ao Executivo? Por que o aumento dos servidores do Ministério Público é retroativo a 1º de janeiro e o dos demais servidores vai ser a partir de março? Porque os demais servidores tiveram suas carreiras e seus planos reajustados, reestruturados. Tiveram outros aumentos que os membros do Ministério Público não tiveram. É por isso que há essa diferenciação.

Nesse sentido eu quero concluir a todos que aprovemos a matéria. Fiz essa inscrição apenas para fazer esse esclarecimento.

Muito obrigado.

(Sem revisão do orador)

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT) – Senhor

Presidente, Senhores Deputados, meu estimado Deputado Sérgio Oliveira não entenda isso como uma provocação, mas não é elegante para o Presidente de um Poder usar o microfone da Casa que ele dirige para dizer piadas deselegantes. Deixemos as piadas para nossas conversas informais. Eu não sou líder da Oposição, sou apenas um parceiro solidário, até porque não existe esta função.

Retornando ao projeto, eu quero dizer que enganam-se aqueles que dizem que nós da Oposição sempre votamos contra as matérias do Governo. Isso não é verdade. Se nós fizermos levantamentos estatísticos aqui, nós constataremos que em quase todas as matérias, a Oposição emprestou o seu voto. Avalizou o seu apoio a muitos projetos. Evidentemente que alguns, por questão política, por questão de fundo ideológico, por não termos o mesmo entendimento em relação ao voto que é dado pela base de sustentação do Governo, nós votamos de forma contrária.

E agora, mais uma vez, nós vamos emprestar, certamente que eu não estou falando por ninguém, mas o sentimento que eu percebi dentro do grupo que está sempre junto, é de que nós não temos razões para votar contra esse projeto. As razões que nós temos são apenas para elogiar, porque os servidores do Ministério Público conseguiram esse aumento de 10%, mesmo nesse momento em que está havendo uma turbulenta negociação salarial com outros sindicatos, os quais estão se dizendo enganados, porque não foram consultados sobre o aumento.

O Governador do Estado está concedendo 10% de aumento

para o Ministério Público, e nós sabemos que não é o aumento dos sonhos, porque o funcionário sempre quer mais. Se der 10% ele vai querer 12%, se der 12%, ele vai querer mais; mas tem uma diferença que nós consideramos fundamental e que nós achamos que S. Exa. o Governador deve fazer com as outras categorias da mesma forma que fez com o Ministério Público, ou seja, dar esse aumento de 12% em uma única parcela. E não como está na proposta de 7% para março e 5% para janeiro do outro ano. O Ministério Público de forma competente está abocanhando 10% de uma vez só.

Nós queremos que este gesto bonito seja copiado, seja reproduzido dentro do Governo do Estado e que os 12% sejam dados sem parcelamento e já neste mês. É impossível? Não, não é. Eu lembro, Deputado Tarçísio Medeiros, quando nós votamos o retorno da Gratificação de Nível Superior para o Tribunal de Justiça. E num pronunciamento eu disse que nós perdemos agora, o direito de não dar essa mesma gratificação para os funcionários da Assembléia Legislativa. Então, a Mesa Diretora desta Casa entendendo que não se pode tratar de forma diferenciada, retornou a referida gratificação para os nossos servidores.

O Deputado Edvaldo Magalhães disse uma frase que é muito usada aqui: “não se trata diferentes de forma igual”. Quando você dá reajuste linear, você está deixando as coisas do mesmo jeito. Quem ganha pouco vai ganhar um pouco mais, e quem ganha muito vai ganhar mais ainda. Portanto, nós vamos elogiar, nós estamos aqui para render as nossas homenagens ao Governador do Estado por esse gesto bonito, digno de elogios de dar esse aumento para o Ministério Público, numa única parcela, retroativo a janeiro. No final deste mês, os servidores do Ministério Público já vão botar 10% no bolsinho.

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo – EM APARTE) – Eu só quero que V. Exa. corrigisse uma informação, sem entrar no mérito do conteúdo do discurso de V. Exa. O reajuste do Ministério Público não está sendo concedido pelo Governo do Estado. Hoje, veio aqui o Chefe do Ministério Público, Dr. Edmar Azevedo. A matéria é de autoria do Ministério Público, não do Governador do Estado e o reajuste se dá, inclusive conforme está escrito no texto da lei; o reajuste se dá dentro do orçamento do Ministério Público, e sem nenhum repasse a mais de recurso para o Ministério Público. Então, não há uma concessão do governador. A iniciativa do Ministério Público corre por conta do seu próprio orçamento. E não está havendo nenhum reforço no orçamento do Ministério Público. Portanto, essa é a correção que eu queria fazer.

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT) – Obrigado, Deputado Edvaldo Magalhães. Isso é uma questão do entendimento. A Constituição consagra três Poderes autônomos. O Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo. Fora disso alguém é vinculado a alguém. Alguns dizem até que a Imprensa é o 4º Poder na informalidade. E o Ministério Público é um órgão vinculado ao Poder Executivo. Portanto, seu orçamento será suprido e mesmo que não o fosse, nós sabemos que nós funcionamos sob a égide do Poder Executivo. Esta Assembléia aqui, só poderá conceder o aumento se tiver a anuência da Casa Rosada, do Poder Executivo. E assim é no Brasil todo.

Nós iremos votar amanhã um projeto, e o fato interessante, nessa mensagem, o quarto parágrafo diz o seguinte: “Convém ressaltar que em data recente o Excelentíssimo Governador do Estado do Acre noticiou o reajuste salarial dos servidores públicos, sendo oportuno proceder de igual forma. O referido reajuste na tabela de remuneração dos servidores do Ministério Público”, que muito merece o justo reconhecimento da administração pelos relevantes serviços prestados. Portanto, amanhã na mensagem governamental do aumento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Acre deveria constar esse mesmo parágrafo. E convém que em data recente o Ministério Público concedeu 10% de uma vez só e retroativo a janeiro deste ano.

Muito obrigado.

(Sem revisão do orador)

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Pedimos desculpas ao Deputado Luiz Calixto, por tê-lo citado como ex-Líder da

Oposição. Foi porque tivemos uma conversa com o Deputado Hélio Lopes em que ele me disse que não aceitaria mais nenhum tipo de determinação de V. Exa., como líder. Pedimos desculpas a V. Exa. e daqui para frente, não aceitaremos mais nenhum tipo de brincadeira com o Senhor. Nem na tribuna e nem pessoalmente.

Obrigado.

Deputado TARCÍSIO MEDEIROS (Líder do PPS) – Senhor Presidente, Senhores Deputados, claro que eu vim para cá, para falar dos 10% que o Governo está concedendo aos funcionários do Ministério Público; mas eu tenho certeza, Deputado Sérgio Oliveira, que nas reuniões dos Deputados de Oposição, os Deputados Luiz Calixto, Nogueira Lima, Chagas Romão, José Vieira, Hélio Lopes e eu, nunca ninguém comandou sozinho as nossas reuniões. Em nossas reuniões, o debate é aberto a todos. E falta com a verdade quem disse que não seria teleguiado pelo Deputado Luiz Calixto.

Senhor Presidente, o Governo do Estado está de parabéns! Ouviu Deputado Luiz Calixto? Senhores Deputados, nós queríamos que acontecesse esse aumento também, Senhor Presidente, aqui na nossa Casa.

Nós temos três Poderes, mas é o Poder Executivo quem tem poder de dar aumento. Aqui na Casa, nós temos os funcionários pleiteando os 11% há tanto tempo. Eles entraram na Justiça e nós fizemos várias reuniões, mas até então, nós não conseguimos sensibilizar o Governo do Estado a ceder esse dinheiro, Deputado Nogueira, para que pudéssemos conceder aumento aos funcionários do Poder Legislativo.

Senhor Presidente, também os Sindicatos, a Oposição faz um papel fundamental aqui na Casa. O Deputado Juarez Leitão, que é o Líder do PT, os presidentes de Sindicatos estiveram ontem reunidos conosco aqui no plenário e nos falaram que o Governo do Estado não tinha recebido nenhum deles. E aqui eles nos diziam que esse aumento dessa maneira não ia lhes beneficiar. Então nós lhes dissemos: reúnam-se com outros Deputados e peçam para que suspendam a votação, que seria ontem.

Numa conversa com alguns Deputados, nós orientamos os Sindicatos que fossem aos meios de comunicação e dissessem que não sentaram com o governo do Estado, que marcaram três audiências e o Governo do Estado não os recebeu. Está aqui, a presidente do Sindicato da Educação, ao qual a Deputada Naluah faz parte, ela veio aqui e nos disse: “nós marcamos três vezes e o Governo não nos recebeu. Então, nós não sabemos de nada. Esse projeto não foi discutido com a gente”.

Tanto é verdade isso, Deputado Edvaldo Magalhães, Líder do Governo, que eles conseguiram fazer com que o Governo segurasse a matéria de ontem para amanhã, e hoje houve várias reuniões em vários Sindicatos. E muitos deles ainda são contrários ao aumento da forma como ele está sendo dado. Outros provavelmente aceitarão. Então, o papel do Parlamentar que faz oposição é fundamental para a democracia, principalmente aqui no Estado, porque se deixarmos o Governador atropela todo mundo. Não há democracia com ele. Então, nós temos que fazer isso e eu faço com muito orgulho.

Muitas vezes ouvimos algumas brincadeiras, até mesmo do Presidente da Casa, a respeito do que falou agorinha, o Deputado Luiz Calixto; mas nós continuamos unidos. Claro que há algumas divergências, isso é normal, é natural dentro da Oposição; do mesmo jeito que há na Situação. Agora mesmo o Deputado Helder Paiva não votou na matéria da Fazenda.

Nós queremos parabenizar o Governo do Estado e os funcionários do Ministério Público por terem conseguido esses 10% e ainda retroativo a janeiro. Nós queremos, Deputado Pe. Valmir, que isso também aconteça com o restante dos funcionários, porque o Governo quer dar um aumento de 12%, mas está deixando 5% para janeiro do ano que vem. E provavelmente, o ex-Deputado Márcio Bittar sendo o governador do Estado, ele vai conceder esse aumento, sim.

(Sem revisão do orador)

Deputado NALUH GOUVEIA (PT) – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, eu peguei o Projeto de Lei para que eu pudesse decidir o meu voto, porque como disse o Deputado Edvaldo Magalhães, aqui no Artigo 2º está bem claro. “As despesas

decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre.

Eu acho importante colocar que eu nunca imaginei na minha vida que a palavra coerência fosse uma palavra tão forte. E que o povo mais humilde entendesse tão bem o que significa a palavra coerência. Como eu ando muito pelo meio da rua, o pessoal sempre diz assim: “Naluah eu quero te parabenizar pela tua coerência”. E, se eu percebesse que isso aqui seria para servidor, mas dado pelo Governo do Estado, não seria coerente votar. Agora o que eu acho incoerente é que para Juízes, Desembargadores, para esses “bambambans” do Estado, porque existem os servidores e os “bambambans” do Estado, que nesse caso é Procurador, tantantam. Aí todo Deputado vota e não tem problema de que seja com efeito retroativo, ou isso ou aquilo. Basta vir a toga aqui e aí todos os Deputados se submetem. É impressionante!

Graças a Deus, que esse aumento com efeito retroativo vai ser pago pelo Ministério Público, porque se fosse pago pelo Governo do Estado, eu não votaria, porque para os outros servidores, o aumento está sendo parcelado. Agora para os bambambans daqui do nosso Estado que é uma casta diferente, foi dado de uma única vez. Eles não fazem cocô, eles não fazem xixi; eles são diferentes, eles usam toga. Ai no caso até o atendimento é diferente, a submissão, é diferente o jeito que atende, é diferente a forma que se chega. Então eu só acho que a palavra coerência tem que ser realmente de coerência, porque aqui nós votamos; nós não, eu não votei para essa casta que é completamente diferente dos outros. Então, eu vou votar, mesmo com efeito retroativo, porque ela vai vir com a dotação orçamentária como está escrito aqui. “As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre”. Porque senão, eu não votaria; porque não seria uma questão de justiça, mesmo que seja para servidores que estão há tanto tempo sem ter nenhum tipo de reajuste.

Deputado NOGUEIRA LIMA (PPS – EM APARTE) – Deputada Naluah Gouveia, V. Exa. está explicando muito bem. Eu acho que não tem como a gente de repente aqui, dizer que vai enganar a quem quer que seja. O Ministério Público é um órgão em que o Governo repassa toda a verba para lá. Agora, eu vou fechar os meus olhos, e vou dizer que essa colocação feita aqui, não foi simplesmente para ter um discurso político. É um discurso lindo. O Deputado Edvaldo tem que defender. Eu elogio o Deputado Edvaldo por defender e está aqui. Agora, dizer que não é o Governo que vai arcá com esse dinheiro, aí é brincadeira! Aí é querer me enganar, Deputada Naluah Gouveia. Como o Deputado Tarcísio falou aqui, os pobres funcionários deste Poder estão tentando receber os 11%, e nós estamos lutando para o Governador repassar os recursos para nós pagarmos. Nós somos um Poder. Se tivéssemos realmente poder e coragem de enfrentar o Governo, nós já teríamos pago os 11%. Agora, falar isso do Ministério Público, é querer se enganar. Deputada, desculpe, mas eu acho que a Senhora está querendo se enganar ou enganar algumas pessoas aí, dizendo que essa verba não é do Governo do Estado, principalmente que o Ministério Público, a Senhora sabe, não faz nada, não resolve nada, não tem nenhuma ação contra o Governo do Estado. Nós representamos, tem um monte de gente representando. E daí, que os pelegos de lá, de repente num futuro bem próximo, a Senhora pode estar chamando os pelegos daqui; porque como o Deputado Tarcísio já falou, em janeiro, de repente nós estamos aí no Governo. O ex-Deputado Márcio Bittar, se Deus quiser, está assumindo o Governo, e de repente a Senhora poderá estar nos chamando de pelegos de novo.

Obrigado.

Deputado LUIZ CALIXTO (Líder do PDT – EM APARTE) – Deputada Naluah, primeiro, eu gostaria de lhe parabenizar pela coerência de não ter votado o aumento dos Juízes. É verdade, Deputada Naluah, mas eu tenho um entendimento diverso do que aquilo que a Senhora apresenta. Nós aqui sempre discutimos, quando há necessidade de fazer qualquer tipo de reajuste salarial, ou qualquer tipo de concessão para os servidores da Assembléia, no caso dos “Auxílio Saúde”, “Auxílio Alimentação”. E sempre o gargalo principal é esse: quem vai repassar o dinheiro? Quanto custa? Reúne-se a Mesa Diretora e se dirige ao Palácio, à Casa Rosada para pedir ao Governador que faça a suplementação orçamentária. Portanto, o reajuste do Ministério Público será dado,

porque será feito o repasse dos recursos pelo Governo do Estado. Porque quem arrecada os impostos, quem recebe as transferências constitucionais, quem recebe o FPE é o Poder Executivo. Portanto, somente ele pode repassar os recursos. Cada repartição tem a sua rubrica orçamentária, mas o aporte financeiro só vem de um lugar. Portanto, o reajuste do Ministério Público é justo e digno de elogio, mas só será dado, porque o Poder Executivo repassará os recursos necessários para o aumento da folha. No meu entendimento, não cabe a argumentação de dizer que o Ministério Público vai dar o aumento, porque tem orçamento próprio. Os recursos financeiros virão da conta única do Estado. E assim funciona para a Assembléia, para o Ministério Público, para o Tribunal de Justiça, para qualquer órgão. Portanto, tem que ter a anuência e a concordância do Governador. Tenho absoluta certeza que o Ministério Público não age de forma diferente desta Assembléia. Para darmos a Gratificação de Nível Superior aos servidores da Assembléia que têm direito, a qual custa onze mil reais, nós nos reunimos e fomos lá no Poder Executivo pedir para ele repassar os recursos necessários, porque se ele não repassar, não tem aumento.

Obrigado, Deputada.

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo – EM APARTE) – Deputada Naluh, eu quero concordar com a linha de argumentação de V. Exa. E sinceramente, eu fico triste com o nível em que os companheiros estão levando este debate. Acho que nós temos que voltar para o banco da escola, para descobrir que Estado e Governo são duas instituições diferentes. Afirmar aqui que a lei que nós estamos aprovando, só está sendo aprovada, porque o Governo vai repassar os recursos, não é verdade. E repetir isso é querer mentir duas, três vezes. Quando votamos aqui os 20% do Nível Superior para os servidores desta Casa, no final de uma Sessão, nós votamos baseados no orçamento da Assembléia. Ninguém pediu um real do Governo. Querem politizar, vamos politizar; mas não vamos mentir, não vamos inventar coisas. O aumento deveria ser igual ao dos servidores do Ministério Público. Ótimo, agora fazer afirmação, confundindo estruturas políticas e administrativas, não é coerente e nem é correto.

Deputada **NALUH GOUVEIA** (PT) – Eu li ontem uma matéria que se enquadra bem nessa situação que a Oposição está colocando aqui, hoje.

A matéria diz que toda vez que um trem passava perto de uma casa, uma pessoa abria a porta. O marido reclamou para mulher e a mulher pegou, chamou o homem para ajeitar a porta do guarda-roupa. E ele ajeitou, mas não resolveu. Aí ele disse assim: “Vou ficar dentro do guarda-roupa. Então a Senhora me fecha dentro do guarda-roupa, e quando o trem passar, eu vejo qual é o problema”. O marido dela tinha ido trabalhar, quando ele chegou, ele abriu o guarda-roupa e viu aquele homem dentro. O homem olhou para ele, e disse assim: “Não adianta eu tentar explicar, porque você não vai acreditar de jeito nenhum”. Esta é a situação da Oposição.

(Sem revisão do orador)

Está encerrada a discussão.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão e convocamos outra para amanhã às 10 horas.

6ª SESSÃO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 19 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**

Secretaria: Deputado **MOISÉS DINIZ**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO

OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSD; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Sob a proteção de Deus iniciamos os trabalhos da presente Sessão e dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Comunicamos aos nobres Deputados que suspenderemos a Sessão por tempo indeterminado, para entendimento entre as bancadas.

Declaramos reaberta a Sessão.

Dado o adiantado da hora, encerramos a presente Sessão e convocamos outra para às 16 horas.

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 19 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**

Secretaria: Deputado **MOISÉS DINIZ**

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSD; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Declaramos aberta a presente Sessão do Período Extraordinário. Está Presidência convida os nobres Parlamentares que se encontram na sala de reuniões que se dirijam ao plenário, pois iremos entrar em votação. Concedemos Questão de Ordem do Deputado Tarcísio Medeiros.

Deputado **TARCÍSIO MEDEIROS** (Líder do PPS – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Senhor Presidente, a Oposição está reunida ali há tanto tempo. Estamos discutindo a matéria. Nós queríamos ter debatido isso com mais tempo, mas ela não chegou antes. Então nós queremos cinco minutos para debatê-la e depois voltaremos para votá-la.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Acatamos a Questão de Ordem do Deputado Tarcísio Medeiros e suspendemos a presente Sessão por cinco minutos.

Declaramos reaberta a Sessão.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em segunda discussão e segunda votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 3/2006, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ”.

Deputado **TARCÍSIO MEDEIROS** (Líder do PPS – EM QUESTÃO DO ORDEM) – Senhor Presidente, essa matéria já está em segunda discussão e em segunda votação. Vai continuar a mesma votação da anterior? V. Exa. pode repetir?

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Acatamos a Questão de Ordem do Deputado Tarcísio Medeiros, e iremos repetir o resultado da primeira votação.

Em discussão não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 15 votos a favor, 8 contra e 1 abstenção.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Não tendo o referido Projeto obtido dois terços dos votos dos membros da Casa o mesmo irá à Redação Final.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências”.

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Senhor Presidente, solicito a V. Exa. que a votação dessa matéria seja feita de forma nominal.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Não havendo questionamento do plenário, acatamos a Questão de Ordem do Deputado Edvaldo Magalhães.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à chamada para votação.

O Senhor Secretário procedeu à chamada para votação na seguinte ordem:

Partido dos Trabalhadores – PT

Deputados: Fernando Melo – sim
Juarez Leitão – sim
Nalu Gouveia – sim
Pe. Valmir Figueiredo – sim
Francisco Viga – sim
Taumaturgo Lima - sim

Bloco Popular Mobilizador – BPM

Deputados: Edvaldo Magalhães – sim
Elson Santiago – sim
Moisés Diniz – sim
Sérgio Oliveira – sim
José Luis – sim

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Deputados: Antonia Sales – não
Chagas Romão – não
Hélio Lopes – abstenção

Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Deputados: Luiz Gonzaga – não
Helder Paiva – sim
José Vieira – não

Partido Popular Socialista – PPS

Deputados: Tarcísio Medeiros – não
Nogueira Lima – não

Partido Progressista – PP

Deputados: José Bestene – sim
Roberto Filho – sim

Partido Socialista Brasileiro – PSB

Deputado: Delorgem Campos – sim

Partido Liberal – PL

Deputada: Dinha Carvalho – sim

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Deputado: Luiz Calixto – não

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Informamos aos Senhores Deputados que o resultado da votação foi o seguinte: 16 votos a favor, 7 contra e 1 abstenção. Tendo o referido Projeto obtido dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga dispositivos das

Leis Complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo irá à Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão e convocamos outra para cinco minutos após o término desta.

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PERÍODO

EXTRAORDINÁRIO

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 19 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Secretaria: Deputado MOISÉS DINIZ

PRESENTES: Deputados FERNANDO MELO, JUAREZ LEITÃO, NALUH GOUVEIA, Pe. VALMIR FIGUEREDO, FRANCISCO VIGA, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSON SANTIAGO, MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA, JOSÉ LUIS do BPM; CHAGAS ROMÃO, ANTONIA SALES, HÉLIO LOPES do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA, JOSÉ VIEIRA do PSD; TARCÍSIO MEDEIROS, NOGUEIRA LIMA do PPS; JOSÉ BESTENE, ROBERTO FILHO do PP; DELORGEM CAMPOS do PSB; DINHA CARVALHO do PL; LUIZ CALIXTO do PDT.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Declaramos aberta a presente Sessão Extraordinária do Período Extraordinário, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 4/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002”.

Deputado **LUIZ CALIXTO** (Líder do PDT – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Gostaria de sugerir a Presidência que informasse ao plenário o resultado da votação ocorrida em primeiro turno, antes da Redação Final.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) – Acatamos a Questão de Ordem do Deputado Luiz Calixto.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 23 votos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Reestrutura a carreira de Defensor Público e dá outras providências”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 16 votos a favor e 7 contra.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública – SEFAZ”.

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 15 votos a favor, 8 contra e 1 abstenção.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências".

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 16 votos a favor, 7 contra e 1 abstenção, do Deputado Hélio Lopes.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Comunicamos ao Plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

O Senhor Secretário procedeu à leitura, em Redação Final, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga dispositivos das Leis complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005".

Em discussão, não houve oradores.

Em votação, foi aprovado por 16 votos a favor, 7 contra e 1 abstenção do Deputado Helder Paiva.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Comunicamos ao plenário que após a expedição dos Autógrafos, o referido Projeto irá à Sanção Governamental.

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo) – Senhor Presidente, quero agradecer V. Exa. pela boa conclusão dos trabalhos.

O Senhor Presidente (**SÉRGIO OLIVEIRA**) - Nada mais havendo a tratar, está encerrado o Período Extraordinário convocado por S. Exa. o Sr. Governador, e convocamos os Senhores Deputados para o início dos trabalhos Legislativos no dia 15 de fevereiro.

Subsecretaria da Atividades Legislativas

APROVADO

Em 7/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 175/2005

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Marianela Virginia Loiola Ortix Estremodoyro."

PARECER N. 236/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 175/2005, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Marianela Virginia Loiola Ortix Estremodoyro."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

8 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO

Em 7/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 175/2005

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Marianela Virginia Loiola Ortix Estremodoyro."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanctifico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana à Sra. Marianela Virginia Loiola Ortix Estremodoyro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

8 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

HÉLIO LOPES (PMDB)

PAULO GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

DINHA CARVALHO (PL)

JOSÉ LUIS (PMN)

HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 186/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, face às diretrizes da Educação Nacional e demais instrumentos legais relativos ao regime de colaboração entre as redes de ensino do Estado e Municípios."

PARECER N. 253/2005

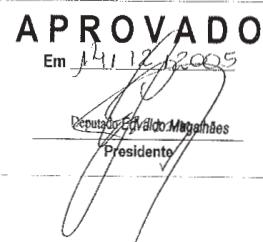
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 186/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, face às diretrizes da Educação Nacional e demais instrumentos legais relativos ao regime de colaboração entre as redes de ensino do Estado e Municípios."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porta Leal, nº 241 - Centro - CEP 69908-040 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 [Home page](http://www.alacre.gov.br) | aleacre@gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone: 3223-3010 | Fax: 3223-6859



PROJETO DE LEI N. 186/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, face às diretrizes da Educação Nacional e demais instrumentos legais relativos ao regime de colaboração entre as redes de ensino do Estado e Municípios."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, conjunto de instituições públicas que desenvolvem ações integradas para a elaboração e execução de políticas e normas que regulamentam e definem a oferta e a qualidade do ensino público da educação básica, a organização da gestão escolar, o quadro dos profissionais da educação básica e a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e materiais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Compõem o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre:

- I - a Secretaria de Estado de Educação - SEE;
- II - as secretarias municipais de educação que aderirem ao Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre;
- III - o Conselho Estadual de Educação - CEE; e
- IV - os conselhos municipais de educação que aderirem ao Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre.

§ 1º Para compor o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, as secretarias municipais de educação e os conselhos municipais de educação deverão formular termo de integração ao Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre.

§ 2º A adesão das secretarias municipais de educação ao Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre terá a mesma vigência do Plano Estadual de Educação.

§ 3º A adesão das secretarias municipais de educação resulta em adesão automática das instituições da educação básica a elas vinculadas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem-se objetivos do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre:

- I - universalizar o ensino fundamental a todos os alunos em idade escolar;
- II - garantir, de forma progressiva, a oferta da educação infantil e do ensino médio;
- III - efetivar igualdade de condições para o acesso e permanência no ensino básico;
- IV - garantir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, na conformidade com os padrões estabelecidos nos referenciais curriculares do sistema; e
- V - desenvolver capacidades cognitivas e afetivas ao educando, possibilitando autoestima, autonomia de pensamento e uma vida solidária e produtiva.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º O dever do poder público para com a oferta da educação básica, através de ações integradas entre o Estado e os municípios, será efetivado em consonância com o estabelecido nos planos estadual e municipais de educação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Secretaria Estadual de Educação e das Secretarias Municipais de Educação

Art. 5º São atribuições das secretarias estadual e municipais de educação, participantes do sistema:

- I - autorizar o funcionamento das unidades escolares;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos dos seus sistemas de ensino;
- III - elaborar e implementar os planos estadual e municipais de educação;
- IV - coordenar o processo de construção e garantir a implementação dos referenciais curriculares, definindo padrões de qualidade para o ensino e a aprendizagem;
- V - definir e implementar padrões básicos para a estrutura física, equipamentos e mobiliários das unidades escolares, apropriados ao nível de ensino ofertado;
- VI - ampliar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, mediante programas de descentralização de recursos e modernização da gestão;
- VII - garantir a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - definir e efetivar padrões de formação, qualificação e remuneração para todos os profissionais do Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, mediante implementação de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração;
- IX - acompanhar e avaliar o desempenho das escolas e dos profissionais da educação, com base nos padrões definidos;
- X - certificar escolas e profissionais da educação pelo desempenho obtido, com base nos padrões estabelecidos; e
- XI - apresentar ao fórum de controle social do sistema, através de audiências públicas, as políticas educacionais desenvolvidas e os resultados obtidos.

Seção II

Dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação

Art. 6º Os Conselhos Estadual e Municipais de Educação constituem-se órgãos normativos e consultivos do sistema.

Art. 7º Constituem-se atribuições dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação:

- I - criar normas, no âmbito do sistema, em consonância com a legislação vigente;
- II - assessorar na elaboração e acompanhamento da execução dos planos estadual e municipais de educação;
- III - analisar e emitir pareceres sobre os referenciais curriculares propostos pelas secretarias estadual e municipais de educação;
- IV - assessorar as secretarias estadual e municipais de educação na aplicação da legislação educacional vigente;
- V - acompanhar e assessorar as secretarias estadual e municipais sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação básica;
- VI - normalizar e acompanhar o processo de credenciamento e reconhecimento das escolas públicas; e
- VII - promover audiências públicas para a elaboração e construção democrática de seus atos.

Seção III

Das Unidades Escolares

Art. 8º Constituem-se atribuições das unidades escolares:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica e seu regimento interno;
- II - implementar os referenciais curriculares;
- III - responsabilizar-se, de forma compartilhada, com os sistemas, pelo sucesso da aprendizagem dos alunos;
- IV - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela legislação;
- V - responder pelo planejamento, execução e avaliação do trabalho docente;
- VI - administrar seu pessoal e recursos materiais e financeiros, respeitando a legislação vigente;
- VII - implementar a gestão democrática, com base na legislação; e
- VIII - realizar audiências públicas com pais de alunos e responsáveis, profissionais da educação e alunos, para apresentação dos rendimentos escolares e da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Definição

Art. 9º Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I - profissionais da educação do ensino público, os professores e o apoio administrativo educacional que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema;
- II - magistério público, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público;
- III - professor, o profissional da carreira cujas atribuições abrangem as funções de docência;

IV - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;

V - técnico em gestão educacional, o conjunto de profissionais responsáveis pelo suporte técnico às atividades gerenciais e administrativas do sistema; e

VI - apoio administrativo educacional, o profissional da carreira cujas funções abrangem as atividades inerentes à nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura, de transporte, secretaria escolar ou outras, a serem definidas pelo órgão normativo do sistema.

Seção II

Da Formação

Art. 10. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

Parágrafo único. Será admitida como formação mínima para o exercício do magistério, nas unidades escolares de zona rural e nos municípios de comprovada carência, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 11. Constitui requisito mínimo para ingresso: M. M. M. / / /

I - na carreira de apoio administrativo: o certificado de conclusão do ensino fundamental; e

II - na carreira de técnico em gestão educacional: o certificado de conclusão de curso de nível superior.

Seção III

Da Lotação

Art. 12. Os critérios para lotação dos profissionais da educação pública básica nas escolas e em funções técnicas e administrativas nas instituições gestoras do sistema de que trata esta lei serão aprovados pelo Conselho de Gestão do Sistema e ratificados por instrução normativa das secretarias estadual e municipais de educação, devidamente discutidas com as entidades representativas dos profissionais da educação.

Art. 13. A lotação dos profissionais da educação será coordenada através de comissão paritária, constituída por setores responsáveis pelo gerenciamento de pessoas das secretarias estadual e municipais de educação, integrantes do sistema.

Art. 14. A lotação dos profissionais de educação não será restrita à rede de ensino na qual tenha vínculo empregatício.

Art. 15. Estado e municípios integrantes do Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre realizarão ações de compensação financeira, quando da cessão de profissionais da educação para lotação na rede de ensino com a qual não tenha vínculo.

§ 1º Os valores gastos com a remuneração dos profissionais cedidos, com os custos e com os encargos sociais deverão ser resarcidos com recursos da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

§ 2º A adesão dos municípios ao sistema autorizará o Estado a realizar, de forma automática, o recolhimento, nas parcelas do ICMS, do valor correspondente aos custos com remuneração e encargos sociais dos profissionais da educação lotados na rede com a qual não tenha vínculo empregatício.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Seção I

Da Gestão Democrática

Art. 16. A gestão das escolas públicas que fazem parte do Sistema Público de Educação Básica do Estado Acre será desenvolvida com base nos princípios da gestão democrática.

Art. 17. Para efeitos desta lei entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático de decisão e efetivação coletiva, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógico, técnico-administrativo e gerencial do processo escolar.

Art. 18. Constituem-se princípios da gestão democrática:

I - garantia da centralidade da escola no sistema;

II - gestão descentralizada, com autonomia para as unidades de ensino elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;

III - gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração e execução das políticas das unidades de ensino;

IV - gestão com definição clara de responsabilização e responsabilização;

V - gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes; e

VI - gestão estratégica voltada para a qualidade de ensino para todos.

Art. 19. A organização pedagógico-administrativa das unidades de ensino será regulamentada por lei específica de gestão democrática, elaborada pela secretaria de educação a que estão vinculadas e avalizada pela comissão de gestão do sistema.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 20. O financiamento das escolas que fazem parte do Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre será desenvolvido com base no princípio da autonomia administrativa, viabilizado através de legislação que garanta a descentralização de recursos, editada por parte de cada ente federativo, no âmbito correlato das secretarias de educação que compõem o sistema.

Art. 21. Constituem-se recursos financeiros básicos da unidade de ensino os valores repassados pela secretaria de educação a que está vinculada e, complementarmente, de outras fontes públicas e privadas, ou arrecadados diretamente pelo Conselho Escolar.

Art. 22. A assessoria para a elaboração de planos de ação, a execução financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos está vinculada à fonte financiadora.

Art. 23. As prestações de contas das unidades de ensino devem ser feitas junto a suas instituições financeiras.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 24. Fica instituída a Comissão Estadual de Gestão do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre, com caráter permanente, para mediar os processos de implantação, operacionalização e avaliação do sistema.

§ 1º A Comissão Estadual de Gestão do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre será composta por três membros titulares e três suplentes, indicados de forma paritária pela SEE, União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-AC e Conselho Estadual de Educação- CEE.

§ 2º Nos municípios que aderirem ao sistema, haverá uma comissão de gestão municipal, composta a partir da indicação de um membro titular e um suplente, pela SEE e pela Secretaria Municipal de Educação- SEME e, nos municípios onde houver, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Fica instituído o Fórum Estadual de Controle Social do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre, para fins de formulação de proposições e acompanhamento das políticas públicas implementadas.

Art. 26. O Fórum Estadual de Controle Social do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre será constituído por dez membros titulares e dez suplentes, indicados de forma paritária pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Educação-SEE;

II - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-AC;

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - Colegiado de Diretores das Escolas Públicas do Acre - CODEPE;

V - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre - SINTEAC;

VI - Associação dos Professores Licenciados do Acre - APL;

VII - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Acre;

VIII - Comissões de Educação das Câmaras Municipais;

IX - Representação dos pais de alunos dos conselhos escolares das unidades públicas de ensino; e

X - Representação dos alunos das unidades escolares.

Art. 27. A Comissão Estadual de Gestão do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre deverá apresentar ao Fórum de Controle Social instituído pelo art. 25 desta lei, os resultados das políticas educacionais e dos investimentos realizados na educação básica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos Municípios que aderirem ao sistema instituído pelo art. 1º desta lei, pelo prazo de trinta anos, os bens móveis e imóveis onde se encontram localizadas as unidades de ensino, com o fim específico de utilização como unidades escolares de ensino básico.

§ 1º A presente cessão será revogada automaticamente se houver destinação diversa da que foi estabelecida no *caput* deste artigo, retornando-se os bens à posse do poder público estadual.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado do Acre, por intermédio de sua especializada no patrimônio imobiliário, adotará todas as medidas necessárias à regularização dos imóveis cedidos.

Art. 29. As Instituições que compuserem o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre e não derem cumprimento às suas disposições estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Art. 30. Poderá ser utilizada a modalidade de consórcio público, a fim de garantir a cooperação entre os entes federativos que participarem do Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre.

Art. 31. Fica estabelecido o prazo de noventa dias para edição dos regulamentos necessários à implementação do Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre pelos órgãos competentes.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.33. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 188/2005

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2006."

PARECER N. 254/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 188/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2006."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 188/2005

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2006."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulga o seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal devido ao Governador do Estado corresponde a setenta e cinco por cento do vencimento básico do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado corresponderá a noventa e cinco por cento do que percebe o Governador do Estado.

Art. 3º Os subsídios de Secretário de Estado ficam fixados em noventa por cento do que percebe o Governador do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983."

PARECER N. 255/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arturino Porto Leal, n. 241 - Centro - CEP 69905-010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subscrevendo de Acrelândia (Assinado via Fone): 3223 2010 Fax: 3223 8850

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 24-G e 144 da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-G.

I - ...

c) nove Promotorias de Justiça Especializadas em Direitos Difusos e Coletivos, assim denominadas: de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, com atribuições em Rio Branco, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Bujari e Porto Acre; de Defesa do Consumidor; de Defesa da Cidadania e de Saúde; de Defesa do Patrimônio Público e Controle da Evasão Fiscal; de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social; de Controle Externo da Atividade Policial; de Defesa da Infância e Juventude; de Habitação e Urbanismo e de Conflitos Agrários, esta com atribuição em todo o Estado do Acre.

II - ...

a) em Cruzeiro do Sul: uma Promotoria de Justiça Civil; duas Promotorias de Justiça Criminais; uma Promotoria Especializada em Direito Difuso e Coletivo e uma Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Juruá, com atribuições em Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter;

b) em Brasiléia: uma Promotoria de Justiça Civil; uma Promotoria de Justiça Criminal e uma Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Alto Acre, com atribuições em Brasiléia, Assis Brasil, Epitaciolândia, Xapuri e Capixaba.

d) em Sena Madureira: uma Promotoria de Justiça Civil; uma Promotoria de Justiça Criminal e uma Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Purus, com atribuições em Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus.

III - ...

a) em Tarauacá: uma Promotoria de Justiça Civil e uma Promotoria de Justiça Criminal e uma Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica de Tarauacá-Envira, com atribuições em Tarauacá, Feijó e Jordão.

Art. 144.

...

II - ...

b) dezoito cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância; e
c) dezenove cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

20 de dezembro de 2005

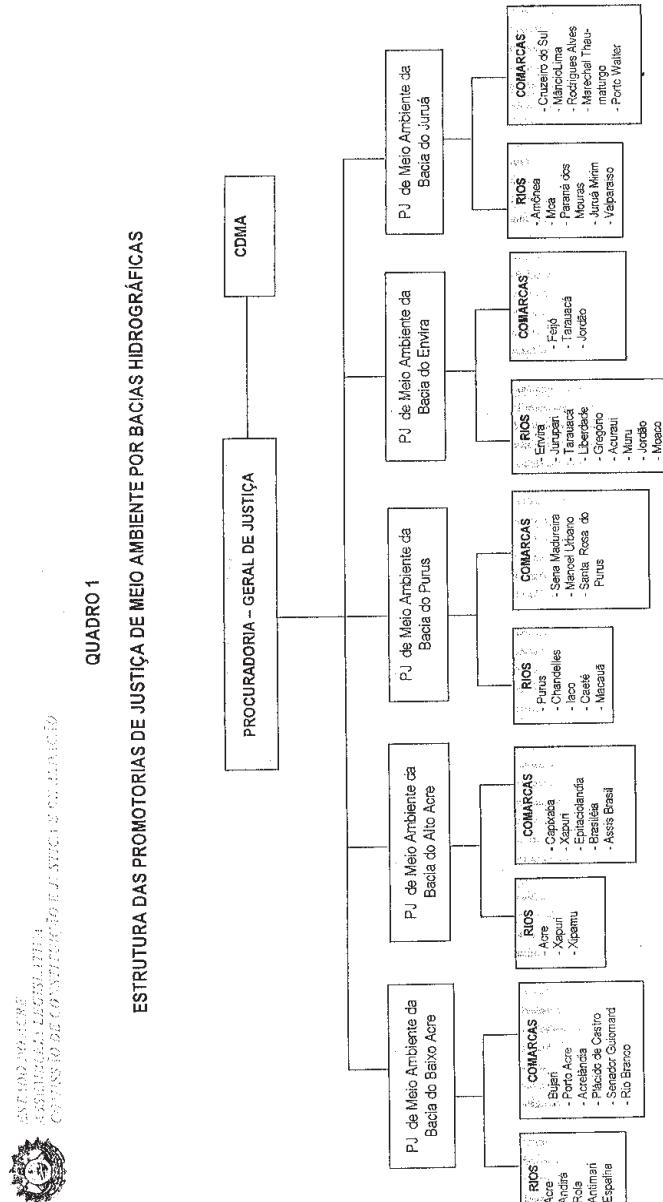
Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

CDMA

QUADRO 1

ESTRUTURA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE POR BACIAS HIDROGRÁFICAS



III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 184/2005

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis e os antieconómicos ao uso da administração."

PARECER N. 261/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 184/2005, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis e os antieconômicos ao uso da administração."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto, Lote n. 211 - Centro - CEP 69905-040 - fone (65) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Depto 3223 3010 Fax: (65) 3223 1889

APROVADO

Em _____
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 184/2005

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis e os antieconômicos ao uso da administração."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Assembléia Legislativa do Estado do Acre autorizada a proceder a alienação dos bens inservíveis e antieconômicos constantes nos DOCUMENTO de Vistoria de Avaliação - DVA, em anexo, nos termos dos arts. 9º, § 1º e 44, XXVII, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

	DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO - DVA		
	Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE		
Processo n.:	DVA n. Lote 01		
Nome do Material:	Valor do Lote: R\$		
Local onde se encontram: Térreo da ALEAC			
Especificação: Código (BP)			
1- APARELHO AMPLIFICADOR MARCA NASHVILLE 2- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 3- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 4- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 5- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 6- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 7- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 8- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 9- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 10- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 11- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 12- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 13- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 14- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL 15- APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL INTELBRAZ 16- APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO 17- APARELHO ESTETOSCOPIO 18- APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA 19- APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA			
Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
01 - A	09 - A	16 - A	Legenda:

02 - A	10 - A	18 - A	(A) Inservível (B) Recuperável (C) Perfeito estado
03 - A	11 - A	19 - A	
04 - A	12 - A		
05 - A	13 - A		
06 - A	14 - A		
07 - A	15 - A		
08 - A			

Avaliação:

Tempo de uso:
Valor Histórico: R\$
Valor do Bem Atual: R\$
Valor do bem usado, R\$
(no mercado)
Avaliação: R\$
Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.

Critério Adotado na Avaliação:

Em face do exposto, a Comissão Instituída pela Resolução n. de/..../.... publicada no D.O.L. n. de/..../...., baixada pela Mesa Diretora, considera o material acima descrito e vistoriado, no seguinte estado:

<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ocioso	<input type="checkbox"/> Antieconômico	<input type="checkbox"/> Inservível
------------------------------	---------------------------------	--	-------------------------------------

E Recomenda:

- permanecer no Setor de origem
- aproveitar no(a)
- redistribuir para
- permanecer no Setor de origem
- aproveitar e aproveitar no (a)
- redistribuir para
- concorrência
- vender por Leilão
- ceder a
- permutar com

Local e Data: Rio Branco - Ac, de de 2005.

Presidente	Membro	Membro	Membro
------------	--------	--------	--------

Considerando a vistoria e a avaliação, determino para o material:

- Reparar
- Permanecer no Setor de origem
- Aproveitar no (a)
- Redistribuir
- Vender mediante Concorrência
- Leilão
- Ceder definitivamente ao (a)
- Permutar com

Local e Data: Rio Branco - Ac, de de 2005.

	DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO - DVA
--	---

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.: DVA n. Lote 01
Nome do Material:
Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$

Especificação: Código (BP)

20 - APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA	S/N
21 - APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA	S/N
22 - APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA	S/N
23 - APARELHO TEL. CELULAR MARCA MOTOROLA STATAC	S/N
24 - APARELHO TEL. CELULAR MARCA NOKIA	111689
25 - CARCAÇA DE AR CONDICIONADO	111189
26 - CARCAÇA DE AR CONDICIONADO	111638
27 - AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 10.000 BTUS	111075
28 - AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 21.000 BTUS	112464
29 - AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 10.500 BTUS	110625
30 - AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 10.500 BTUS	110828
31 - AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 21.000 BTUS	111567
32 - AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 21.000 BTUS	0226
33 - ARQUIVO EM ACO C104 GAVETAS MARCA PANDIM	111158
34 - CADEIRA FIXA EM PALHINHA	110634
35 - CAD. FIXA EM PALHINHA	111046
36 - CAD. FIXA EM PALHINHA	112413
37 - CAD. FIXA EM PALHINHA.	111808
38 - CAD. FIXA EM PALHINHA.	110633

Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO

20 - A	28 - A	36 - A
21 - A	29 - A	37 - A
22 - A	30 - A	38 - A
23 - A	31 - A	
24 - A	32 - A	
25 - A	33 - A	

Legenda:
(A) Inservível
(B) Recuperável
(C) Perfeito estado

26 - A	34 - A
27 - A	35 - B

Avaliação:

Tempo de uso:
 Valor Histórico: R\$
 Valor do Bem Atual: R\$
 Valor do bem usado, R\$
 (no mercado)
 Avaliação: R\$
 Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.



DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO – DVA

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.: DVA n. Lote 05
 Nome do Material:
 Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$

Especificação: Código (BP)

39 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	110247
40 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111173
41 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	112796
42 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111104
43 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111660
44 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111639
45 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	110997
46 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111076
47 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	110164
48 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA	111526
49 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	111036
50 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	110001
51 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	111035
52 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	111521
53 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	111034
54 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	110061
55 – CADEIRA FIXA EM PALHINHA COM BRAÇO	111032
56 – CADEIRA GIRATÓRIA EM PALHINHA	111150
57 – CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COR AZUL	110175

Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO

39 – A	46 – A	53 – A	Legenda: (A) Inserível (B) Recuperável (C) Perfeito estado
40 – A	47 – A	54 – A	
41 – A	48 – A	55 – A	
42 – A	49 – A	56 – A	
43 – A	50 – A	57 – A	
44 – A	51 – A		
45 – A	52 – A		

Avaliação:

Tempo de uso:
 Valor Histórico: R\$
 Valor do Bem Atual: R\$
 Valor do bem usado, R\$
 (no mercado)
 Avaliação: R\$
 Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.



DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO – DVA

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.: DVA n. Lote
 Nome do Material:
 Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$

Especificação: Código (BP)

58 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112396
59 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112395
60 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112277
61 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112276
62 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112475
63 – CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	112474
64 – CARREGADOR MARCA VS HAYAMA	S/N
65 – CARREGADOR MARCA VS HAYAMA	S/N
66 – CINZEIRO DECORATIVO (TIPO MÃO)	112355
67 – CIRCULODOR DE AR MARCA ARNO 1440	111791
68 – CPU MARCA ALCABYT	112159
69 – CPU MARCA ALCABYT	112482
70 – CPU MARCA ALCABYT	112187
71 – CPU MARCA ALCABYT	112088
72 – CPU MARCA ALCABYT	1112172
73 – CPU MARCA ALCABYT	112111
74 – CPU MARCA ALCABYT	112273
75 – CPU MARCA ALCABYT	112087
76 – CPU MARCA FACIT	112125

Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO

58 – A	65 – A	72 – A	Legenda: (A) Inserível (B) Recuperável (C) Perfeito estado
59 – A	66 – A	73 – A	
60 – A	67 – A	74 – A	
61 – A	68 – A	75 – A	
62 – A	69 – A	76 – A	
63 – A	70 – A		
64 – A	71 – A		

Avaliação:

Tempo de uso:
 Valor Histórico: R\$
 Valor do Bem Atual: R\$
 Valor do bem usado, R\$
 (no mercado)
 Avaliação: R\$
 Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.



DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO – DVA

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.: DVA n. Lote
 Nome do Material:
 Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$

Especificação: Código (BP)

77 – CPU MARCA POWER	S/N
78 – CPU MARCA TATUNG	112075
79 – CPU MARCA TATUNG	112251
80 – CPU MARCA UIS	112314
81 – CPU MARCA UIS	112292
82 – DETECTOR DE METAL MARCA BRAPENTA	113101
83 – DETECTOR DE METAL MARCA BRAPENTA	113102
84 – FICHÁRIO EM ACRÍLICO	110931
85 – FONTE P/MICRO COMPUTADOR	S/N
86 – FONTE P/MICRO COMPUTADOR	S/N
87 – FONTE P/MICRO COMPUTADOR	S/N
88 – FONTE P/MICRO COMPUTADOR	S/N
89 – GRAMPEADOR GRANDE	110531
90 – GRAVADOR MARCA CASSIO	110500
91 – GRAVADOR MARCA CASSIO	110498
92 – GRAVADOR MARCA PANASONIC	112962
93 – GRAVADOR MARCA PANASONIC	112594
94 – GRAVADOR MARCA PRECISION	110504
95 – GRAVADOR MARCA SONY	110499

Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO

77 – A	81 – A	85 – A	89 – A	93 – A	Legenda: (A) Inserível (B) Recuperável (C) Perfeito estado
78 – A	82 – A	86 – A	90 – A	94 – A	
79 – A	83 – A	87 – A	91 – A	95 – A	
80 – A	84 – A	88 – A	92 – A		

Avaliação:

Tempo de uso:
 Valor Histórico: R\$
 Valor do Bem Atual: R\$
 Valor do bem usado, R\$
 (no mercado)
 Avaliação: R\$
 Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.



DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO – DVA

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.: DVA n. Lote
 Nome do Material:
 Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$

Especificação: Código (BP)

96 – GRAVADOR MARCA SONY TCM – 313	S/N
97 – GRAVADOR MARCA SONY	110491
98 – IMPRESSORA CANON BJC 4200	110422
99 – IMPRESSORA CANON BJC 4200	112529
100 – MÁQUINA DE ESCREVER MARCA OLIVETTI	111721
101 – MÁQUINA DE CALCULAR MARCA OLIVETTI	111693
102 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA	111610
103 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MARCA FACIT ELÉTRICA	S/N
104 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MARCA IBM ELETTRICA	111471
105 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MARCA OLIVETTI	110582
106 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MARCA OLIVETTI 98	111206
107 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MARCA OLIVETTI 98	110494
108 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA OLIVETTI ET 1250 ELÉTRICA	111020
109 – MÁQUINA DE DATILOGRAFIA OLIVETTI ET 2500 ELÉTRICA	110369
110 – MESA EM MADEIRA PRENSADA C103 GAVETAS	S/N
111 – MESINHA EM MADEIRA PRENSADA	000041056
112 – MESINHA PI/IMPRESSORA EM MELAMINICO COR BEGE	112743
113 – MICROFONE MARCA LESON	S/N
114 – MICROFONE MARCA LESON	112423
115 – MÁQUINA FOTOCOPIADORA MARCA XEROX 5365I	S/N
00000972097	

Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO

96 – A	103 – A	110 – A	Legenda: (A) Inserível (B) Recuperável (C) Perfeito estado
97 – A	104 – A	111 – A	
98 – A	105 – A	112 – A	
99 – A	106 – A	113 – A	
100 – A	107 – A	114 – A	
101 – A	108 – A	115 – B	
102 – A	109 – A		

Avaliação:

Tempo de uso:
 Valor Histórico: R\$
 Valor do Bem Atual: R\$
 Valor do bem usado, R\$
 (no mercado)
 Avaliação: R\$
 Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.

 Serviço Público	DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO - DVA		
Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE			
Processo n.: DVA n. Lote Nome do Material: Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$			
Especificação:		Código (BP)	
116 - MICROFONE MARCA LESON 117 - MINE CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER 118 - MONITOR 15 POLEGADAS MARCA BLASER 119 - MONITOR 15 POLEGADAS MARCA LG 120 - MONITOR 15 POLEGADAS MARCA PHILIPS 121 - MONITOR 15 POLEGADAS MARCA TECHMEDIA 122 - MONITOR 15 POLEGADAS MARCA TECHMEDIA 123 - NOBRACK MARCA SMS MANEGER 124 - PORTA PAPEL EM ACRÍLICO 125 - QUADRO BRANCO GRANDE P/ESCREVER 126 - QUADRO BRANCO PEQUENO P/ESCREVER 127 - QUADRO VERDE GRANDE P/ESCREVER 128 - RÁDIO TRANSMISSOR MARCA MOTOROLA 129 - RÁDIO TRANSMISSOR MARCA MOTOROLA 130 - RÁDIO TRANSMISSOR MARCA MOTOROLA 131 - RÁDIO TRANSMISSOR MARCA MOTOROLA 132 - RÁDIO TRANSMISSOR MARCA MOTOROLA		112425 110152 112310 112305 112289 112160 112112 112822 110413 S/N S/N S/N 111449 111459 111460 111461 111462	
Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
116 - A	123 - A	130 - A	(A) Inservível
117 - A	124 - A	131 - A	(B) Recuperável
118 - A	125 - A	132 - A	(C) Perfeito estado
119 - A	126 - A		
120 - A	127 - A		
121 - A	128 - B		
122 - B	129 - A		
Avaliação:			
Tempo de uso: Valor Histórico: R\$ Valor do Bem Atual: R\$ Valor do bem usado, R\$ (no mercado) Avaliação: R\$ Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.			

 Serviço Público	DOCUMENTO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO - DVA		
Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE			
Processo n.: DVA n. Lote Nome do Material: Local onde se encontram: Térreo da ALEAC Valor do Lote: R\$			
Especificação:		Código (BP)	
133 - SCANNER DE MESA MARCA GENIUS 134 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 135 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 136 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 137 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 138 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 139 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 140 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 141 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 142 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 143 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 144 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 145 - SUPORTE PMICROFONE MARCA HORVATH 146 - SUPORTE PMICROFONE TIPO TRÍPE 147 - SUPORTE PMICROFONE TIPO TRÍPE 148 - TRÍPE P/QUADRO EM MADEIRA 149 - VENTILADOR 150 - VENTILADOR MARCA FAET 151 - VENTILADOR MARCA SINGER 152 - VENTILADOR MARCA FAET		112725 110719 110745 0938 110716 110746 110715 110746 110748 112426 110749 111463 111317 110716 110750 110720 110896 110832 110360 110529	
Vistoria: ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
133 - A	141 - A	149 - A	(A) Inservível
134 - A	142 - A	150 - A	(B) Recuperável
135 - A	143 - A	151 - A	(C) Perfeito estado
136 - A	144 - A	152 - A	
137 - A	145 - A		
138 - A	146 - A		
139 - A	147 - A		
140 - A	148 - A		
Avaliação:			
Tempo de uso: Valor Histórico: R\$ Valor do Bem Atual: R\$ Valor do bem usado, R\$ (no mercado) Avaliação: R\$ Custo do Reparo: Antieconômico para a Aleac.			

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALIUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELEDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 185/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

PARECER N. 262/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 185/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 185/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Quando não acudirem interessados à alienação por leilão, se for o caso, a administração pública deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras, nas tentativas subsequentes para alienar os bens, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA EDUCAÇÃO QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	PATRIMÔNIO N.	VALOR R\$
1.	REFLETORES		10,00
2.	CADEIRA GIRATÓRIA	14.0.013596	8,00
3.	CADEIRA GIRATÓRIA	14.12.000447	8,00
4.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
5.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
6.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
7.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
8.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
9.	CADEIRA GIRATÓRIA	14.12.000458	8,00
10.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
11.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
12.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
13.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
14.	CADEIRA GIRATÓRIA	S/N	8,00
15.	MÁQUINA DATILOGRAFIA N.1548	S/N	15,00
16.	BANDINHA	14.12.001648	5,00
17.	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA	14.12.001627	20,00
18.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	14.12.001635	20,00
19.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	S/N	20,00
20.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	14.12.001116	20,00
21.	VENTILADOR DE TETO	S/N	20,00
22.	VENTILADOR DE TETO	S/N	20,00
23.	VENTILADOR DE TETO	14.12.001096	20,00
24.	BEBEDOURO	14.12.001203	25,00
25.	VIDEO CASSETE	S/N	25,00
26.	VIDEO CASSETE	14.12.001172	25,00
27.	TELEVISOR	14.12.001643	40,00
28.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	14.38.000151	20,00
29.	VENTILADOR	14.12.001357	20,00
30.	BANDINHA	S/N	5,00
31.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.38.000146	15,00
32.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.38.000144	15,00
33.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	05.0.00246	15,00
34.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.0.002734	15,00
35.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.0.001428	15,00
36.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.75.000624	15,00
37.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.69.000046	15,00
38.	MESA	40.42.42529	30,00
39.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/N	60,00
40.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/N	60,00
41.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS	S/N	80,00
42.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS	S/N	80,00
43.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	14.69.000248	20,00
44.	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	S/N	20,00
45.	MESA P/ ESCRITÓRIO C/ 3 GAVETAS	14.0.001740	35,00
46.	MESA P/ ESCRITÓRIO C/ 3 GAVETAS	S/N	35,00
47.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	14.85.000082	20,00
48.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS	S/N	80,00
49.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.25.000069	20,00

50.	FREEZER C/ 2 PORTAS	S/N	80,00
51.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.25.000224	20,00
52.	MESA EM MADEIRA C/ 1 GAVETA	14.0.002694	30,00
53.	GELADEIRA	14.30.00005	50,00
54.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS S/ FORNO	S/N	60,00
55.	GELADEIRA C/ 2 PORTAS	S/N	50,00
56.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/N	50,00
57.	BEBEDOURO	14.38.000838	30,00
58.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS S/ FORNO	S/N	50,00
59.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS S/ FORNO	14.91.000164	60,00
60.	CONDICIONADOR DE AR 18.000	14.0.008733	50,00
61.	CONDICIONADOR DE AR 10.500	14.0.003472	40,00
62.	CONDICIONADOR DE AR 12.500	14.0.003387	45,00
63.	CONDICIONADOR DE AR 12.500	14.0.301019	45,00
64.	CONDICIONADOR DE AR 30.000	S/N	60,00
65.	CONDICIONADOR DE AR 12.500	S/N	45,00
66.	VIDEO CASSETE C/ 5 CABEÇAS	14.0.113923	45,00
67.	VIDEO CASSETE C/ 4 CABEÇAS	14.80.000018	30,00
68.	VIDEO CASSETE C/ 4 CABEÇAS	5.303.698	30,00
69.	VIDEO CASSETE C/ 5 CABEÇAS	14.0.013825	45,00
70.	VIDEO CASSETE C/ 4 CABEÇAS	S/N	30,00
71.	VIDEO CASSETE C/ 4 CABEÇAS	6.303.696	30,00
72.	VIDEO CASSETE C/ 7 CABEÇAS	S/N	50,00
73.	TELEVISOR 20 POLEGADAS	14.30.000021	55,00
74.	CONDICIONADOR DE AR 10.000	S/N	40,00
75.	CONDICIONADOR DE AR 10.000	S/N	40,00
76.	GELADEIRA	14.0.000572	50,00
77.	SOFÁ EM MADEIRA C/ 4 ACENTOS	S/N	30,00
78.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/N	50,00
79.	FREEZER C/ 2 PORTAS	S/N	50,00
80.	FREEZER C/ 2 PORTAS	14.65.000338	50,00
81.	CONDICIONADOR DE AR 15.000	14.38.000112	50,00
82.	CONDICIONADOR DE AR 21.000	14.38.000056	55,00
83.	CONDICIONADOR DE AR 30.000	S/N	60,00
84.	ARMÁRIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	14.46.000112	20,00
85.	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	14.48.000111	20,00
86.	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	14.69.000247	20,00
87.	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	14.38.000239	20,00
88.	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	S/N	20,00
89.	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS	14.38.000181	20,00
90.	BOMBA D'ÁGUA	S/N	40,00
91.	BOMBA D'ÁGUA	02.22.0878	40,00
92.	CONDICIONADOR DE AR	14.0.003002	45,00
93.	BANDINHA	14.0.001221	5,00
94.	BANDINHA	S/N	5,00
95.	BATERIA	S/N	10,00
96.	ESTANTE ESQUELETO C/ 5 PRATELIERAS	14.67.000338	15,00
97.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000843	15,00
98.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000077	15,00
99.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000083	15,00

100.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000971	15,00
101.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000085	15,00
102.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000068	15,00
104.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000076	15,00
105.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000073	15,00
106.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000069	15,00
107.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	14.67.000002	15,00
108.	ESTANTE ESQUELETO C/ 6 PRATELIERAS	S/N	15,00
109.	CONDICIONADOR DE AR 12.300 BTUS	14.0.003639	30,00
110.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS	14.0.000333	20,00
111.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS	14.0.009332	20,00
112.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS	14.0.012370	20,00
113.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY3RL	14.58.000137	40,00
114.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY3LG	14.58.000132	40,00
115.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2MG	14.58.000140	38,00
116.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY1XF	14.58.000135	40,00
117.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2MB	14.58.000138	40,00
118.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2BB	14.58.000136	30,00
119.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2HH	14.58.000145	30,00
120.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY3RH	14.58.000142	30,00
121.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2NW	14.58.000144	40,00
122.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY3LL	14.58.000143	40,00
123.	CPU PENTIUM 166 MHZ SÉRIE:82KY2CL	14.58.000141	40,00
124.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:164783	14.58.000148	30,00
125.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:164757	14.58.000149	30,00
126.	ESTABILIZADOR OUTROS 1050VA SÉRIE:1664744	14.58.000147	20,00
127.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:162577	14.58.000151	22,00
128.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:165746	14.58.000146	30,00
129.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:163806	14.58.000153	22,00
130.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:163769	14.58.000155	30,00
131.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:163670	14.58.000150	20,00
132.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:166745	14.58.000152	20,00
133.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:166775	14.58.000154	22,00
134.	ESTABILIZADOR OUTROS 1000VA SÉRIE:164779	14.58.000155	22,00
135.	IMPRESSORA DESKJET 892 04 PPP COLOR SÉRIE:SG8491N0M4	14.58.000940	30,00
136.	IMPRESSORA PRINTER 12 08 PPP LASER SÉRIE:01-54190	14.58.000157	30,00
137.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6646634	14.0.001554	32,00
138.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6653420	14.58.000130	32,00
139.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6645116	14.58.000134	36,00
140.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6645411	14.58.000128	25,00
141.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6646021	14.58.000129	25,00
142.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6648981	14.58.000126	25,00
143.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6647703	14.58.000127	20,00
144.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6646098	14.58.000133	20,00
145.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6648737	14.58.000132	20,00
146.	MONITOR 14" 800X600 SÉRIE:6665354	14.58.000131	25,00
147.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 2 BOCAS	S/COND.LER N.	30,00
148.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/COND.LER N.	30,00
149.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	S/COND.LER N.	12,00
150.	CADEIRA PÉ LÍM/A COLCHONADA	14.0.000991	10,00
151.	GAVETAS DE AÇO	S/COND.LER N.	8,00
152.	ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 2 PORTAS	14.23.000133	32,00
153.	MESA EM AGLOMERADO C/ 6 GAVETAS	S/COND.LER N.	40,00
154.	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR	14.67.000403	15,00
155.	CALHAS	NÃO TEM N.	1,00
156.	CADEIRA EM MADEIRA	S/COND.LER N.	5,00
157.	CADEIRA PÉ FÍXO	14.0.000988	5,00
158.	CADEIRA PÉ FÍXO	14.0.012859	5,00
159.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	14.0.003047	5,00
160.	ASSENTOS DE CADEIRAS ESTOFADA	S/COND.LER N.	3,00
161.	PEDAÇOS DE TRILHOS PICORTINAS	S/COND.LER N.	3,00
162.	PEDAÇOS DE TRILHOS PICORTINAS	S/COND.LER N.	3,00
163.	ENCOSTO DE CADEIRA	S/COND.LER N.	2,00
164.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	S/COND.LER N.	15,00
165.	ASSENTO DE CADEIRA	S/COND.LER N.	3,00
166.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	S/COND.LER N.	15,00
167.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	5,00
168.	PORTA DE ARMÁRIO DE AÇO	S/COND.LER N.	5,00
169.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	5,00
170.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/COND.LER N.	40,00
171.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.24.000201	38,00
172.	CADEIRA EM MADEIRA	S/COND.LER N.	4,00
173.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	5,00
174.	CADEIRA PÉ FÍXO	14.0.000699	5,00
175.	VENTILADOR DE TETO	S/COND.LER N.	10,00
176.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	S/COND.LER N.	8,00
177.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	S/COND.LER N.	8,00
178.	CADEIRA PÉ FÍXO	14.0.002121	5,00
179.	CADEIRA PÉ LÍM EM PALHINHA	S/COND.LER N.	8,00
180.	MESA PEQUENA EM MADEIRA	14.0.001857	15,00
181.	MESA PEQUENA EM MADEIRA	S/COND.LER N.	15,00
182.	GAVETEIRO	S/COND.LER N.	10,00
183.	ASSENTO PARA CADEIRA GIRATORIA	14.0.001419	3,00
184.	ASSENTO PARA CADEIRA GIRATORIA	S/COND.LER N.	3,00
185.	DUPLOCADOR A ALCOOL	14.0.001938	8,00
186.	ASSENTO DE CADEIRA GIRATORIA	14.0.005983	3,00
187.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	4,00
188.	CADEIRA PÉ FÍXO	14.0.000354	4,00
189.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	4,00
190.	CADEIRA PÉ FÍXO	S/COND.LER N.	4,00
191.			

202.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS E FORNO	14.93.000098	40,00
203.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS E FORNO	SICOND.LER N.	50,00
204.	QUADRO PARA GIZ	SICOND.LER N.	8,00
205.	MESA EM COMPENSADO C/ 2 GAVETAS	14.00.02835	6,00
206.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	50,00
207.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	50,00
208.	TAMPO DE MESA EM MELAMINIO	SICOND.LER N.	55,00
209.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.00.02037	20,00
210.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.0.012860	20,00
211.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.00.02195	10,00
212.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.00.02030	10,00
213.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.00.02031	10,00
214.	CADEIRA PELELIM EM PALHINHA	14.10.00135	5,00
215.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000055	15,00
216.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000221	15,00
217.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000185	15,00
218.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000079	10,00
219.	CADEIRA EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
220.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	3,00
221.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000208	4,00
222.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.71.000008	4,00
223.	BOMBA PARA ÁGUA	SICOND.LER N.	10,00
224.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND.LER N.	10,00
225.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	10,00
226.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	10,00
227.	MESA EM MADEIRA PARA REFEITÓRIO	SICOND.LER N.	20,00
228.	MESA EM MADEIRA PARA REFEITÓRIO	SICOND.LER N.	20,00
229.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SICOND.LER N.	5,00
230.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	10,00
231.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.66.000189	10,00
232.	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.77.000138	10,00
233.	ALTO FALANTE	SICOND.LER N.	5,00
234.	ZABUMBA	SICOND.LER N.	3,00
235.	CADEIRA PÉ FIXO	14.00.1657	4,00
236.	RESTO DE ANTENA PARABOLICA	SICOND.LER N.	3,00
237.	ARMARIO PEO DE AÇO C/ 2 POTAS DE VIDRO	14.26.000120	10,00
238.	ARMARIO PEO DE AÇO C/ 2 POTAS DE VIDRO	SICOND.LER N.	8,00
239.	ARMÁRIO PEO C/3 PRATELEIRAS	SICOND.LER N.	12,00
240.	BALANÇA C/ CAPAC. 150 KG	14.66.000222	50,00
241.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	50,00
242.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	50,00
243.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	50,00
244.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	40,00
245.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	30,00
246.	BUMBO	SICOND.LER N.	2,00
247.	RODELA DE BUMBO	SICOND.LER N.	1,00
248.	CAIXA DE GUERRA	SICOND.LER N.	3,00
249.	CAIXA DE GUERRA	SICOND.LER N.	3,00
250.	BUMBO	SICOND.LER N.	2,00
251.	SURDO	SICOND.LER N.	3,00
252.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	20,00
253.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.74.000073	30,00
254.	BUMBO	SICOND.LER N.	3,00
255.	CADEIRA EM MADEIRA (INFANTIL)	SICOND.LER N.	4,00
256.	MATRÍCULA DE ESTUDANTE INFANTIL	SICOND.LER N.	12,00
257.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL	SICOND.LER N.	4,00
258.	CANETA LIMA MADUÍRA	SICOND.LER N.	4,00
259.	MESA DE ALUMNO EM MADEIRA	SICUND.LER N.	4,00
260.	MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR	SICOND.LER N.	5,00
261.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	30,00
262.	CADEIRAS EM MADEIRA	SICOND.LER N.	3,00
263.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	25,00
264.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 2 RODAS	SICOND.LER N.	25,00
265.	CADEIRAS EM MADEIRA	SICUND.LER N.	1,00
266.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL	14.12.01553	15,00
267.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.12.00429	18,00
268.	CARCAGA DE CELAQUEIRA	SICOND.LER N.	3,00
269.	VENTILADOR DE TETO	SICOND.LER N.	8,00
270.	CAFETEIRA EM MADERA	SICOND.LER N.	3,00
271.	MESA EM MADEIRA	SICUND.LER N.	4,00
272.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	14.67.000041	5,00
273.	AMPLIFICADOR PEQUENO EM MADEIRA	SICOND.LER N.	2,00
274.	CADEIRA EM MADEIRA	SICOND.LER N.	3,00
275.	MESA EM MADEIRA	SICUND.LER N.	4,00
276.	MESA EM MADERA	14.33.000969	2,00
277.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.00.02223	8,00
278.	ARMARIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	SICUND.LER N.	10,00
279.	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	10,00
280.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICUND.LER N.	11,00
281.	CAFETEIRA EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS PEQ.	14.00.001603	10,00
282.	MURAL EM MADERA	14.71.000038	3,00
283.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	8,00
284.	ARMARIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	SICUND.LER N.	10,00
285.	REFIGERADOR MESA LAM AGLOMERADO	SICOND.LER N.	5,00
286.	MESA EM MADERA	SICOND.LER N.	5,00
287.	MESA EM MADEIRA	SICUND.LER N.	4,00
288.	CADEIRA SIRATORIA EM PALHINHA	SICUND.LER N.	5,00
289.	REFIGERADOR CARBONATO E MILSES	SICOND.LER N.	8,00
290.	CADEIRA PÉ ILIM EM NAPA	SICOND.LER N.	3,00
291.	CADEIRA EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	2,00
292.	PARTE DE FILTRO	SICOND.LER N.	2,00
293.	CADEIRA SIRATORIA S/ BRAÇO	SICOND.LER N.	3,00
294.	CANETA LIMA MADUÍRA	SICOND.LER N.	3,00
295.	CADEIRA EM MADEIRA	SICOND.LER N.	3,00
296.	CADEIRA EM MADEIRA	SICOND.FRN.	3,00
297.	CADEIRA EM MADEIRA	SICOND.FRN.	3,00
298.	CANETA LIMA MADUÍRA	SICOND.FRN.	3,00
299.	CADEIRAS SIRATORIA (RIO ARSENTO)	SICOND.LER N.	2,00
300.	CADEIRAS EM MADEIRA	SICOND.FRN.	3,00
301.	CANETAS UNIV. RÚSTICA (ANTIGA)	SICOND.LER N.	2,00
302.	CAFETIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
303.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.FRN.	3,00
304.	CAFETEIRA EM MADERA (INFANTIL)	SICOND.LER N.	2,00
305.	BALANÇA C/ CAPAC. 150 KG	14.00.01995	35,00
306.	CADEIRA CRATORIA	SICOND.LER N.	4,00
307.	ARMARIO EM MADEIRA C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	8,00
308.	ARMARIO DE AÇO PEQ. C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	8,00
309.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND.LER N.	10,00

310.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	16,00
311.	ESTANTE DE AÇO C/ 5 PRATELEIRAS	SICOND.LER N.	6,00
312.	GAVETAS DE AÇO	SICOND.LER N.	5,00
313.	CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
314.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS E FORNO	SICOND.LER N.	30,00
315.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.81.000123	8,00
316.	PURIFICADOR DE ÁGUA	SICOND.LER N.	3,00
317.	CADEIRAS EM MADEIRA	SICOND.LER N.	3,00
318.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.0.013140	18,00
319.	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
320.	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
321.	CADEIRAS GIRATÓRIA S/BRAÇO	14.85.001925	4,00
322.	CADEIRA PÉ FIXO	SICOND.LER N.	5,00
323.	CADEIRA PÉ FIXO	SICOND.LER N.	5,00
324.	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
325.	CADEIRA PÉ FIXO	SICOND.LER N.	4,00
326.	ESTRUTURA DE FERRO P/ CADEIRA	SICOND.LER N.	3,00
327.	CADEIRA PÉ FIXO	SICOND.LER N.	4,00
328.	CADEIRA PÉ FIXO	SICOND.LER N.	4,00
329.	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
330.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	10,00
331.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.84.000114	12,00
332.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	10,00
333.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	10,00
334.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	8,00
335.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.84.000060	12,00
336.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	SICOND.LER N.	10,00
337.	MESA EM AGLOMERADO C/ 3 GAVETAS	SICOND.LER N.	6,00
338.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.39.000439	6,00
339.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.39.000334	6,00
340.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND.LER N.	6,00
341.	CADEIRAS ESCOLAR EM MADEIRA	SICOND.LER N.	4,00
342.	APARELHO DE SOM	SICOND.LER N.	5,00
343.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.83.000046	12,00
344.	MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL	SICOND.LER N.	10,00
345.	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA ET 1250	14.63.007044	8,00
346.	MESA PARA COMPUTADOR EM MELAMINIO	14.78.000060	6,00
347.	MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL	14.90.002651	10,00
348.	DUPLOIDADOR A ALCOOL	SICOND.LER N.	2,00
349.	ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 2 PORTAS PEQ.	14.10.002230	5,00
350.	MESA DE AÇO	SICOND.LER N.	3,00
351.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS	14.83.000084	10,00
352.	CADEIRA PÉ ILIM	14.00.1980	3,00
353.	CADEIRA PÉ ILIM	14.00.003861	3,00
354.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	14.00.002708	4,00
355.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	14.00.001347	4,00
356.	SUPORTE DE FERRO PARA SORO	SICOND.LER N.	2,00
357.	MESA PIMPRESSORA EM MELAMINIO	14.00.1285	5,00
358.	MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL	SICOND.LER N.	6,00
359.	ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 2 PORTAS	14.96.000204	8,00
360.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	10,00
361.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	8,00
362.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND.LER N.	8,00
363.	MESA EM MADEIRA DO CONJ. INFANTIL	SICOND.LER N.	12,00
364.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	10,00
365.	MESA EM AGLOMERADO	SICOND.LER N.	5,00
366.	MESA EM MADEIRA P/PROFESSOR	SICOND.LER N.	4,00
367.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
368.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
369.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	14.39.00267	3,00
370.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
371.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SICOND.LER N.	20,00
372.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SICOND.LER N.	3,00
373.	CADEIRAS EM MADEIRA PARA ALUNO	SICOND.LER N.	3,00
374.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS E FORNO	14.62.000078	16,00
375.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 2 BOCAS	SICOND.LER N.	12,00
376.	DUPLOIDADOR A ALCOOL	SICOND.LER N.	2,00
377.	MESA DO CONJ. D/O ALUNO	SICOND.LER N.	10,00
378.	MESA EM MADERA P/PROFESSOR	SICOND.LER N.	4,00
379.	MESA EM MADEIRA P/PROFESSOR	SICOND.LER N.	4,00
380.	MESA EM MADEIRA P/PROFESSOR	SICOND.LER N.	4,00
381.	MESA EM MADEIRA P/PROFESSOR	SICOND.LER N.	4,00
382.	BOMBA DÁGUA	SICOND.LER N.	3,00
383.	BOMBA DÁGUA	SICOND.LER N.	3,00
384.	BOMBA DÁGUA MANUAL	SICOND.LER N.	2,00
385.	BOMBA DÁGUA MANUAL	SICOND.LER N.	3,00
386.	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	14.01.000657	5,00
387.	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO	SICOND.LER N.	4,00
388.	CADEIRAS PÉ ILIM	SICOND.LER N.	4,00
389.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.39.000332	3,00
390.	BANCO LONGARINA C/ 3 LUGARES	14.00.000543	8,00
391.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.77.000022	6,00
392.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SICOND.LER N.	3,00
393.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SICOND.LER N.	3,00
394.	CAVALETE EM MADERA	SICOND.LER N.	2,00
395.	MESA DE AÇO C/ 4 GAVETA	14.75.000080	5,00
396.	ESTANTE DE AÇO C/ 5 PRATELEIRAS	SICOND.LER N.	6,00
397.	ARQUIVO EM COMPENSADO	SICOND.LER N.	5,00
398.	VENTILADOR DE TETO	14.75.000012	5,00
399.	VENTILADOR DE TETO	SICOND.LER N.	5,00
400.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000491	5,00
401.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000492	5,00
402.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000053	5,00
403.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000699	5,00
404.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000698	5,00
405.	VENTILADOR DE TETO	14.75.0000681	5,00
406.	VENTILADOR DE TETO	SICOND.LER N.	5,00
407.	VENTILADOR DE TETO	SICOND.LER N.	5,00
408.	BEBEDOURO DE MESA	SICOND.LER N.	10,00

418.	MESA EM COMPENSADO	SICOND LER N.	3,00
419.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	4,00
420.	BANDA DE JANELA EM MADEIRA	NAO TEM N.	3,00
421.	CADEIRAS EM MADEIRA PIPRÉ ESCOLAR	SICOND LER N.	10,00
422.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SICOND LER N.	3,00
423.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	SICOND LER N.	5,00
424.	TAMPO DE MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	3,00
425.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	SICOND LER N.	8,00
426.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	SICOND LER N.	8,00
427.	MESA EM COMPENSADO	SICOND LER N.	4,00
428.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	SICOND LER N.	10,00
429.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	14.0032838	16,00
430.	TAMPO EM MADEIRA	SICOND LER N.	3,00
431.	QUADRO C/BORDAS EM MADEIRA	SICOND LER N.	4,00
432.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	SICOND LER N.	6,00
433.	CADEIRAS EM MADEIRA	SICOND LER N.	3,00
434.	ARMÁRIO EM COMPENSADO C/2 PORTAS	SICOND LER N.	6,00
435.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS		5,00
436.	MESA C/TAMPO EM MDE E PERNA DE CANO	SICOND LER N.	8,00
437.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	SICOND LER N.	6,00
438.	LIXEIRAS DE FERRO	NITEM N.	2,00
439.	CADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO	SICOND LER N.	2,00
440.	MESA C/TAMPO EM MADEIRA	14.75.00096	2,00
441.	VENTILADOR DE TETO	14.75.00491	5,00
442.	VENTILADOR DE TETO	SICOND LER N.	5,00
443.	VENTILADOR DE TETO	14.75.000678	5,00
444.	VENTILADOR DE TETO	14.75.000046	5,00
445.	VENTILADOR DE TETO	SICOND LER N.	5,00
446.	MESINHA DE AÇO C/3 PRATELEIRAS	14.75.000978	5,00
447.	CADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO	SICOND LER N.	3,00
448.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA		5,00
449.	CUBA DE PIA	NITEM N.	2,00
450.	MESA EM MADEIRA C/3 GAVETAS	SICOND LER N.	3,00
451.	TOCA FITA DE VINYL	18.84.000088	1,00
452.	TOCA FITA	18.84.000092	1,00
453.	FREEZER HORIZONTAL C/ CAPAC. 220 LITROS	18.84.000109	45,00
454.	VENTILADOR DE TETO	18.84.000044	5,00
455.	PÉ DE FERRO PARA ANTENA PARABÓLICA	NITEM N.	1,00
456.	PURIFICADOR DE ÁGUA	SICOND LER N.	2,00
457.	VENTILADOR DE TETO	18.84.000010	5,00
458.	VENTILADOR DE PAREDE	18.84.000022	3,00
459.	MESA EM MADEIRA C/1 GAVETA	SICOND LER N.	3,00
460.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	2,00
461.	PURIFICADOR DE ÁGUA	SICOND LER N.	2,00
462.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS	18.84.000077	3,00
463.	MESA EM MADEIRA C/ 1 GAVETA	SICOND LER N.	3,00
464.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICOND LER N.	5,00
465.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICOND LER N.	1,00
466.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	14.01.001998	2,00
467.	MIMEÓGRAFO A TINTA MANUAL	SICOND LER N.	5,00
468.	VENTILADOR DE TETO	SICOND LER N.	3,00
469.	BALANÇA COM CAPAC P/150 KG	14.01.001890	3,00
470.	CADEIRA ACOLCHOADA PÉ FIXO	14.00.002527	2,00
471.	CADEIRA ACOLCHOADA PÉ FIXO	14.00.001979	2,00

472.	MIMEÓGRAFO A TINTA MANUAL	SICOND LER N.	3,00
473.	MESA EM MADEIRA P/ PRÉ ESCOLAR	SICOND LER N.	3,00
474.	ARMÁRIO DE AÇO C/2 PORTAS	14.00.002865	5,00
475.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.00.003131	5,00
476.	MESA C/TAMPO EM COMP E ESTUDE DE FERRO	SICOND LER N.	3,00
477.	MESA EM MADEIRA P/ RAFEITÓRIO	SICOND LER N.	10,00
478.	MESA EM MADEIRA P/ RAFEITÓRIO	SICOND LER N.	15,00
479.	MESA EM MADEIRA P/ RAFEITÓRIO	SICOND LER N.	11,00
480.	BANCOS EM MADEIRA P/ MESA DE RAFEITÓRIO	SICOND LER N.	12,00
481.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SICOND LER N.	8,00
482.	CEDEIRAS EM PALHINHA PÉ FIXO	SICOND LER N.	3,00
483.	CADEIRA GIRATÓRIA EM PALHINHA	SICOND LER N.	3,00
484.	ESTANTE DE AÇO TIPO ESQUELETO	14.00.012445	2,00
485.	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	SICOND LER N.	2,00
486.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.93.00077	3,00
487.	MESA EM AGLOMERADO C/3 GAVETAS	SICOND LER N.	3,00
488.	CADEIRA GIRATÓRIA EM PALHINHA	SICOND LER N.	4,00
489.	VENTILADOR DE TETO	14.75.000699	5,00
490.	VENTILADOR DE TETO	14.67.000100	5,00
491.	VENTILADOR DE TETO	14.75.000490	5,00
492.	VENTILADOR DE TETO	SICOND LER N.	3,00
493.	VENTILADOR DE TETO	SICOND LER N.	3,00
494.	VENTILADOR DE TETO	14.01.001370	3,00
495.	VENTILADOR DE COLUNA	14.93.000014	2,00
496.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS	SICOND LER N.	13,00
497.	VENTILADOR DE TETO	14.12.001357	3,00
498.	CONDICIONADOR DE AR	14.00.002019	10,00
499.	CONDICIONADOR DE AR 15.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
500.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS	SICOND LER N.	13,00
501.	CARCAÇA DE AR CONDICIONADO	SICOND LER N.	10,00
502.	CONDICIONADOR DE AR 15.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
503.	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
504.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS	SICOND LER N.	13,00
505.	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
506.	CONDICIONADOR DE AR 15.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
507.	CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
508.	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
509.	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
510.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
511.	CONDICIONADOR DE AR 21.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
512.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS	SICOND LER N.	13,00
513.	CONDICIONADOR DE AR	SICOND LER N.	10,00
514.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	14.00.001735	10,00
515.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	14.00.001822	10,00
516.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
517.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
518.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS	SICOND LER N.	10,00
519.	CONDICIONADOR DE AR 10.500 BTUS	SICOND LER N.	10,00
520.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
521.	CONDICIONADOR DE AR 21.000 BTUS	14.00.001466	13,00
522.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	SICOND LER N.	10,00
523.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	14.00.001336	10,00
524.	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS	SICOND LER N.	13,00
525.	CONDICIONADOR DE AR	SICOND LER N.	13,00
526.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS		
527.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS		
528.	ANTENA PARABÓLICA		
529.	VENTILADOR DE TETO		
530.	VENTILADOR DE TETO		
531.	MESA EM MADEIRA C/ 1 GAVETA		
532.	MESA EM MADEIRA		
533.	CADEIRA GIRATÓRIA		
534.	CADEIRAS EM ILIM/PE PÉ FIXO		
535.	CADEIRA PÉ ILIM SÍDRAÇO		
536.	CADEIRAS UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA		
537.	VENTILADOR DE TETO		
538.	VENTILADOR DE TETO		
539.	VENTILADOR DE TETO		
540.	VENTILADOR DE TETO		
541.	VENTILADOR DE TETO		
542.	VENTILADOR DE TETO		
543.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL		
544.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL		
545.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL		
546.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL		
547.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL		
548.	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA		
549.	DUPLICADOR A ILIMAX		
550.	DUPLICADOR A ILIMAX		
551.	DUPLICADOR A ILIMAX		
552.	DUPLICADOR A ILIMAX		
553.	DUPLICADOR A ILIMAX		
554.	DUPLICADOR A ILIMAX		
555.	VENTILADOR DE TETO		
556.	DUPLICADOR A ILIMAX		
557.	DUPLICADOR A ILIMAX		
558.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA		
559.	CALCULADORA ELÉTRICA		
560.	VIDEO CASSETTE C/ 4 CABEÇAS		
561.	RÁDIO GRAVADOR		
562.	MIMEÓGRAFO		
563.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS		
564.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS		
565.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS		
566.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS		
567.	MESA EM MADEIRA		
568.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS		
569.	MESA EM MADEIRA C/ 2 GAVETAS		
570.	ARQUIVO DE AÇO C/ 36 GAVETAS E UM VÃO		
571.	MESA DE AÇO C/ 5 GAVETAS		
572.	PIA EM GRANITO C/ 5 CUBAS		
573.	PIA INOX DE USO MASCULINO		
574.	CALHAS		
575.	CADEIRA EM MADEIRA		
576.	CALCULADORA ELÉTRICA C/ 12 DÍGITOS		
577.	CALCULADORA ELÉTRICA C/ 12 DÍGITOS		
578.	CALCULADORA ELÉTRICA		
579.	APARELHO ILIMAXICO		

580.	APARELHO ILIMAXICO	SICOND LER N.	3,00
581.	APARELHO ILIMAXICO	SICOND LER N.	3,00
582.	APARELHO ILIMAXICO	SICOND LER N.	3,00
583.	MAQUINA REGISTRADORA	SICOND LER N.	5,00
584.	MESA EM AGLOMERADO C/ ESTRUTURA DE FERRO	SICOND LER N.	5,00
585.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS	SICOND LER N.	5,00
586.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	5,00
587.	ILIMAXI DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.93.00032	8,00
588.	ILIMAXI DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.93.000042	5,00
589.	ILIMAXI DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.93.000026	8,00
590.	ILIMAXI DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.93.000026	8,00
591.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	5,00
592.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	2,00
593.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS	SICOND LER N.	4,00
594.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	3,00
595.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	SICOND LER N.	5,00
596.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	SICOND LER N.	4,00
597.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	14.43.000159	3,00
598.	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND LER N.	5,00
599.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND LER N.	5,00
600.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND LER N.	25,00
601.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	14.27.000021	18,00
602.	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICOND LER N.	5,00
603.	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.00.00846	4,00
604.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.00.001426	3,00
605.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND LER N.	5,00
606.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	14.98.002948	5,00
607.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND LER N.	5,00
608.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICOND LER N.	4,00
609.	ANTENA PARABÓLICA PEQUENA	SICOND LER N.	3,00
610.	MESA EM MADEIRA	SICOND LER N.	5,00
611.	CAIXA DE SOM	SICOND LER N.	5,00
612.	APARELHO DE SOM	SICOND LER N.	5,00
613.	MESA DO ALUNO EM MADEIRA	SICOND LER N.	4,00
614.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	14.98.002933	23,00
615.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	SICOND LER N.	5,00
616.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	14.98.0022951	5,00
617.	MESA C/ ESTRUTURA DE FERRO C/ 2 GAVETAS	14.98.002944	5,00
618.	MESA C/ ESTRUTURA DE FERRO C/ 2 GAVETAS	14.98.002943	4,00
619.	MESA EM MADEIRA	14.98.002935	3,00
620.	MESA EM MADEIRA DO CONJ DO ALUNO	SICOND LER N.	5,00
621.	MESA EM MADEIRA DO CONJ DO ALUNO	SICOND LER N.	5,00
622.	MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS	14.98.002992	5,00
623.	QUADRO P/ GIZ C/ MOLDURA EM MADEIRA	SICOND LER N.	5,00
624.	QUADRO P/ GIZ C/ MOLDURA EM MADEIRA	14.98.002941	5,00
625.	QUADRO P/ GIZ C/ MOLDURA EM MADEIRA	SICOND LER N.	4,00
626.	CAVALETE EM MADEIRA	SICOND LER N.	3,00
627.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	SICOND LER N.	15,00
628.	GELADEIRA	14.72.000294	5,00
629.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	14.98.001953	5,00
630.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	14.98.000065	5,00
631.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICOND LER N.	5,00
632.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICOND LER N.	5,00
633.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICOND LER N.	5,00

634.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SICON LER N.	4,00
635.	MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA	SICON LER N.	3,00
636.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000071	5,00
637.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000074	5,00
638.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000075	5,00
639.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000172	5,00
640.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000078	5,00
641.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000119	5,00
642.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000079	5,00
643.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	14.79.000062	5,00
644.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	14.79.000305	15,00
645.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICON LER N.	4,00
646.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.79.000510	3,00
647.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.79.000031	3,00
648.	CADEIRA EM PALHINHA PÉ FIXO	14.79.000028	3,00
649.	CADEIRA EM PALHINHA PÉ FIXO	14.79.000021	3,00
650.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	15,00
651.	CADEIRAS UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	5,00
652.	MESA EM COMPENSADO PI COMPUTADOR	SICON LER N.	5,00
653.	MESA EM COMPENSADO C/ 3 GAVETAS	SICON LER N.	5,00
654.	MESA EM COMPENSADO C/ 3 GAVETAS	SICON LER N.	5,00
655.	MESA EM COMPENSADO PI COMPUTADOR	14.0002345	5,00
656.	ASSENTO DE CADEIRA GIRATÓRIA	SICON LER N.	4,00
657.	MESA EM COMPENSADO PI COMPUTADOR	14.0.002374	3,00
658.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 FO	SICON LER N.	5,00
659.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.67.000040	5,00
660.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	14.67.000041	3,00
661.	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	SICON LER N.	3,00
662.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	23,00
663.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	14.43.000164	23,00
664.	GELEADEIRA ELÉTRICA	14.01.001579	15,00
665.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	15,00
666.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS E FORNO	SICON LER N.	35,00
667.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	15,00
668.	BEBEDOURO ELÉTRICO CAPAC. 20 LITROS	14.01.001528	15,00
669.	BEBEDOURO ELÉTRICO CAPAC. 20 LITROS	14.01.001502	15,00
670.	VENTILADOR DE COLUNA	SICON LER N.	4,00
671.	VENTILADOR DE COLUNA	SICON LER N.	3,00
672.	VENTILADOR DE COLUNA	SICON LER N.	5,00
673.	VENTILADOR DE COLUNA	SICON LER N.	5,00
674.	TELEVISOR COLORIDO 20"	14.01.002141	15,00
675.	TELEVISOR COLORIDO 20"	14.01.006669	15,00
676.	TELEVISOR COLORIDO 20"	SICON LER N.	15,00
677.	VIDEO CASSETTE C/4 CABEÇAS	14.01.000030	15,00
678.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	4,00
679.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	3,00
680.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	5,00
681.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	5,00
682.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	5,00
683.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	4,00
684.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	3,00
685.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	5,00
686.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	SALLER N.	5,00
687.	MAQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA	SALLER N.	5,00
688.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL	SALLER N.	4,00
689.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
690.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
691.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
692.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
693.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
694.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
695.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
696.	ANTENA PARABÓLICA	SALLER N.	3,00
697.	PURIFICADOR DE ÁGUA	SALLER N.	3,00
698.	MESA EM COMPENSADO C/3 GAVETAS	SALLER N.	5,00
699.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
700.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
701.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
702.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
703.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
704.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
705.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
706.	MESA EM MADEIRA S/ GAVETA	SALLER N.	3,00
707.	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO	14.0.013592	3,00
708.	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	SALLER N.	3,00
709.	CARRINHO PI COMPRAS (SUPERMERCADO)	SALLER N.	3,00
710.	ASSENTO DE CADEIRA GIRATÓRIA	SALLER N.	3,00
711.	VENTILADOR DE MESA	SALLER N.	3,00
712.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	SALLER N.	23,00
713.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	SALLER N.	3,00
714.	BEBEDOURO ELÉTRICO CAPAC 20 LITROS	14.24.000201	3,00
715.	CADEIRA PÉ ILIM EM PALHINHA	SALLER N.	3,00
716.	CADEIRA PÉ ILIM ACOLCHOADA	14.0.002121	3,00
717.	CADEIRA PÉ ILIM ACOLCHOADA	SALLER N.	3,00
718.	CADEIRA PÉ ILIM ACOLCHOADA	14.0.000699	3,00
719.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
720.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
721.	DUPLODADOR A ALCOOL	SALLER N.	3,00
722.	DUPLODADOR A ALCOOL	14.79.000009	3,00
723.	BALCÃO EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
724.	MESA EM COMPENSADO C/3 GAVETAS	14.53.000110	6,00
725.	CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI	SALLER N.	3,00
726.	ANTENA PARABÓLICA	SALLER N.	2,00
727.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
728.	ANTENA PARABÓLICA	SALLER N.	3,00
729.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
730.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
731.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
732.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
733.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
734.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
735.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
736.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
737.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
738.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
739.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
740.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
741.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00

742.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
743.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
744.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
745.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
746.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
747.	MESAS EM MADEIRA PI PRÉ ESCOLAR	SALLER N.	3,00
748.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
749.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
750.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
751.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
752.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
753.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
754.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
755.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
756.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
757.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
758.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
759.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
760.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
761.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
762.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
763.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
764.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
765.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
766.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
767.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
768.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
769.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
770.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
771.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SALLER N.	3,00
772.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
773.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
774.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
775.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
776.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
777.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
778.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
779.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
780.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
781.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	SICON LER N.	13,00
782.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	14.65.000350	18,00
783.	FREEZER HORIZONTAL C/ 2 TAMPAS	14.75.000099	15,00
784.	FREEZER HORIZONTAL C/ 1 TAMPA	14.75.000709	28,00
785.	MESA EM MELAMINIO PI COMPUTADOR	14.99.000050	3,00
786.	MESA EM MELAMINIO PI COMPUTADOR	14.0.003473	3,00
787.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	14.0.003439	5,00
788.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	14.68.000001	3,00
789.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	SICON LER N.	5,00
790.	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS	14.58.000002	5,00
791.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.0.001707	3,00
792.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.0.001787	3,00
793.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.0.001698	3,00
794.	ARMÁRIO EM MELAMINIO C/ 2 PORTAS	14.0.001496	3,00
795.	MESA EM MELAMINIO PI COMPUTADOR	SICON LER N.	8,00
796.	REFRIGERADOR ELÉTRICO	14.69.000885	8,00
797.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	23,00
798.	CADEIRA GIRATÓRIA ACOLCHOADA	14.0.003363	3,00
799.	CADEIRA GIRATÓRIA ACOLCHOADA	14.0.003410	3,00
800.	MESA EM MADEIRA C/1 GAVETA	SICON LER N.	3,00
801.	MESA C/ TAMPO EM LIMAX/EST.DE FERRO	SICON LER N.	3,00
802.	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	SICON LER N.	3,00
803.	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	SICON LER N.	3,00
804.	ARMÁRIO DE AÇO C/2 PORTAS	14.21.002800	3,00
805.	ARMÁRIO DE AÇO C/2 PORTAS	14.21.002835	3,00
806.	MESA PI COMPUTADOR EM MELAMINIO	14.0.012786	3,00
807.	CADEIRA EM MADEIRA	14.22.000204	3,00
808.	CADEIRA EM MADEIRA	14.0.003755	8,00
809.	MESA PI COMPUTADOR EM MELAMINIO	14.0.003755	8,00
810.	CADEIRA GIRATÓRIA ACOLCHOADA	SICON LER N.	3,00
811.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
812.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
813.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
814.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
815.	VENTILADOR DE TETO	14.22.000048	3,00
816.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
817.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
818.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
819.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	3,00
820.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	4,00
821.	VENTILADOR DE TETO	SICON LER N.	2,00
822.	REFLETOR	SICON LER N.	2,00
823.	REFLETOR	SICON LER N.	2,00
824.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
825.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
826.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
827.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
828.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
829.	REFLETOR	SICON LER N.	3,00
830.	CALCULADORA ELÉTRICA	14.0.001266	3,00
831.	CALCULADORA ELÉTRICA	14.0.001265	3,00
832.	CADEIRA PÉ FIXO ACOLCHOADA	14.0.001484	3,00
833.	RACK PI TV E VÍDEO DE FERRO	SICON LER N.	8,00
834.	DUPLODADOR A ALCOOL	SICON LER N.	3,00
835.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS E FORNO	SICON LER N.	23,00
836.	PURIFICADOR DE ÁGUA	SICON LER N.	3,00
837.	BANCO C/ 3 LUGARES EM MADEIRA	SICON LER N.	13,00
838.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS	SICON LER N.	18,00
839.	CADEIRA GIRATÓRIA ACOLCHOADA	14.0.001623	3,00
840.	CADEIRA GIRATÓRIA ACOLCHOADA	SICON LER N.	3,00
841.	BANCO LONGARINA C/ 3 LUGARES	SICON LER N.	13,00
842.	MESA C/ RODINHAS EM AGLOMERADO	14.0.001851	8,00
843.	BANCO EM MADEIRA	SICON LER N.	3,00
844.	FOGÃO INDUSTRIAL C/4 BOCAS E FORNO	14.0.001325	23,00
845.	CADEIRA EM MADEIRA	SICON LER N.	5,00
846.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTU'S	14.73.000169	13,00
847.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTU'S	SICON LER N.	18,00
848.	FOGÃO C/ 2 BOCAS	SICON LER N.	13,00
849.	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU'S (N/M)	14.00.040459	23,00

850.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.000221	5,00
851.	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS(ELETROLUX)	14.00.005191	13,00
852.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA(OLIVETTI) SÉRIE.ET1250	14.11.005087	10,00
853.	CADEIRA DO CONJUNTO DO ALUNO	S/COND.DE LER	5,00
854.	VENTILADOR DE TETO(VENTISOL)	14.36.000082 A	4,00
855.	VENTILADOR DE TETO(VENTISOL)	14.36.000094	4,00
856.	VENTILADOR DE TETO(VENTISOL)	14.36.000087	4,00
857.	VENTILADOR DE TETO(VENTISOL)	S/COND.DE LER	4,00
858.	VENTILADOR DE TETO(TRON)	S/COND.DE LER	4,00
859.	CONDICIONADOR DE AR	14.0.003335	14,00
860.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.003183	4,00
861.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.002821	4,00
862.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.00016	4,00
863.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.000140	4,00
864.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.01597	4,00
865.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.01596	4,00
866.	BEBEDOURO ELÉTRICO	06288076	12,00
867.	BEBEDOURO ELÉTRICO (BELLIER)	06288078	14,00
868.	BEBEDOURO ELÉTRICO (BEGEL)	S/COND.DE LER	14,00
869.	FORNO ELÉTRICO	S/COND.DE LER	4,00
870.	VENTILADOR DE COLUNA		4,00
871.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL (OLIVETTI)	06105744	10,00
872.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL (VISA)	S/COND.DE LER	5,00
873.	VITROLA SÉRIES 1047 (VITALE)	S/COND.DE LER	2,00
874.	PURIFICADOR DE ÁGUA (PINTA PURA)	14.0.000527	2,00
875.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL	S/COND.DE LER	8,00
876.	MIMEÓGRAFO	S/COND.DE LER	13,00
877.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL	S/COND.DE LER	10,00
878.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL (OLIVETTI)	S/COND.DE LER	10,00
879.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL (OLIVETTI)	06005748	10,00
880.	BANDINHA (COPIATÍC)	06219636	4,00
881.	BANDINHA (COPIATÍC)	06219651	4,00
882.	BANDINHA (FACT)	S/COND.DE LER	4,00
883.	RETROPROJETOR (3 M)	S/COND.DE LER	5,00
884.	BANDINHA (FACT)	S/COND.DE LER	2,00
885.	VENTILADOR DE TETO (VENTIDELTA)	S/COND.DE LER	4,00
886.	VENTILADOR DE TETO	14.07.005226	4,00
887.	VENTILADOR DE TETO (VENTIDELTA)	14.07.005227 A	5,00
888.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS	14.07.005229	16,00
889.	SUPCORTE DE BEBEDOURO C/ 1 TORNEIRA (CACTHUS)	S/COND.DE LER	6,00
890.	GELADEIRA (LIMAX)	14.07.005268	10,00
891.	FREEZER (REUBLY)	S/COND.DE LER	10,00
892.	SUporte P/TV	S/COND.DE LER	4,00
893.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000906	4,00
894.	VENTILADOR DE TETO	S/COND.DE LER	4,00
895.	VENTILADOR DE TETO	S/COND.DE LER	5,00
896.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000897	4,00
897.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000912	4,00
898.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000911	4,00
899.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000367	5,00

900.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000896	5,00
901.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000366	5,00
902.	VENTILADOR DE TETO	14.01.000901	5,00
903.	VENTILADOR DE TETO (VENTIDELTA)	14.01.002941	6,00
904. B	VENTILADOR DE TETO (VENTIDELTA)	S/COND.DE LER	4,00
905.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/COND.DE LER	24,00
906.	BEBEDOURO ELÉTRICO SÉRIE:0226047932 (IBOL)	14.08.003837	5,00
907.	FREEZER (PROSÓCIMO)	06135232	22,00
908.	BEBEDOURO ELÉTRICO (GELAGUA)	S/COND.DE LER	14,00
909.	BEBEDOURO ELÉTRICO (IBBL)	14.08.003817	14,00
910.	BANDINHA (COPIATIC)	S/COND.DE LER	5,00
911.	MIMEÓGRAFO (GESTENTNER)	S/COND.DE LER	11,00
912.	VENTILADOR DE COLUNA	14.09.003870	5,00
913.	VENTILADOR DE COLUNA	14.08.003792	5,00
914.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS (PASSI)	S/COND.DE LER	15,00
915.	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS	S/COND.DE LER	14,00
916.	VENTILADOR DE COLUNA (SUPER DELUX)	14.08.003869	8,00
917.	VENTILADOR DE COLUNA	S/COND.DE LER	4,00
918.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL (OLIVETTI)	S/COND.DE LER	5,00
919.	FILTRADOR	14.08.003833	2,00
920.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL (FACIT)	14.08.003904	8,00
921.	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL (OLIVETTI)	S/COND.DE LER	8,00
922.	BANDINHA (COPIATIC)	14.08.003903	5,00
923.	MIMEÓGRAFO (GESTENTNER)	S/COND.DE LER	8,00
924.	BANDINHA (COPIATIC)	S/COND.DE LER	4,00
925.	CADEIRA UNIV.	14.0.018469	4,00
926.	CADEIRA UNIV.	14.98.006691	4,00
927.	CADEIRA UNIV.	14.0.018491	4,00
928.	CADEIRA UNIV.	14.98.005664	2,00
929.	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	14.98.007107	8,00
930.	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	S/COND.DE LER	8,00
931.	ARMÁRIO C/ 2 PORTAS EM MADEIRA	S/COND.DE LER	6,00
932.	MURAL PEQUENO	S/COND.DE LER	5,00
933.	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	S/COND.DE LER	4,00
934.	CADEIRA DO CONJUNTO DO ALUNO	S/COND.DE LER	4,00
935.	BANDINHA A ÁLCOOL	S/COND.DE LER	2,00
936.	MAQUINA DE ESCREVER	S/COND.DE LER	8,00
937.	DESCONTAMINADOR DE ÁGUA	S/COND.DE LER	3,00
938.	BEBEDOURO	S/COND.DE LER	6,00
939.	FREEZER HORIZONTAL	S/COND.DE LER	25,00
940.	DUPLICADOR À TINTA	S/COND.DE LER	2,00
941.	FOGÃO INDUSTRIAL	S/COND.DE LER	15,00
942.	VIDEO CASSETE (GRADIENTE)	S/COND.DE LER	10,00
943.	VIDEO CASSETE (SANYO)	S/COND.DE LER	8,00
944.	VIDEO CASSETE (TOSHIBA)	S/COND.DE LER	10,00
945.	REBOBINADOR DE FITA	S/COND.DE LER	2,00
946.	FOGÃO INDUSTRIAL	S/COND.DE LER	15,00
947.	VENTILADORES	S/COND.DE LER	4,00
948.	MAQUINA DE ESCREVER	S/COND.DE LER	5,00
949.	BEBEDOURO	S/COND.DE LER	12,00
950.	DESCONTAMINADOR DE ÁGUA	S/COND.DE LER	5,00
951.	DUPLICADOR À TINTA	S/COND.DE LER	2,00

902.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002811	5,00
903.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002785	4,00
904.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002313	4,00
905.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002923	4,00
906.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002368	5,00
907.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002219	4,00
908.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002570	4,00
909.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002269	4,00
910.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002773	5,00
911.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002348	4,00
912.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002435	3,00
913.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002633	5,00
914.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002646	5,00
915.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002673	4,00
916.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002834	4,00
917.	CADEIRA UNIV. EM MADEIRA DE LEI	14.58.002417	4,00
918.	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO DE 20 L C/ 2 TORNEIRAS BEGEL GELATA		15,00
919.	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO DE 20 L C/ 2 TORNEIRAS BEGEL GELATA		14,00
920.	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO DE 20 L C/ 2 TORNEIRAS GELATA		14,00
921.	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO DE 20 L C/ 2 TORNEIRAS		14,00
922.	MESA TRIANGULAR (SALA DE AULA BLOCO A - SEE)	14.0.009280	5,00
923.	CADEIRA PÉ FIXO (SALA DE AULA BLOCO A - SEE)	14.0.000593	4,00
924.	CADEIRA PÉ FIXO (SALA DE AULA BLOCO A - SEE)	14.0.000593	4,00
925.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTU'S(SPRINGER)	06.219.881	24,00
926.	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTU'S(SPRINGER)	14.0.002206	25,00
927.	ARMARIO	S/P	8,00
928.	CADEIRA	S/P	4,00
929.	MESA	S/P	4,00
930.	CADEIRA PÉ FIXO	14.0.000223	5,00
931.	CADEIRA UNIVERSITARIA EM MADEIRA DE LEI(MODELO ANTIGO)		4,00
932.	VENTILADOR DE TETO(TRON)	14.92.000053	4,00
933.	VENTILADOR DE TETO(VENTISOL)		4,00
934.	VENTILADOR DE TETO(TRON)		4,00
935.	DUPLICADOR À ÁLCOOL (DM96) N. DE SÉRIE:020431	14.92.000280	5,00
936.	DUPLICADOR À ÁLCOOL (DM96) N. DE SÉRIE:020429		5,00
937.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS - ESMALTEC		18,00
938.	CONJ. DO ALUNO EM MADEIRA DE LEI		4,00
939.	MESA DO CONJ. DO ALUNO EM MADEIRA DE LEI		4,00
940.	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA DE LEI (MODELO ANTIGO)		5,00
941.	PURIFICADOR DE ÁGUA (PINTA PURA)	14.61.000171	4,00
942.	PURIFICADOR DE ÁGUA (PINTA PURA)		4,00
943.	BEBEDOURO ELÉTRICO C/ 2 TORNEIRAS - ESMALTEC		14,00
944.	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	14.61.000254	8,00
945.	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS		8,00
946.	CADEIRA GIRATÓRIA		5,00
947.	MESA EM MADEIRA DE LEI C/ 2 GAVETAS		6,00
948.	CARRO DE MÃO		4,00
949.	ESCALADA DE FERRO		4,00
950.	ESTANTE DE AÇO IPO ESQUELETO	14.61.000006	5,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA SECTAS QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR - R\$
01	VENTILADOR DE PÉ MARCA SUPER FAN	S/P	4,00
02	CADEIRA GIRATÓRIA EM RODÍZIO DE COR PRETA MARCA MARELLI	S/P	6,00
03	RETROPROJETOR IEC VISOGRAF	S/P	6,00
04	MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA IBM 6783	S/P	8,00
05	CADEIRA ESCOLAR	S/P	4,00
06	GUARDA ROUPA	S/P	14,00
07	BALCÃO FRIGORÍFICO	S/P	5,00
08	MESA EM MADEIRA	S/P	4,00
09	MESA PEQUENA C/ 2 GAVETAS	S/P	4,00
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	S/P	18,00
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	S/P	24,00
12	CADEIRA PVC	S/P	4,00
13	MÁQUINA DE COSTURA MARCA SINGER	S/P	7,00
14	BALCÃO EM MADEIRA DE COR PRETA	S/P	16,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA S.G.A QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
01	IMPRESSORA EPSON LQ-1070 BANACRE	11557	4,00
02	IMPRESSORA EPSON LQ - 1070 - BANACRE	11886	8,00
03	MONITOR DTK COMPUTER (MÓDULO 1435) SEP	1995-28	6,00
04	MÁQUINA DATILOGRAFO OLIVETTI LINEAR 88 - SEADRH	000613	8,00
05	CALCULADORA DISMACHY 2502 - SEADRH	000775	4,00
06	CALCULADORA MULTIFUNÇÕES - SEADRH	001453	4,00
07	CALCULADORA OLIVETTI - SEADRH	000650	5,00
08	MÁQUINA OLIVETTI TEKNE 03 - SEADRH	00459-76	4,00
09	MONITOR DTK - COMPUTER - (MÓDULO - 1435 - SEP)	1995-28	6,00
10	CALCULADORA DISMACHY 2502 - SEADRH	00778	4,00
11	CALCULADORA OLIVETTI - PGE	*****	4,00
12	NOBREAK ENCEMPC - PGE	000942	12,00
13	TELEFONE DINACION - SEADRH	000788	4,00
14	ESTABILIZADOR (PROTEC MARCA INGELPA) SEADRH	000056	5,00
15	TELEFONE (MARCA QUALTEL) SEADRH	001534	4,00
16	TELEFONE (DINACOM) SEADRH	001329	4,00
17	TELEFONE (DINAPONE) SEADRH	000978	4,00
18	CPU IBM - SEFAE	000104	4,00
19	CPU IBM - SEADRH	02386-96	4,00
20	CPU IBM - SEADRH	000093	4,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA FUNDACRE QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
1.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.012016	6,00
2.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	000 2468-67	8,00
3.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.014214	8,00
4.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.014200	8,00
5.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.014209	4,00
6.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.014203	4,00
7.	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS	39.00.014201	5,00
8.	ESTANTE EM AÇO C/ 20 DIVISÓRIAS	39.00.014205	4,00
9.	CADEIRA ESMALTADA FIXA	39.00.014211	4,00
10.	SUporte P/ SORO	39.00.014208	3,00
11.	SUporte P/ SORO	000611-18	4,00
12.	MESA ESMALTADA MED. 0,70X0,70	39.00.01285	22,00
13.	BANCO EM MADEIRA RIPADO C/ ENCOSTO MED. 3,00 MTS	39.00.013406	20,00
14.	BANCO EM MADEIRA RIPADO C/ ENCOSTO MED. 3,00 MTS	39.00.014213	18,00
15.	BANCO EM MADEIRA RIPADO C/ ENCOSTO MED. 3,00 MTS	39.00.014204	14,00
16.	BANCO EM MADEIRA RIPADO C/ ENCOSTO MED. 3,00 MTS	39.00.014206	4,00
17.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012484	5,00
18.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012533	4,00
19.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012465	4,00
20.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012504	4,00
21.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012516	6,00
22.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012505	6,00
23.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012517	6,00
24.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012515	5,00
25.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012798	4,00
26.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.013471	4,00
27.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012487	4,00
28.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012795	6,00
29.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012845	6,00
30.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012473	4,00
31.	CADEIRA EM MADEIRA RECLINÁVEL P/acompanhante	39.00.012485	5,00
32.	BALCÃO FORMICADO MEDINDO 4,00MTS	39.00.014207	14,00
33.	LIXEIRA DE FERRO REVÉS, C/ ALUMÍNIO GALVANIZADO	39.00.014210	8,00
34.	ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAVETAS	0003013-96	8,00
35.	ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAVETAS	39.00.014212	14,00
36.	MESA TIPO ESCRIVANINHA C/ 03 GAVETAS	0004052-56	8,00
37.	BALCÃO C/ 05 GAV. FORMICADO E 02 PRATELEIRA	39.00.012806	8,00
38.	CADEIRA DE RODAS C/ AÇENTO PARA BANHO	39.00.014202	12,00
39.	MACA FIXA COM COLHONETE	39.00.014215	8,00
40.	ESCALA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS	39.00.014216	8,00
41.	ESCALA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS	39.00.014217	8,00

II-AÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DO C. DE BOMBEIROS QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
1.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	000215	10,00
2.	MÁQUINA DATILOGRAFIA	001338	6,00
3.	MESA COM 3 GAVETAS	000216	6,00
4.	CADEIRA FSA EM PALHINHA	000220	4,00
5.	NOBREAK	000908	5,00
6.	RETROVISÓR	000262	6,00
7.	RETROVISÓR	001513	8,00
8.	ESTANTE DE AÇO	000607	8,00
9.	IMPRESSORA	000325	6,00
10.	APARELHO TELEFÔNICO	000318	3,00
11.	CD ROM	000353	5,00
12.	CADERNA GIRATÓRIA ALCOCHETADA	001286	6,00
13.	CADEIRA EM MADERA	000016	4,00
14.	FRIZER	001112	24,00
15.	CADEIRA ESCOLAR	001240	4,00
16.	MESA RÉDONDA	1157	12,00
17.	ARQUIVO DE AÇO	001333	0,00

18.	PORTE DOCUMENTOS	DIN	5,00
19.	ARQUIVO DE AÇO	001329	6,00
20.	PORTE DOCUMENTO	S/N	8,00
21.	QUATRO ESTANTES DE AÇO	S/N	8,00
22.	DUAS CAULHURAS ERGOLAR	001238	14,00
23.	CADERNA ESCOLAR	001213	5,00
24.	CADERNA ESCOLAR	001336	4,00
25.	ESTANTE DE AÇO	001337	12,00
26.	MPRA PARA COMPUTADOR	000328	6,00
27.	CALCULADORA OLIVETTI T-11	40.0.000841	8,00
28.	MOTOR DE RADÔMIA TOBIA II	40.0.000862	8,00
29.	CADERNA FONELAR	40.0.000862	8,00
30.	IMPRESOR 1,1/2	40.0.000896	5,00
31.	CORA-A-FRIO	40.0.000897	6,00
32.	BALANÇA FRAMILY	40.0.000934	18,00
33.	AR CONDICIONADO CONSUL / 500 BTUS	40.0.000943	18,00
34.	RELÓGIO DE PAREDE	40.0.000944	11,00
35.	MESA EM MADEIRA 3/GAVETAS (DOMINÓ)	40.0.000963	5,00
36.	CADERNA FONELAR	40.0.000987	4,00
37.	CATÁDRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA	40.0.000994	8,00
38.	AR-CONDICIONADO ELCIM 10.000 BTUS	40.0.001596	28,00
39.	AR-CONDICIONADO CONSUL 7 KW HTS	40.0.001670	18,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DO GABINETE MILITAR QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
01	CADEIRA GIRATÓRIA ALCOCHADA S/BRAÇOS	05.0.000009	4,00
02	CADEIRA EM PALHINHA GIRATÓRIA	05.0.000025	4,00
03	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇO	05.0.000026	6,00
04	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI	05.0.000054	4,00
05	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI	05.0.000055	5,00
06	MÁQUINA FOTOCOPIADORA TRIUNFO	05.0.000057	6,00
07	MÁQUINA DE ESCRVER MANUAL OLIVETTI	05.0.000071	8,00
08	NOBREAK DE 600 VA M. SMS BI-WOLT	05.0.000076	8,00
09	NOBREAK DE 600 VA M. SMS BI-WOLT	05.0.000077	10,00
10	MESA EM MADEIRA CONGLOMERADA P/ TELEFONE	05.0.000080	7,00
11	CADEIRA EM PALHINHA GIRATÓRIA	05.0.000085	4,00
12	CADEIRA EM PALHINHA GIRATORIA	05.0.000086	4,00
13	CADEIRA EM PALHINHA GIRATÓRIA	05.0.000087	5,00
14	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇOS	05.0.000090	4,00
15	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇOS	05.0.000092	4,00
16	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇOS	05.0.000093	5,00
17	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇOS	05.0.000094	4,00
18	CADEIRA FIXA EM PALHINHA S/BRAÇOS	05.0.000095	4,00
19	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	05.0.000173	4,00
20	CADEIRA DE FERRO EM NAPA PRETA	S/N	5,00
21	ESTANTE EM AÇO C/ 5 PRATELEIRAS	16.02.000258	7,00
22	APARELHO TELEFÔNICO /MARA EXATEL	S/N	4,00
23	APARELHO TELEFÔNICO /MARA IBRATEL	16.02.002535	4,00
24	TECLADO DE COMPUTADORWINDOWS	S/N	8,00
25	TECLADO DE COMPUTADORWINDOWS	S/N	18,00
26	TECLADO DE COMPUTADOR/ZPAC	S/N	12,00
27	TECLADO DE COMPUTADOR/TRONI	S/N	12,00
28	SCANNER	S/N	6,00
29	CD ROM	S/N	4,00
30	CD ROM	S/N	5,00
31	CD ROM	S/N	5,00
32	CD ROM	S/N	5,00
33	CD ROM	S/N	5,00
34	MOUSE	S/N	3,00
35	MOUSE	S/N	3,00
36	MOUSE	S/N	4,00
37	MESA PARA COMPUTADOR	16.02.000058	12,00
38	APARELHO DE AR-CONDICIONADOR (CONSUL MASTER)	16.02.000376	18,00
39	APARELHO DE AR-CONDICIONADOR (SANYO)	16.02.002688	18,00
40	APARELHO DE AR-CONDICIONADOR (CONSUL MASTER)	16.02.000245	18,00
41	APARELHO DE AR-CONDICIONADOR (SANYO)	16.02.000436	15,00
42	APARELHO DE AR-CONDICIONADOR (SANYO)	16.02.000015	26,00
43	FRIGOBAR EM MADEIRA	S/N	18,00
44	MESA C/ REVEST. MULTIFLON C/63 GAVETAS	16.02.000377	12,00
45	MESA EM MADEIRA	16.02.000133	11,00
46	MESA EM MADEIRA C/ 2 GAVETAS	16.02.000340	5,00
47	MESA EM FÓRMICA C/ 01 GAVETA	16.02.000448	4,00
48	CADEIRA DE TECIDO	16.02.002481	8,00
49	MESA PARA COMPUTADOR	16.02.000058	28,00

[Assinatura]

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA PMAC QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
01	MÁQUINA DATILOGRAFIA FACIT	0003159-66	8,00
02	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA DO ANTIGO BANACRE	S/T	12,00
03	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA DO ANTIGO BANACRE	S/T	6,00
04	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	S/T	4,00
05	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	0001844/11	5,00
06	MÁQUINA DATILOGRAFIA FACIT	0002810-20	8,00
07	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	S/T	8,00
08	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	0378-20	8,00
09	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA OLIVETTI	0000231-67	8,00
10	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 88	S/T	5,00
11	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 88	S/T	8,00
12	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 98	0000234-10	12,00
13	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	S/T	8,00
14	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI PLAXIS 204	S/T	8,00
15	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI	44 - 00124	8,00
16	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI JETWRITER 900	44 - 00038	5,00
17	MÁQUINA DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 98	44 - 00167	6,00
18	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA TECNE 3	44 - 00152	18,00
19	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA BROTHER	44 - 01090	18,00
20	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TECNE 3	0003486-20	11,00
21	MÁQUINA DATILOGRAFIA FACIT	0000118-10	5,00
22	MÁQUINA DATILOGRAFIA, MARCA OLIVETTI	0003475-20	4,00
23	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TECNE 3	0009003-20	8,00
24	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TECNE 4	S/T	28,00
25	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI LINEA 88	000694 - 00	18,00
26	MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TECNE 4	S/T	8,00
27	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI - LOGOS 674	0003421-20	10,00
28	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI DIVISUMA	0003040-93	6,00
29	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI DIVISUMA	0002915-20	8,00
30	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI	44 - 00225	8,00
31	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA DISMAC	0003052-20	8,00
32	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI DIVISUMA 612	44 - 00400	8,00
33	CALCULADORA ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI DIVISUMA 612	44 - 00228	8,00
34	APARELHO TELEFÔNICO ID FLEX	S/T	8,00
35	APARELHO TELEFÔNICO ID FLEX SOL	S/T	4,00
36	APARELHO TELEFÔNICO ID FLEX SOL	S/T	4,00
37	APARELHO TELEFÔNICO ID FLEX SOL	S/T	5,00
38	APARELHO TELEFÔNICO FONECOM	S/T	4,00
39	APARELHO TELEFÔNICO EQUITEL	000280-20	4,00
40	APARELHO TELEFÔNICO DARUMA	S/T	5,00
41	APARELHO TELEFÔNICO ERICSSON	0002977-20	4,00
42	APARELHO TELEFÔNICO ERICSSON	0003018-20	4,00
43	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA DINACON	753732	5,00
44	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA INTEBRAS	S/T	5,00
45	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA BRATEL	0003051-20	6,00
46	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA INTELBRAS	S/T	5,00
47	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA EQUITEL		4,00
48	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA INTELBRAS		4,00
49	APARELHO TELEFÔNICO ERICSSON	0002878-20	5,00
50	APARELHO TELEFÔNICO ERICSSON		4,00
51	APARELHO TELEFÔNICO UNICON	S/T	4,00
52	APARELHO FAX, MARCA PANASONIC	44 - 05259	5,00
53	CENTRAL TELEFÔNICA, MARCA MATEC	0003332-20	8,00
54	TECLADO PARA COMPUTADOR	0003662-20	6,00
55	TECLADO PARA COMPUTADOR, MARCA CERTIFIED	S/T	5,00
56	MONITOR, MARCA HURRICONE	S/T	4,00
57	MOUSER	S/T	3,00
58	MOUSER	S/T	3,00
59	IMPRESSORA EPSON, MOD. LX300	S/T	15,00
60	ESTABILIZADOR, MARCA POWER PLUS	44 - 05563	11,00
61	MESA TIPO CHEFIA DE MADEIRA PRENSADA C/06 GAVETAS	44 - 00523	12,00
62	MESA DE ESCRITÓRIO TIPO CHEFIA C/03 GAVETAS	44 - 01617	8,00
63	RESTO DE UMA MESA DE COMPUTADOR	S/T	2,00
64	ARQUIVO DE AÇO C/05 GAVETAS	44 - 00112	5,00
65	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS	44 - 00412	4,00
66	ARQUIVO DE AÇO C/08 GAVETAS	44 - 00341	5,00
67	PRATELEIRA DE AÇO C/05 CÓMODOS	44 - 00350	5,00
68	PRATELEIRA DE AÇO C/05 CÓMODOS	44 - 01416	6,00
69	COFRE DE AÇO	0000884/55	15,00
70	COFRE DE AÇO	0000881/09	14,00
71	ARMÁRIO DE AÇO C/02 PORTAS	44 - 00416	4,00
72	ARMÁRIO DE MADEIRA PRENSADA DANIFICADO	0000465-31	4,00
73	ARMÁRIO DE MADEIRA PRENSADA DANIFICADO	0000462-99	4,00
74	ARMÁRIO DE MADEIRA PRENSADA DANIFICADO	0005878-06	4,00
75	ARMÁRIO DE MADEIRA PRENSADA DANIFICADO	0000468-28	5,00
76	CADEIRA DE PALHINHA DESMONTADA	44 - 00431	4,00
77	CADEIRA DE PALHINHA GIRATÓRIA	44 - 00385	5,00
78	CADEIRA DE PALHINHA	44 - 00429	5,00
79	CADEIRA DE PALHINHA	44 - 00463	4,00
80	CADEIRA ALMOFADADA DE COR PRETA	000072-11	3,00
81	CADEIRA ALMOFADADA COM PÉS DE FERRO	44 - 00439	3,00
82	CADEIRA ALMOFADADA DE COR AZUL GIRATÓRIA	44 - 01486	6,00
83	CADEIRA DE NAPA DE COR PRETA COM PÉS DE FERRO	S/T	6,00
84	ESTANTE DE AÇO C/05 CÓMODOS	44 - 01417	8,00
85	ESTANTE DE AÇO C/05 CÓMODOS	000046-18	6,00
86	BOMBA D'ÁGUA SCHWEDE	S/T	9,00
87	ROÇADEIRA, MARCA STIHL FS 80	S/T	16,00
88	MINI-GRAVADOR, MARCA PANASONIC (GOFE)	76447	5,00
89	MINI-GRAVADOR, MARCA (GOFE)	56512	4,00
90	CAIXA DE SOM, MARCA BRABUS 340	44 - 00256	4,00
91	CAIXA DE SOM, MARCA BRABUS 340	44 - 00257	5,00
92	ASPIRADOR DE PÓ, MARCA PROSÓDICO	44 - 00040	4,00
93	AR-CONDICIONADO, MARCA ELGIN DE 10.000 BTU	44 - 00695	16,00
94	AMPLIFICADOR, MARCA PROTECO	S/T	5,00
95	TELEVISOR SHARP 20 POLEGADAS	040020	18,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA SEMTI QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
1	MONITOR DE VÍDEO, MARCA LINCE	S/N.	8,00
2	LEITORA DE FITA	08.01.000247	3,00
3	INVERSOR DE ENERGIA	S/N.	6,00
4	MONITOR DE VÍDEO, MARCA LINCE	S/N.	5,00
5	MONITOR DE VÍDEO	08.01.000665	4,00
6	MONITOR DE VÍDEO	08.01.000669	4,00
7	IMPRESSORA DESKJET 950C	08.01.000466	8,00
8	IMPRESSORA DESKJET 940C	FNS 2195232	7,00
9	IMPRESSORA DESKJET 970CXI	08.01.000101	4,00
10	COMPUTADOR ITAUTEC	02743/96	15,00
11	CARCAÇA DE (01) UN. CPU MARCA BTX	12025	18,00
12	IMPRESSORA LEXMARK ZSI	08.01.000312	9,00
13	CARCAÇA DE (01) UN. CPU MARCA BYTEON	08.01.000296	5,00
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300	S/N.	4,00
15	RELOJO DE PAREDE	08.01.000158	3,00
16	CPU TATUNG	S/N.	3,00
17	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM PROTEC	08.01.000146	15,00
18	ESTABILIZADOR	20.00.00046	11,00
19	INVERSOR DE ENERGIA	S/N.	6,00
20	ALTO TRANSFORMADOR	S/N.	8,00
21	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA	08.01.000522	6,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA SEOP QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
1.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR BEGE	00333	5,00
2.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR BEGE	00019	5,00
3.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR BEGE	S/N	6,00
4.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR VERMELHA	00817	5,00
5.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR VERMELHA	00809	4,00
6.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR VERMELHA	S/N	4,00
7.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR CINZA	S/N	5,00
8.	CADEIRA FIXA ALMOFADADA COR VERDE	S/N	4,00
9.	CADEIRA GIRATORIA ALMOFADADA COR CINZA	S/N	4,00
10.	CADEIRA GIRATORIA MOD. EXECUTIVO COR VERDE	00014	5,00
11.	CADEIRA GIRATORIA MOD. EXECUTIVO COR VERDE	00376	5,00
12.	CADEIRA ESTILO COLONIAL EM PALHINHA COR PRETO	00195	6,00
13.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	00854	5,00
14.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	00553	4,00
15.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	00659	3,00
16.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	00196	3,00
17.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	00716	4,00
18.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	S/N	4,00
19.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	S/N	4,00
20.	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	S/N	5,00
21.	MESA EM MADEIRA COM TAMPO EM FÓRMICA	00253	5,00
22.	MESA PARA ESCRITÓRIO	00107	8,00
23.	MESA PARA ESCRITÓRIO	00336	7,00
24.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00176	8,00
25.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00362	7,00
26.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00361	6,00
27.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00140	8,00
28.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00226	7,00
29.	ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	00177	8,00
30.	APARELHO TELEFÔNICO EXATEL COR MARFIM	00489	8,00
31.	APARELHO TELEFÔNICO UNICON COR BEGE	00721	6,00
32.	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM COR PRÉTO	00045	5,00
33.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS	00340	4,00
34.	APARELHO TELEFÔNICO EXAFONE COR CINZA	00039	3,00
35.	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM COR PRÉTO	S/N	3,00
36.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS COR BEGE	S/N	3,00
37.	APARELHO TELEFÔNICO EXAFONE COR GRAFITE	S/N	4,00
38.	APARELHO TELEFÔNICO SOLID COR VINHO	S/N	4,00
39.	APARELHO TELEFÔNICO IMBRALE COR VINHO	S/N	4,00
40.	CALCULADORA ELÉTRICA SHARP	00185	8,00
41.	CALCULADORA ELÉTRICA SHARP	00454	7,00
42.	CALCULADORA ELÉTRICA OLIVETTI	00149	8,00
43.	CALCULADORA ELÉTRICA OLIVETTI LOGOS 642	00306	9,00
44.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA	00145	8,00
45.	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA OLIVETTI	S/N	10,00
46.	AR CONDICIONADO CONSUL 10000 BTUS	00087	19,00
47.	AR CONDICIONADO SPRINGER 10000BTU'S	00599	22,00
48.	IMPRESSORA LEXMARK Z 31	00255	12,00
49.	IMPRESSORA LEXMARK Z 31	00257	14,00
50.	IMPRESSORA LEXMARK Z 51	00311	10,00
51.	IMPRESSORA LEXMARK Z 51	00373	10,00
52.	IMPRESSORA DESKJET 940C	00776	10,00
53.	IMPRESSORA EPSON	S/N	8,00
54.	COMPUTADOR ITAUTEC	00254	12,00
55.	COMPUTADOR IBM	00259	15,00
56.	COMPUTADOR SAMSUNG	00375	11,00
57.	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	00034	13,00
58.	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	00971	12,00
59.	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	S/N	14,00
60.	MONITOR 15" LINCE	S/N	12,00
61.	MONITOR 15" SUGA COLOR	S/N	14,00
62.	MONITOR 15" IBM	S/N	14,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA FUNTAC QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	N. PATRIM.	VALOR R\$
01	MESA DE MADEIRA P/ ESCRITÓRIO	100001-0007	8,00
02	MESA DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO	100001-0025	8,00
03	MESA DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO	100001-0084	5,00
04	MESA DE MADEIRA PARA COMPUTADOR	100001-0160	8,00
05	MESA PARA COMPUTADOR MARELI	100001-0178	6,00
06	CADEIRA DE PALHINHA FIXA	100002-0081	5,00
07	CADEIRA DE PALHINHA FIXA	100002-0082	4,00
08	CADEIRA DE PALHINHA FIXA SEM BRAÇO	100002-0140	4,00
09	CADEIRA DE PALHINHA FIXA SEM BRAÇO	100002-0141	5,00
10	POLTRONA TIPO DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO	100002-0357	5,00
11	PERFURADOR GRANDE DE FERRO DISPEL	1000	

12	LUMINÁRIA RANSOS 15	100037-0009	5,00
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS SPRINGER	100061-0013	24,00
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7000 BTUS SPRINGER	100061-0016	18,00
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO 16000 BTUS SPRINGER	100061-0022	15,00
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10000 BTUS CONSUL	100061-0024	18,00
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10000 BTUS SPRINGER	100061-0025	16,00
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10300 BTUS SPRINGER	100061-0035	17,00
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10000 BTUS SPRINGER	100061-0036	18,00
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10000 BTUS SPRINGER	100061-0037	18,00
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS SPRINGER	100061-0041	18,00
22	VENTILADOR DE TETO	100065-0014	7,00
23	VENTILADOR DE TETO	100065-0015	8,00
24	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM TR 100 TRONI	100066-0002	7,00
25	REGULADOR DE VOLTAGEM KRON	100066-0003	6,00
26	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	100066-0011	6,00
27	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM RG 800 SMS	100066-0013	7,00
28	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 800VA MARCA TMK	100066-0014	8,00
29	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1 KVA TS-SHARA	100066-0021	8,00
30	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM NICK NCE 1000	100066-0025	5,00
31	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM NICK NCE 1000	100066-0026	6,00
32	TECNIGRAFO-DÜTMANS	100074-0001	5,00
33	TECNIGRAFO-DÜTMANS	100074-0002	4,00
34	APARELHO CASA GRANDE, MANUAL COM CINZEL	100104-0004	4,00
35	ESTUFA DE SECAGEM	100108-0002	5,00
36	FURADEIRA MANUAL BOSCH	100181-0016	12,00
37	FURADEIRA	100181-0028	11,00
38	MICRO COMPUTADOR AT 386 LOGITEC C/ MONITOR DE 14" INFINITY	100231-0006	15,00
39	MICRO COMPUTADOR PENTIUM MMX 150, C/ MONITOR PHILIPS 14"	100231-0014	15,00
40	MICRO COMPUTADOR MD K7 DURON 950, C/ MONITOR 14" Lince Semp Toshiba	100231-0048	26,00
41	IMPRESSORA HP DESK JET 710 N. 9461506N	100233-0028	15,00
42	IMPRESSORA LEX MARK 233 N. MM33109336	100233-0062	14,00
43	APARELHO TELEFÔNICO IBRATEL MASTER	100267-0036	3,00
44	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM 1590614285	100267-0044	3,00
45	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM 1590614290	100267-0045	4,00
46	APARELHO TELEFÔNICO TECLADO MESA SOLID	100267-0061	4,00
47	APARELHO TELEFÔNICO TECLADO MESA SOLID	100267-0062	4,00
48	APARELHO TELEFÔNICO UNICOM 150141	100267-0082	5,00
49	FAX TOSHIBA 3.400	100369-0002	5,00
50	EXTINTOR DE INCÊNDIO 12 KG	100322-0002	8,00
51	BOMBA COSTAL MANUAL	100354-0002	7,00
52	COMPRESSOR DUVAT S2 130 L.	100355-0002	8,00
53	FOGÃO DE 02 BOCAS	100413-0017	27,00
54	FOGÃO DE 02 BOCAS SEMI-INDUSTRIAL	100413-0027	26,00
55	MEDIDOR DE UMIDADE DE MADEIRA	100432-0006	11,00
56	MEDIDOR DIGITAL DE MADEIRA	100432-0007	7,00
57	BALANÇA 15 KG	100434-0004	8,00
58	DECANTADOR DE MEL	100463-0017	8,00
59	FUMEGADOR PARA ABELHA	100463-0019	5,00
60	DECANTADOR DE MEL	100463-0239	6,00
61	DECANTADOR DE MEL	100463-0240	5,00
62	DECANTADOR DE MEL	100463-0241	4,00
63	DECANTADOR DE MEL	100463-0242	4,00
64	NO BREAK SMS 600 VA	100569-0041	5,00
65	INDIC. DE BARÔMETRO DIG. CONST. C/ CX. PLAST.	100594-0001	4,00
66	HUB SWITCH 16 PORTAS NE808X-R 10/10	100651-0002	4,00
67	FUMEGADOR PARA ABELHA	S/N	5,00
68	FUMEGADOR PARA ABELHA	S/N	5,00
69	RELOGIO DE PONTO	S/N	6,00
70	RÉGUAS BIZELADAS	S/N	5,00
71	CHAVE GRIFO	S/N	4,00
72	CONCHA	S/N	3,00
73	TALHADEIRA	S/N	3,00
74	GARRAFAS TÉRMICAS C/ CAP. DE 5 LITROS	S/N	4,00
75	CAPACETES PI/ PREVENÇÃO DE ACIDENTES	S/N	4,00
76	FRASCO DE DENSIDADE INSITU	S/N	4,00
77	PENEIRAS DE ABERTURA 200	S/N	5,00
78	SWITCH 24 PORTAS	SECTMA	5,00
79	NO BREAK SMS 1.2	SECTMA	8,00
80	MICRO COMPUTADOR	SEPLAND	7,00
81	NO BREAK SMS 1.6 N. SÉRIE 99244653	SEPLAND	8,00
82	MONITOR DE VÍDEO 14" SPECTRUM 4 VN	FUNTAC	7,00
83	MONITOR DE VÍDEO 14" FIVE VIDION	FUNTAC	6,00
84	MONITOR DE VÍDEO 14" PHILIPS	FUNTAC	8,00

RELAÇÃO DOS BIENS MÓVEIS DA SEFAZ QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	N. DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
1	AP. DE ARCOND. AIR MASTER 18.000 BTUS	16.00.00405	26,00
2	AP. DE ARCOND. SPRINGER CARRIER INOVARE 7.500 BTUS	15.0.3491-99	18,00
3	AP. DE ARCON. 3D.000 BTUS. MUNDIAL		14,00
4	AP. DE ARCON. SPRINGER CARRIER INOVARE 7.500 BTUS	15.0.000632	16,00
5	AP. DE ARCOND. CONSUL AIR MASTER 15.000 BTUS	15.0.000636	18,00
6	AP. DE ARCOND. SPRINGER CARRIER INOVARE 15.000 BTUS		16,00
7	ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS	15.0.3073/98	4,00
8	ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS	15.0.1399/98	12,00
9	ARQUIVO EM AÇO COM DUAS GAVETAS	15.0.0692/98	18,00
10	ARQUIVO EM AÇO COM DUAS GAVETAS	15.0.2305/98	18,00
11	ARQUIVO EM AÇO COM DUAS GAVETAS	15.0.0687/98	15,00
12	ARQUIVO EM AÇO COM DUAS GAVETAS	15.0.00593/98	12,00
13	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS.	15.00592/98	12,00
14	ESTANTE COM 5 PRATELEIRAS		10,00
15	ESTANTE COM 5 PRATELEIRAS		12,00
16	AP.TELEFÔNICO ERICSSON	15.0.1510/98	4,00
17	AP.TELEFÔNICO ERICSSON	15.0.1497/98	4,00
18	AP.TELEFÔNICO BRASIFONE	NIS:037586-00	4,00
19	AP.TELEFÔNICO SIEMENS	NIS:955504-89	4,00
20	AP.TELEFÔNICO SIEMENS	NIS:0413-82	5,00
21	AP.TELEFÔNICO UNICOM	15.0.0000637	4,00
22	AP.TELEFÔNICO FONECOM	NIS:827144	4,00
23	AP.TELEFÔNICO FONECOM	15.0.1501/98	5,00
24	AP.TELEFÔNICO SOLID IBRATEL	15.0.00901/97	4,00
25	AP.TELEFÔNICO SOLID IBRATEL	NIS:044913-9	5,00
26	AP.TELEFÔNICO SOLID IBRATEL	NIS:525225-9	5,00

27	AP.TELEFÔNICO SOLID IBRATEL	NIS 740287-0	4,00
28	SERVIDOR STEC AS7400	15.0.2570/98	4,00
29	NOBREAK PROTEC STAND - BX 2 VA	15.0.2853/98	11,00
30	NOBREAK PROTEC STAND - BX 2 VA	15.0.2581/98	14,00
31	NOBREAK PROTEC STAND - BX 2 VA	15.0.2950/98	11,00
32	ESTABILIZADOR SMC REVOLUTION	15.0.03002111	11,00
33	ESTABILIZADOR MICROSOL	15.0.000395	15,00
34	ESTABILIZADOR MICROSOL HD 800	N/S 9301968	15,00
35	ESTABILIZADOR PROTEC	15.0.2694/96	14,00
36	ESTABILIZADOR REVOLUTION SMS	15.0.000384	15,00
37	ESTABILIZADOR REVOLUTION SMS	15.0.000082	14,00
38	ESTABILIZADOR REVOLUTION SMS	N/S 994446926	13,00
39	ESTABILIZADOR PROTÉC INELPA-00244	15.0.2807/98	13,00
40	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2874/98	14,00
41	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.0279/98	11,00
42	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2630/98	11,00
43	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2831/98	11,00
44	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2841/98	11,00
45	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2924/98	14,00
46	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2898/98	11,00
47	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2774/98	11,00
48	MONITOR SAMURAI TDA	15.0.2710/98	15,00
49	MONITOR Lince DX 447 D-909	N/S:ES 42A0484	15,00
50	MONITOR Lince DX 447 D-842	N/S:ES 42A0891	14,00
51	MONITOR Lince DX 447 D 842	N/S:ES 42A0093	15,00
52	MONITOR ITAUTEC	N/S:IP54590414761	14,00
53	MONITOR DTK COMPUTER	N/S: G 056754	13,00
54	MONITOR VIDEOCOMPO MOD. 1417D	N/S: VR3238002363	13,00
55	MONITOR VIDEOCOMPO MOD. 1417D	15.0.2184/98	14,00
56	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2939/98	11,00
57	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2374/98	11,00
58	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2414/98	14,00
59	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2588/98	11,00
60	C.P.U. IBM 350-P75	08.01.000007	14,00
61	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2819/98	11,00
62	C.P.U. CAP 386	15.0.2188/98	11,00
63	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2488/98	15,00
64	C.P.U. IBM 350-P75	15.0.2502/98	15,00
65	C.P.U. SCHRAMM 486DX	N/S: 1765	14,00
66	C.P.U. CAP 380	15.0.1939/98	15,00
67	C.P.U. TRONI		14,00
68	C.P.U. Lince	N/S:99060092	13,00
69	C.P.U. ITAUTEC	N/S:BR250501000005	13,00
70	C.P.U. IBM	15.0.000774	14,00
71	C.P.U. PERSONAL COMPUTER 350 P75	15.0.2633/98	11,00
72	C.P.U. TKO	12012	11,00
73	C.P.U. PERSONAL COMPUTER	15.0.2822/98	18,00
74	IMP. LASER LEXMARK REF. 4039 10 PLUS	15.0.2580/98	11,00
75	IMP. LASER LEXMARK REF. 4039 10 PLUS	15.0.2921/98	14,00
76	IMP. LASER LEXMARK REF. 4039 10 PLUS	15.0.2582/98	11,00
77	REF. 4039 10 PLUS	15.0.000311	11,00
78	IMP. LASER LEXMARK 150 C	15.0.2833/98	15,00
79	IMP. HL DESKJET 695 C	N/S: MX94A120	15,00
80	IMP. EPSON FX.1170 MATRICIAL	15.0.2930/98	14,00
81	IMP. EPSON FX.1170 MATRICIAL	15.0.2766/98	14,00
82	IMP. EPSON FX.1170 MATRICIAL	15.0.2767/98	14,00
83	IMP. EPSON FX.1170 MATRICIAL	15.0.2824/98	13,00
84	IMP. EPSON FX.1170 MATRICIAL	15.0.2885/98	13,00
85	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE LOGUS 49	15.0.1396/98	14,00
86	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE LOGUS 644	15.0.2084/98	11,00
87	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE LOGUS 644	15.0.0514/98	11,00
88	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE DIVISSUMA 31PD	15.0.2131/98	11,00
89	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE LOGUS 41PD	15.0.0423/98	14,00
90	MÁQUINA DE CALCULAR TEXAS INSTRUMENTS	15.0.1410/98	11,00
91	MÁQUINA DE CALCULAR CASSIO FR 5200L	15.0.000211	15,00
92	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE DIVISSUMA 31 PD	7311	15,00
93	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE DIVISSUMA 31 PD	7310	14,00
94	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTE DIVISSUMA 31 PD	6504	15,00
95	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI DIVISSUMA 31 PD	7039	14,00
96	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI DIVISSUMA 31 PD	7034	13,00
97	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI DIVISSUMA 31 PD	N/S: 28592615	13,00
98	QUADRO BRANCO	15.0.002391	14,00
99	NOBREAK EASA LIPS 6. VA CI MÓD. DE BATERIA	12324	11,00
100	NOBREAK PROTEC 2 VA	15.0.2952/97	11,00
101	GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO		12,00
102	TECLADO		11,00
103	MOUSE		3,00
104	MESA PARA ESCRITÓRIO		8,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIRO QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	Santana-VW	9BWZZ327VP012095	MZQ-0096	1997	SEJUSP	747,00
02	Prêmio - Fiat	9BD146000N3910440				

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	FIAT Fiorino/Amb.	MZQ-2645	96D255423T3486339	1996	SESACRE	960,00
02	TRAFIC Amb/ CHEVROLET	MZN-0310	8A1T31C1ZVS004306	1997	SESACRE	811,00
03	TRAFIC Amb/ CHEVROLET	MZN-0270	8A1T31C1ZVS004305	1997	SESACRE	811,00
04	F-11. 000* FORD	MZN-5173	98BNXXL1MJUDB7058	1988/1989	SESACRE	1.225,00
05	JPX/MONTEZ	MZN-2386	9C9JPKJ4TT1002171	1996	SESACRE	2.164,00
06	KOMBI-VW	MZQ-7855	9BWZZ2232RP010309	1994	SESACRE	480,00
07	KOMBI-VW	MZQ-0675	9BWZZ2272RP001899	1994	SESACRE	402,00
08	TOYOTA/ Bandeirantes	MZN-7130	9BROJ006M/1016603	1991	SESACRE	1.986,00
09	AMBULÂNCIA TRAFIC	MZN 0430	8A1T31C1ZVS004362	1997	SESACRE	811,00
10	AMBULÂNCIA TRAFIC	MZN 0390	8A1T31C1ZVS004394	1997	SESACRE	811,00
11	FIAT FIORINO	MZN 2125	9BD255378S8461529	1996	SESACRE	480,00
12	AMBULÂNCIA FIORINO	MZQ 2725	9BD255423T8483693	1996	SESACRE	480,00
13	AMBULÂNCIA FIORINO	MZN 0330	9BD255423T8489697	1996	SESACRE	480,00
14	AMBULÂNCIA FIORINO	MZQ 3045	9BD255423T8483993	1996	SESACRE	480,00
15	S/10 CABINE DUPLA	MZQ 0992	9BG138BT0Y/C410905	1999	SESACRE	1.865,00
16	AMBULÂNCIA FIORINO	MZN 2295	9BD255423T8483111	1996	SESACRE	480,00
17	TOYOTA CABINE DUPLA	MZN 8743	9BRBU00671007845	1996	SESACRE	2.891,00
18	TOYOTA CABINE DUPLA	MZN 2840	9BRBU0060S1007272	1995/1996	SESACRE	2.570,00
19	FIAT UNO	MZN 2303	9BD146067/15781954	1996	SESACRE	425,00
20	S/10 CABINE DUPLA	MZQ 0972	9BG138BT0Y/C410619	1999/2000	SESACRE	1.865,00
21	AMBULÂNCIA TRAFIC	MZN 0480	8A1T31C1ZVS004368	1997	SESACRE	811,00
22	S/10 CABINE DUPLA	MZQ 0662	9BG138BT0Y/C411223	1999/2000	SESACRE	1.865,00
23	L-200 CABINE DUPLA	MZS 1368	93XLNK3402C114001	2001/2002	SESACRE	2.043,00
24	KOMBI	MZN 1866	9BWZZ2232MP005015	1991	SESACRE	464,00
25	AMBULÂNCIA TRAFIC	MZN 4212	8A1T31C1ZVS004370	1997	SESACRE	842,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FUNDACRE QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	PAMPA/Ford	96F222552MB108554	MZS-8919	1991	FUNDACRE	311,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PMAC QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO.

ITEM	MODELO	MARCA	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO R\$
01	UNO MILLE	FIAT	9BDIS0901249068842	MZS 6657	1999	PM-3 ^º REGIONAL	363,00
02	KOMBI	VW	9BWZZ2272MP016241	MZS 5432	1991/1992	PM-3 ^º REGIONAL	663,00
03	GOL 1.8	VW	96WCC05X41T1205467	MZC 0256	2000/2001	SEJUSP 3 ^º REGIONAL	941,00
04	GOL CL	VW	9BWZZ227302PT162514	MZQ 0561	1993/1994	SEJUSP 3 ^º REGIONAL	400,00
05	GOL 1.8	VW	9BWCC05XX1105/354	MZK 0036	2000/2001	SEJUSP 3 ^º REGIONAL	941,00
06	GOL CLI	VW	9BWZZ2377TP554451	MZS 4680	1996	3 ^º REGIONAL	562,00
07	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP037799	MZQ 0102	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00
08	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP038929	MZB 5118	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00
09	KOMBI	VW	9BWZZ22727MP011965	MZS 5430	1991	3 ^º REGIONAL	530,00
10	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP037313	MZQ 0224	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00
11	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP038071	MZQ 0115	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00
12	GOL CLI	VW	9BWZZ2277TP515844	MZB 0017	1996	3 ^º REGIONAL	674,00
13	KOMBI	VW	9BWZZ2231VP025404	MZQ 6819	1997	3 ^º REGIONAL	649,00
14	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP036649	MZB 4108	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00
15	FUSCA	VW	9BWZZ22727VP038657	MZQ 0271	1984	3 ^º REGIONAL	264,00
16	SANTANA	VW	9BWZZ22727VP038657	MZQ 1305	1997/1998	3 ^º REGIONAL	747,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FUTAC QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	TOYOTA/BANDEIRANTE	9BRJ0060N1020257	MZQ-5058	1992	FUTAC	2.609,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECIAS QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	GOL-VW	ZHT110721	MZP-0351	1997/1998	SECIAS	369,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SEFAZ QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	GOL-VW	9BWZZ22302NT021220	MZS-5694	1992	SEFAZ	1.121,00
02	NIVA/LADA	XTA212100P103105	MZS-5695	1993/1994	SEFAZ	1.787,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SEAP QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	14.18 MERCEDES BENZ	96B384024M/5996494	S/P	1991	SEAP C. DO SUL	2.816,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO GAB. MILITAR QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	FIESTA/FORD	9BFZ227FHAXB270553	MZQ-9734	1999	GAB. MILITAR	1.876,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO GAB. GOVERNADOR QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
01	OPALA DIPLOMAT/ GM	98GVR69HNM8103768	MZN-9662	1991/1992	GAB. GOVERNADOR	860,00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO DERACRE QUE IRÃO A LEILÃO PÚBLICO

ITEM	MODELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO/FAB.	LOCALIDADE	AVALIAÇÃO R\$
1	TANQUE DE ÁGUA/ PIPA	N/T	S/P	S/P	RIO BRANCO	720,00
2	TRATOR AGRÍCOLA VALMET 985 4X4 S	09854V38230	S/P	1997	RIO BRANCO	2.250,00
3	TRATOR AGRÍCOLA VALMET 985 4X4 S	09854V38215	S/P	1997	RIO BRANCO	2.250,00
4	TRATOR AGRÍCOLA VALMET 985 4X4 S	09854V38216	S/P	1997	RIO BRANCO	2.250,00
5	TRATOR AGRÍCOLA VALMET 985 4X4 S	NM100/226	S/P	1997	RIO BRANCO	2.250,00
6	TRATOR AGRÍCOLA VALMET 985 4X4 S	09854V38224	S/P	1997	RIO BRANCO	2.250,00
7	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR 4-E/EDD	76W01691	S/P	1981	RIO BRANCO	12.300,00
8	TRATOR DE ESTEIRAS FIATALLIS AD-14	150CIT011420	S/P	N/T	RIO BRANCO	4.050,00
9	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 15.170 BT	N/T	S/P	1997	RIO BRANCO	2.109,00
10	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 16.170 BT	96WYTAGF6VRD01792	S/P	1997	RIO BRANCO	2.814,00
11	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113	340441-12-614532	S/P	N/T	RIO BRANCO	843,00
12	MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 140 B	33C00287	S/P	N/T	RIO BRANCO	5.000,00
13	TANQUE CM 30	N/T	S/P	N/T	EPITACIOLANDIA	2.700,00
14	USINA DE ASFALTO CMF CITALI	N/T	S/P	N/T	EPITACIOLANDIA	1.400,00
15	TRATOR PATROL 120 R	N/T	S/P	N/T	EPITACIOLANDIA	3.000,00

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

HÉLIO LOPES (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

DINHA CARVALHO (PL)

JOSÉ LUIS (PMN)

HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 14/12/2005

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 187/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.236, de

12 de agosto de 1997."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.236, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. Para os efeitos de descontos em folha de pagamento do policial militar, da ativa ou da inatividade, fica estabelecido como base de desconto a remuneração ou proventos.(NR)

Art. 96. Aplicar-se-á para os descontos em folha a que se refere o Capítulo I deste Título as regras estabelecidas para os servidores públicos civis estaduais.

Parágrafo único. O limite estabelecido para os descontos autorizados poderá ser aumentado em dez por cento, no caso da aplicação da consignação prevista na alínea c, inciso III do art. 94."(NR)

Art. 2º Revogam-se o parágrafo único do art. 95 e o art. 97 da Lei n. 1.236, de 13 de agosto de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Leal, n. 211 - Centro - CEP 69908-010 - Fone (66) 3223 1760 - 3223 1797 home page: alegac.ac.gov.br
Secretaria de Atendimentos Legislativos - Fone 3223 2010 Fax 3223 6850

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

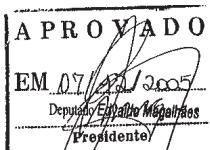
Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)



PARECER N. 174 /2005
PROJETO DE LEI N. 175/2005
AUTORIA: Deputado MOISÉ DINIZ
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano a Dra. Marianela Virginha Lolola Ortiz Estremodoyro."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o Projeto de Lei n. 175/2005, de autoria do ilustre Deputado Moisés Diniz, que por distribuição, coube-me a relatoria.

É agraciada, Dra. Marianela, como é mais conhecida, é natural do Peru de Arequipa, nasceu em 31/7/1958. Chegou ao Acre em 1990 para atuar na medicina, no sistema público de saúde, em Tarauá.

É casada, mãe de três filhos e atualmente reside e trabalha em Rio Branco.

Sócia da clínica de Urgência Infantil - URGIL, onde desempenha suas funções de pediatra neonatal; atende ainda, na Maternidade Bárbara Heliodora, onde dá plantões e no seu consultório particular, situado à Rua Francisco Mangabeira, Bosque.

Durante os anos em que reside na nossa cidade, a Dra. Marianela, tem se destacado como uma pessoa de reputação ilibada e envolvida com os clientes que atende com tanto carinho e responsabilidade, justamente por se tratar de crianças.

II - PARECER

Estando o Projeto de Lei n. 175/2005, de autoria do ilustre Deputado Moisés Diniz, resguardado pela Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei n.1177/1996 e inciso I do art.76 do Regimento Interno que "Concede Título de Cidadão Acreano", opino pela sua APROVAÇÃO, respeitando, contudo, a decisão dos demais membros desta Comissão e do Colendo Plenário desta Casa.

É o Parecer

S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
7 de dezembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 10/12/2005
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2005

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e dá outras providências."

PARECER N. 100/2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de novembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

Edvaldo Magalhães
Naluh Gouveia

APROVADO

Em 10/11/2005
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2005

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformadas em Funções de Confiança – FC as Funções Gratificadas – FG instituídas pela Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988 (Anexos II, III, V, VI e VII), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 44, de 13 de julho de 1994.

Art. 2º O art. 322 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n. 47, de 22 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322. O vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Judiciário do Estado do Acre será fixado em conformidade com as disposições deste Código e do Plano de Carreira.

§ 1º A remuneração fixada para cada cargo não exclui o direito à percepção das vantagens pessoais a que fizer jus o seu ocupante, respeitado o limite estabelecido no inciso XII do art. 27 da Constituição Estadual.

§ 2º As Funções de Confiança, em um total de quatrocentas e nove, são escalonadas em seis níveis: FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, e serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça, observada a quantidade prevista em lei e o número máximo de provimentos indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º O art. 329 da Lei Complementar n. 47, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329. Fica reservado o percentual de setenta por cento da quantidade de cargos efetivos provimento em comissão para os servidores do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo e Transitório em Extinção, de ambas as instâncias.

Parágrafo único. O percentual disposto no caput deste artigo será implementado, gradualmente, no período máximo de dezoito meses, contado a partir da vigência desta Lei, iniciando com percentual não inferior a cinqüenta por cento."

Art. 4º Ficam extintas as vantagens instituídas pelos arts. 325 e 327 da Lei Complementar n. 47, de 1995.

Art. 5º Aos servidores inativos, pensionistas e aos que, por disposição legal anterior à Lei Complementar n. 62, de 13 de janeiro de 1999, tenham incorporado ao seu patrimônio a gratificação prevista no art. 326 da Lei Complementar n. 47, de 1995, fica assegurada a irredutibilidade de proventos, pensões ou remuneração.

Parágrafo único. Constatada a redução dos proventos, pensões ou remuneração decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 325, 326, 327 e 328 e o Anexo XVII da Lei Complementar n. 47, de 1995.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de novembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Naluh Gouveia

APROVADO

Em 10/11/2005
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2005
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO
EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e dá outras providências."

EMENDA DE REDAÇÃO N. 8/2005

Acresce o art. 8º ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2005, com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam revogados os arts. 325, 326, 327 e 328 e o Anexo XVII da Lei Complementar n. 47, de 1995."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de novembro de 2005

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Naluh Gouveia

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em: 14/12/2005
Deputado HELDER PAIVA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 107/2005
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."

PARECER N. 5 /2005

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Orçamento e Finanças apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 107/2005, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
13 de dezembro de 2005

Deputado HELDER PAIVA
Relator

PROJETO DE LEI N. 107/2005

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º o orçamento do estado para o exercício financeiro de 2006 estima a receita própria do tesouro da administração direta e indireta em R\$ 1.268.569.114,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais), e receitas de outras fontes, convênios e operações de crédito em R\$ 539.493.501,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e apresenta o seguinte desdobramento:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

1.1 - Receita Corrente

	Em R\$ 1,00
Receita Tributária	1.268.569.114,00
Receita de Contribuições	351.544.478,00
Receita Patrimonial	47.599.800,00
Receita Agropecuária	7.838.000,00
Receita Industrial	44.350,00
Receita de Serviços	40.500,00
Transferências Correntes	13.920.071,00
Outras Receitas Correntes	845.027.015,00
	2.554.900,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SUS e FUNDEF

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

1.1 - Receita Corrente

Em R\$ 1,00

312.060.624,00

312.060.624,00

1.2 - Receita de Capital

227.432.877,00

149.374.827,00

78.058.050,00

Operações de Crédito
Transferências de Capital

Art. 4º A despesa total, do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte maneira:

I – no orçamento fiscal em R\$ 1.458.542.673,00 (hum bilhão, quatrocentos e cinqüenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais);

II – no orçamento de seguridade social em R\$ 349.505.942,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais); e

III – no orçamento de investimento das empresas em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	
	Em R\$ 1,00
1 – DESPESA POR FUNÇÃO	1.268.569.114,00
Legislativa	64.266.642,00
Judiciária	75.299.571,00
Essencial a Justiça	22.487.807,00
Administração	196.899.405,00
Segurança Pública	136.152.308,00
Relações Exteriores	5.010,00
Assistência Social	18.597.650,00
Previdência Social	1.500.000,00
Saúde	153.123.200,00
Trabalho	815.263,00
Educação	221.995.998,00
Cultura	9.612.057,00
Direitos da Cidadania	6.347.847,00
Urbanismo	15.988.699,00
Habitação	8.255.877,00
Saneamento	21.273.648,00
Gestão Ambiental	8.367.193,00
Ciência e Tecnologia	7.366.940,00
Agricultura	33.360.175,00
Organização Agrária	1.100.000,00
Indústria	3.922.507,00
Comércio e Serviços	7.583.289,00
Comunicações	8.245.663,00
Energia	1.605.200,00
Transporte	35.666.200,00
Desporto e Lazer	1.941.507,00
Encargos Especiais	201.989.458,00
Reserva de Contingência	4.800.000,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SUS e FUNDEF	
	Em R\$ 1,00
1 – DESPESA POR FUNÇÃO	539.493.501,00
Legislativa	0,00
Judiciária	8.294.105,00
Essencial a Justiça	1,00
Administração	93.993.555,00
Segurança Pública	10.986.453,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	940.801,00
Previdência Social	1,00
Saúde	69.069.830,00
Trabalho	2.033.361,00
Educação	141.108.070,00
Cultura	3.545.833,00
Direitos da Cidadania	2.016.481,00
Urbanismo	32.889.223,00
Habitação	2.711.002,00
Saneamento	11.793.804,00
Gestão Ambiental	10.542.551,00
Ciência e Tecnologia	15.197.824,00
Agricultura	25.229.118,00
Organização Agrária	2.075.000,00
Indústria	7.397.238,00
Comércio e Serviços	1.549.650,00
Comunicações	0,00
Energia	392.000,00
Transporte	96.852.500,00
Desporto e Lazer	875.100,00
Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	0,00

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro, convênios e operações de crédito e recursos arrecadados pelos próprios órgãos, observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Recursos Próprios do Tesouro	
	Em R\$ 1,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO	64.266.642,00
1.1 - PODER LEGISLATIVO	47.307.389,00
Assembleia Legislativa	16.959.253,00
Tribunal de Contas	
1.2 - PODER JUDICIÁRIO	74.468.071,00
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	74.468.071,00
1.3 - PODER EXECUTIVO	1.113.473.680,00
1.3.1 - Administração Direta	22.314.807,00
Ministério Público	1.439.000,00
Gabinete do Governador	497.000,00
Gabinete Militar	941.500,00
Procuradoria Geral do Estado	399.500,00
Gabinete do Vice-Governador	890.080,00
Defensoria Pública do Estado	
Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão	2.329.010,00
Governamental	
Policia Militar	3.465.126,00
Corpo de Bombeiros Militar	919.717,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança	12.230.063,00
Pública	
Secretaria de Estado de Planejamento e	17.463.993,00
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	3.175.737,00
Secretaria de Floresta	4.267.733,00
Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar	3.174.061,00
Secretaria de Agropecuária	1.459.000,00
Secretaria de Turismo	901.180,00
Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Rural	14.386.003,00
Agroflorestal	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa -	
SGA	468.424.314,00
<i>(Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos, exceto do Ministério</i>	<i>Público, da Secretaria de Estado da Educação e das Empresas Públicas)</i>
Secretaria de Estado de Fazenda e Gestão Pública	254.192.911,00
Secretaria de Estado de Modernização e Tecnologia	2.028.762,00
da Informação	
Secretaria de Estado de Comunicação	5.800.000,00
Secretaria de Estado de Educação	186.527.998,00
Secretaria de Estado de Saúde	22.036.200,00
Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência	14.104.840,00
Social	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano	3.919.047,00
e Inclusão Social	
Secretaria Extraordinária da Juventude	896.000,00
Secretaria Extraordinária da Mulher	872.700,00
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	863.022,00
Secretaria Extraordinária do Esporte	1.396.507,00
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Integração	34.530.868,00
Secretaria de Estado de Obras Públicas	19.414.001,00
Secretaria de Estado Ext. de Des.des Cid. e	3.413.000,00
Habitação	
Reserva de Contingência	4.800.000,00
Recursos Próprios dos Órgãos	
	Em R\$ 1,00
1.3.2 - Administração Direta	618.000,00
Fundo Orçamentário Especial - CEJUR	118.000,00
Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMAC	500.000,00
Recursos Próprios dos Órgãos	
	Em R\$ 1,00
1.3.3 - Administração Indireta	15.742.721,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	6.890.000,00
Departamento de Administração Penitenciária - DAP	84.850,00
Fundação de Tecnologia do Acre - FUNTAC	305.010,00
Agência de Negócios do Acre - ANAC	7.800,00
Companhia de Armazenamento Gerais e Entrepósitos do	
Acre - CAGEACRE	271.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -	
EMATER	299.000,00
Junta Comercial do Acre - JUCEAC	960.000,00
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Acre -	
CODISACRE	1.00
Companhia de Colonização do Acre - COLONACRE (em	
Liq.)	65.500,00
Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB	1.800.000,00
Empresa de Processamento de Dados - ACREDITADA	1,00
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	50.000,00
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre -	
DERACRE	6.000,00
Fundação do Bem Estar Social do Acre - FUNBESA	30.000,00
Departamento Estadual de Águas e Saneamento -	
DEAS	4.925.995,00
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do	
Acre - AGEAC	2.500,00

Departamento Estadual de Des. das Cidades e Habitação	10.000,00
Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE	35.063,00
Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA	1,00
Resursos de Outras Fontes (Convênios, Operações de Créditos, SUS e FUNDEF)	
Em R\$ 1,00	
1 - DESPESA POR ORGÃO	8.290.105,00
1.1 - PODER JUDICIÁRIO	8.290.105,00
1.1.1 - Tribunal de Justiça do Estado do Acre	
1.2 - PODER EXECUTIVO	531.203.396,00
1.2.1 Administração Direta	531.203.396,00
Gabinete do Governador	50.000,00
Procuradoria Geral do Estado	4.002,00
Defensoria Geral do Estado	355.000,00
Polícia Militar	1,00
Corpo de Bombeiros Militar	255.001,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança	10.731.451,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	35.669.577,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	4.160.559,00
Secretaria de Floresta	20.148.843,00
Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar	26.433.384,00
Secretaria de Agropecuária	3.248.000,00
Secretaria de Turismo	478.045,00
Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal	3.554.200,00
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA	2.630.003,00
Secretaria de Estado de Fazenda e Gestão Pública	401.007,00
Secretaria de Estado de Modernização e Tecnologia da Informação	1,00
Secretaria de Estado de Educação	141.108.070,00
Secretaria de Estado de Saúde	66.759.830,00
Secretaria de Est. de Cid. e Assist. Social	968.801,00
Secretaria de Est. de Des. Hum. E. Int. Social	3.815.832,00
Secretaria Extraordinária da Juventude	165.000,00
Secretaria Extraordinária da Mulher	1.209.200,00
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	254.380,00
Secretaria Extraordinária do Esporte	275.100,00
Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Integração	172.668.884,00
Secretaria de Estado de Obras Públicas	33.884.222,00
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento das Cidades e Habitação	1.975.003,00

Art. 7º A despesa do orçamento de investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a seguinte distribuição:

Em R\$ 1,00	
Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB-AC	14.000,00

Art. 8º As fontes de receita, para cobertura de despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00	
Resursos de Outras Fontes	14.000,00
TOTAL	14.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar elementos de despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo:

a) despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

c) despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

d) as despesas decorrentes de operação de crédito interna e externa;

e) o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

f) o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios no Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de

Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça) e o Ministério Público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II da Lei n. 4.320/64 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços, de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e das Cotas do Fundo de Participação do Estado que couberem ao Acre nos exercícios destinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal n. 83.556, de 7 de julho 1979.

Art. 11. Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de quinze por cento, baseados nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2006, bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 13. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e inativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, a Secretaria de Estado da Educação e as empresas públicas.

Art. 14. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 15. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor total do orçamento.

Art. 16. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento e serão aprovados por ato do governador do Estado.

Art. 17. As empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto ficam proibidas de aplicar recursos a ela transferidos pelo Governo do Estado, para constituição e aumento de capital, em qualquer outra finalidade que não seja aquela, demonstrando para a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável, através de relatórios bimestrais, a aplicação destas transferências.

Art. 18. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável, após a promulgação desta lei e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320/64.

Art. 19. Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis e 44º do Estado do Acre.

Deputado HÉLDER PAIVA
Relator

III - PARECER

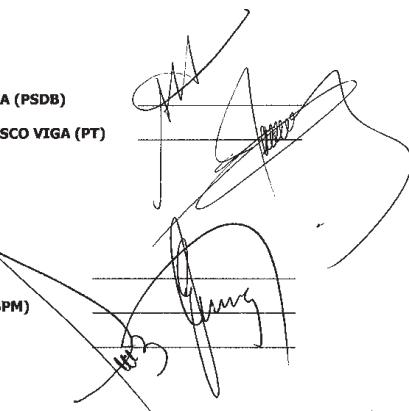
PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

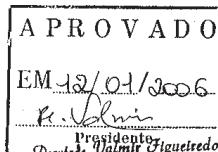
JUAREZ LEITÃO (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 LUIZ CALIXTO (PDT)



SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
 ELSON SANTIAGO (BPM)
 JOSÉ BESTENE (PP)
 DELORGEM CAMPOS (BSC)
 LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N. 01/2006
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2006
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO
 EMENTA: "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n. 01/2006, acima ementado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, extraordinariamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria em exame.

Sabedor da competência que lhe assegura a Carta Política Acreana, em seus arts. 54, § 1º I, III e IV c/c 78, III e VI, o Senhor Governador do Estado encaminha à esta Corte de Leis a proposição em tela, aduzindo o seguinte:

"Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre", acompanhado de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Economista Flora Valladares Coelho.

Esse projeto de lei complementar é parte integrante das adequações que estão sendo feitas na Defensoria Pública e estabelecem, dentre outras, carga horária de oito horas diária e férias de trinta dias no ano, o que permitirá uma melhoria no atendimento feito por aquele órgão estadual.

O projeto também dispõe sobre a organização da Defensoria Pública, direitos e deveres dos Defensores Públicos e outras disposições legais pertinentes àquela carreira.

Por se tratar de matéria relevante, solicito que após apreciação da matéria, seja a mesma votada em regime de urgência urgentíssima."

O Projeto em tela compõe-se de cinquenta e um artigos esculpidos na boa técnica legislativa, norteando os requisitos de aplicabilidade, regulando a descrição dos cargos, os aspectos técnicos principais de suas atribuições, estabelecendo, dentre outras, carga horária de 8 horas diária e férias de 30 dias no ano, o que permitirá uma melhoria no atendimento feito por aquele órgão estadual. O projeto dá ênfase especial à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, dispondo ainda, sobre sua organização, direitos e deveres dos Defensores Públicos e outras disposições legais àquela carreira.

A matéria em exame está legitimada e obedece ao disposto nos arts. 54, § 1º, I, III e IV e 78, III e VI da Constituição Estadual.

Nesta ordem, e, estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

Analisando a matéria pelo enfoque que nos é permitido na Comissão de Orçamento e Finanças, não encontramos obstáculos que inviabilizem sua aprovação, no entanto, ressalte-se que a matéria em análise acarretará aumento da despesa pública em gasto com pessoal.

A Lei n. 1.690, de 21 de dezembro de 2005, que permite ao Chefe do Executivo promover adequações na estrutura de vencimentos e remunerações dos servidores públicos estaduais.

A Assessoria Técnica deste Parlamento realizou estudos relativos à constitucionalidade, juridicidade e legalidade desta proposta, não encontrando entraves à mesma.

Dizemo-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação desta proposta.

À luz do direito, a admissibilidade da matéria está estribada na Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, salisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

...
 III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

IV – servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade;

...
 Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

...
 III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...
 VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

...

II - PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I, III e IV e art. 78, III e VI), ambos da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico e orçamentário, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n.1/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
12 de janeiro de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

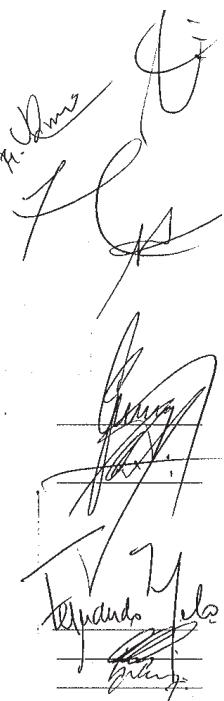
PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

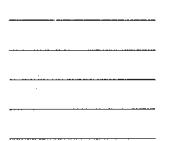
FERNANDO MELO (PT)
 HÉLIO LOPEZ (PMDB)
 LUIZ GONZAGA (PSDB)



SUPLENTES:

Deputados:

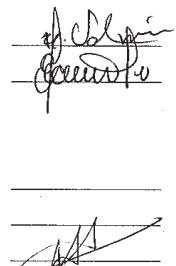
NALUH GOUVEIA (PT)
 ELSON SANTIAGO (BPM)
 DINHA CARVALHO (PL)
 JOSÉ LUIS (PMN)
 HELDER PAIVA (PSDB)



III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

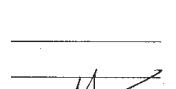
VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)



TITULARES:

Deputados:

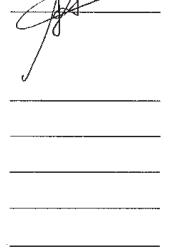
NOGUEIRA LIMA (PPS)
 FRANCISCO VIGA (PT)
 HELDER PAIVA (PSDB)



SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
 JOSÉ LUIS (PMN)
 LUIZ GONZAGA (PSDB)



III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

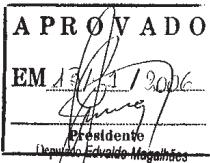
VALMIR FIGUEREDO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

JOSÉ BESTENE (PP)

DELORGEM CAMPOS (BSC)

LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N. 2 /2006
PROJETO DE LEI N. 1/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 01/2006, acima ermentado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Chega à esta Casa Legislativa Projeto de Lei n. 01, de 13 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o custeio parcial às empresas particulares de viagem aérea, que atuam no Estado do Acre, buscando a operacionalização dessas empresas já devidamente credenciadas pela União, única competente para este fim. Tem, portanto, por finalidade a integração aérea regular aos municípios acreanos notadamente isolados.

A presente matéria veio revestida do caráter de urgência e relevância que para ser atendida deverá ser exercido o preceito do art. 65, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia, que autoriza a promover reunião conjunta das Comissões que lhes são cabíveis, quais sejam: Comissão de Constituição e Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, agilizando o processo em razão dos prazos que lhes são afetos poderem ser compactados, minimizando e promovendo celeridade.

Visando melhor objetividade de estudo, a equipe técnica que analisou a presente matéria, buscou verificar, através de estudo minucioso dos fins e objetivos propostos, se feria a competência privativa da União, relativamente a viagem aérea. Entretanto constatou-se que não está o Governo do Estado interferindo em matéria privativa da União em razão de que apenas busca favorecer, facilitar e garantir a operacionalização já autorizada pelo órgão federal competente, às empresas particulares que atuam no Estado do Acre.

O alcance da matéria é de real importância econômico-social, tanto quanto de inestimável observância da proteção e amparo aos usuários dos sistemas de saúde, educação, segurança e assistência social, numa altitude de governar para o povo e em seu benefício, traduzido no pensamento do Chefe do Poder Executivo, qual seja, de promover a regularização de vôos às cidades do Estado do Acre que sempre apresentam empecilhos às locomoções necessárias, sendo altamente relevante.

A proposição vem revestida de legalidade referente a competência de iniciativa que é privativa do Governador do Estado (art. 54, § 1º, I e III combinado com o art. 78, III e VI, ambos da Carta Magna Estadual), em razão de gerar despesas públicas, não interferindo na competência exclusiva da União, como já citado em tópico anterior.

A essência da matéria, além de subvencionar economicamente as empresas aéreas privadas autorizadas a operar no Estado do Acre, agilizando e facilitando a execução do Programa de Integração dos Municípios Isolados, também, a abertura de crédito especial, através de doação que o governo promove em razão de favorecer novo programa, discriminado por seus elementos de despesas e outros.

O crédito especial cria novo programa para atender objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhore o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

O respaldo legal à medida governamental norteando a abertura de crédito suplementar ou especial, através de autorização prévia do Poder Legislativo à indicação de recursos está inciso no art. 167, da Constituição Federal.

As regiões atendidas pelo programa de doação de combustível viabilizando o transporte em áreas de difícil acesso, não podem sofrer esta delimitação em razão de seu acesso ser permanente difícil, ou seja, perdurar o ano inteiro sem vias de transportes terrestres de fácil ou mesmo regular viabilidade, se fazendo necessário expandir a medida para uma programação anual, até que estas causas cessem.

II - PARECER

Materia de cunho de viabilidade sócio-econômica e humanitária, demonstra por parte do Administrador, preocupação em resolver essa situação calamita de isolamento a que fica exposta grande parte da população do Acre, em razão de carecer de transporte terrestre, razão porque propõe a regulação do mercado, através de uma normatização.

Do exposto e tendo em vista que a presente matéria encontra suporte no art. 54, § 1º, I e III c/c o art. 78 III e VI, ambos da Carta Acreana e está em perfeita sintonia com as normas financeiro-orçamentárias vigentes, muito especialmente com a Lei n. 4.320/64, não havendo, assim, nenhum impedimento de natureza constitucional, jurídica ou legal, opinamos pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei n. 01/2006, respeitando, todavia, a sabia decisão do Soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

13 de janeiro de 2006.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

REJEITADO

EM 13/01/2006
Presidente Deputado Edvaldo Magalhães

PROJETO DE LEI N. 01/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2002."

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 /2006

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 2º Os municípios de Feijó, Tarauacá, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa são considerados isolados e Manoel Urbano, parcialmente isolado, para efeito desta lei."

Sala das Sessões "MILTON DE MATTOS ROCHA"
13 de janeiro de 2006.

Deputado Luiz Calixto
Líder do PDT

JUSTIFICATIVA

Os municípios de Feijó e Tarauacá são tão somente interligados entre si e com o município de Cruzeiro do Sul, ao demais municípios apenas durante o verão, pois no período das chuvas ficam isolados, haja vista que a principal rodovia que interliga esses municípios fica completamente intransitável. Portanto, entendemos necessário que se dê as condições necessárias para que possa haver uma trafegabilidade aérea que atenda a população com segurança. Os trechos entre esses municípios devem ser priorizados para que a população possa sair do isolamento que vive há tantas décadas.

Do exposto, entendemos necessário, acrescentar a proposição acima mencionada, os dois municípios, como sendo considerados isolados.

Deputado LUIZ CALIXTO
Líder do PDT

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

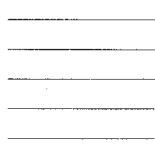
Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)



III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)**VICE-PRESIDENTE:** Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

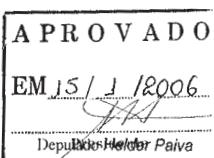
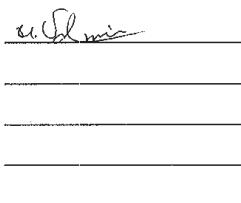
JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)



SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Prefaciado pela mensagem governamental n. 789, de 12 de janeiro de 2006, o Chefe do Executivo Estadual encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n. 2, acima emanado, usando da competência que lhe confere o arts. 54, § 1º, inciso I, III, IV, VI c/c o art. 78, III e VI, todos do diploma Político Fundamental do Estado do Acre, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se extraordinariamente às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e Orçamento e Finanças.

Nos termos da Carta Magna Estadual nos seus arts. 54, § 1º, inciso I, III, IV, VI e 78, III e VI, dispõe, *in verbis*:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição."

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia do Poder Executivo, ou aumento de vencimento e da despesa pública;

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

IV - serviços públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade;

VII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

"Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;"

A Defensoria Pública do Estado do Acre, encontra-se atualmente estruturada em três níveis. A proposta de lei em tela visa a sua reestruturação em oito níveis para permitir ao Estado contratar um número maior de Defensores Públicos, dentro das possibilidades econômicas do Estado, para atuarem em todos os municípios.

O projeto de lei ao fazer essas adequações, preserva a remuneração dos atuais defensores, quando prevê que ao ser feito o enquadramento na nova tabela remuneratória, qualquer diferença na remuneração será paga como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual incidirão todos os reajustes futuros.

Além da reestruturação na carreira, o Governo do Estado estará, mais uma vez, investindo na aquisição de novos equipamentos e na melhoria das instalações físicas da Defensoria, objetivando proporcionar melhores condições de trabalho aos integrantes daquela instituição e consequentemente melhor o atendimento à população.

II - PARECER

Do exposto e tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar n. 2, de autoria do Poder Executivo, está consubstanciado na legislação civil, financeira e orçamentária lei n.1.690, de 21 de dezembro de 2005 e na Constituição do Estado, em seus arts, 54, § 1º, inciso I, III, IV, VI c/c art. 78, III e VI, juntamente com a Emenda Modificativa n. 2 /2006 e Aditiva n. 1 /2006 , somos pela legalidade e jurisdic平dade da matéria em tela, recomendando sua **APROVAÇÃO**, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano plenário deste Parlamento.

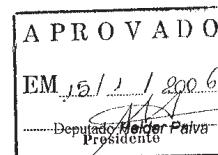
Este é o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".
16 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Portela Leal, n. 231-Centro - CEP 69908-040 - fone (65) 331.1760 - 223.1797 home page: aleac.ac.gov.br
Subsecretaria de Atividades Legislativas - Fone 3223.2010 Fax 3224.4450



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Reestrutura a carreira de Defensor Público."

EMENDA MODIFICATIVA N. 2 /2006

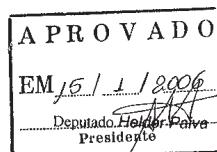
A emenda do Projeto de Lei Complementar n. 2, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reestrutura a carreira de Defensor Público e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

16 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Reestrutura a carreira de Defensor Público."

EMENDA ADITIVA N. 1 /2006

Adite-se §§ 2º e 3º ao art. 2º, do Projeto de Lei Complementar n. 2, de 12 de janeiro de 2006.

"Art. 2º...

§ 2º O Defensor Público no exercício do cargo de Defensor Público Geral terá remuneração igual ao de Secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

§ 3º O Defensor Público no exercício do cargo de Subdefensor Público Geral ou no de Corregedor terá remuneração igual ao de Secretário Adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

16 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

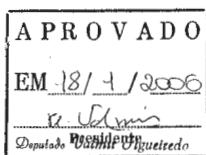
Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N. 4 /2006
PROJETO DE LEI N. 02/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pela Mensagem Governamental n. 792, de 16 de janeiro de 2006, o Senhor Governador do Estado, submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 02/2006, acima ementado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, conjuntamente e extraordinariamente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

Aduz o autor da matéria em sua justificativa:

"O Projeto em tela tem por escopo, proceder a uma adequação do vencimento básico dos defensores, como parte integrante das demais alterações que estão sendo feitas naquele órgão estadual.

A Defensoria Pública do Estado do Acre, atualmente está estruturada em três níveis, a saber I, II e III, sendo o nível I o inicial cuja menor remuneração é de R\$ 7.020,00, a maior de R\$ 7.963,00 e a média desse nível, de R\$ 7.491,50. No nível II, a menor remuneração é R\$ 8.580,00, a maior R\$ 11.694,00 e a média R\$ 9.762. No nível III, a menor remuneração é de R\$ 10.335,00, a maior R\$ 12.993,00, sendo a média de R\$ 11.664,00.

Com a modificação ora proposta no vencimento básico, esses valores serão atualizados em 10%, incidente sobre a remuneração da categoria em seus três níveis."

Para uma melhor compreensão dos nobres pares, vejamos seu anexo único:

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
III	R\$2.310,21
II	R\$2.100,20
I	R\$1.909,27

A matéria em exame está legitimada e obedece ao disposto nos arts. 54, § 1º, I e 78, III da Constituição Estadual.

Nesta ordem, e, estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

Analizando a matéria na Comissão de Orçamento e Finanças, esta matéria não encontra obstáculos que inviabilizem sua aprovação, tendo em vista que a Lei n. 1.690, de 21 de dezembro de 2005 permite ao Chefe do Executivo promover adequações na estrutura de vencimentos e remunerações dos servidores públicos estaduais.

À luz do direito, a admissibilidade da matéria está estribada na Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

...
III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
...
II – PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e art. 78, III), ambos da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim, com as disposições financeira orçamentária vigente, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 02/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ELSON RIBEIRO",
16 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:
NOGUEIRA LIMA (PPS)
FRANCISCO VIGA (PT)
HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:
FERNANDO MELO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
JOSÉ LUIS (PMN)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:
JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:
VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

APROVADO

EM 18/1/2006

Presidente
Deputado Valmir Figueiredo

PARECER N. 5 /2006

PROJETO DE LEI N. 03/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

De autoria do Governador do Estado, chega à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 03/2006, acima ementado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, as Comissões de Constituição e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria em exame, que vem revestida do pedido de urgência para sua análise.

Sabedor da competência que lhe assegura a Carta Política Acreana, em seus arts. 54, § 1º I, III e IV c/c 78, III e VI, o Senhor Governador do Estado encaminha a esta Corte de Leis a proposição em tela, aduzindo o seguinte:

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, e dá outras providências", acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário de Estado da Fazenda, Economista Orlando Sabino da Costa Filho.

Esse Projeto resultou do trabalho de uma comissão mista composta por representantes do Estado, com destaque para a participação da Procuradoria Geral do Estado e da Categoria, criada pela Portaria n.164/2005 do Secretário da Fazenda.

O Fisco Brasileiro, em especial o Estadual, depois da aprovação da Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003, luta por um processo de reestruturação da carreira, visando sua modernização e a criação de instrumentos legais de direitos, deveres e obrigações da categoria.

As mudanças que estão no projeto de lei flexibilizam a alocação de pessoas, promovem a racionalização administrativa, potencializam o incremento da arrecadação, organizam a carreira e dão consistência sob o aspecto jurídico legal.

Podemos observar, que em sua essência, a presente proposição traz em seu bojo a criação dos cargos de Fiscal da Receita Estadual – FRE, por transformação dos atuais cargos de Técnico de Tributos Estaduais e Fiscal de Tributos Estaduais e o cargo de Fiscal da Receita Estadual II, por transformação do atual Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais. O projeto também define competências, atribuições e prerrogativas, dá tratamento à Administração Tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado, de conformidade com o que determina a Emenda Constitucional n. 42/2003, que define os critérios para ingresso na carreira e cria a Corregedoria Fiscal.

O Projeto em tela compõe-se de trinta artigos esculpidos na boa técnica legislativa, dispondo a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública.

A matéria em análise, dá ênfase especial à flexibilização a alocação de pessoas, promovendo a racionalização administrativa, potencializando o incremento da arrecadação, organizando a carreira e dando uma maior consistência sob o aspecto jurídico legal.

A matéria em exame está legitimada e obedece ao disposto nos arts. 54, § 1º, I, III e IV e 78, III e VI da Constituição Estadual.

Nesta ordem, e, estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

Analisando a matéria pelo enfoque que nos é permitido na Comissão de Orçamento e Finanças, atentamos, que a instituição do benefício que trata a proposição ora analisada, vem aumentar a despesa pública com gastos com pessoal.

O incremento da despesa com a implantação desta matéria, será suportada pelo orçamento próprio da instituição, não havendo obstáculos que inviabilizem sua aprovação, pois o signatário da presente proposição proverá recursos à sua implementação.

A Assessoria Técnica deste Parlamento realizou estudos relativos à constitucionalidade, juridicidade e legalidade desta proposta, não encontrando entraves à mesma.

Dizemos-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação desta proposta.

À luz do direito, a admissibilidade da matéria está estribada na Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

...
III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

IV – servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade;

...

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

...

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

...

II – PARECER

Diante do acima relatado, a matéria sob comento traduz-se cristalina quanto a sua proposta e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I, III e IV e art. 78, III e VI), ambos da Carta Magna Estadual, e em consequência, não encontrando obices do ponto de vista constitucional, jurídico e orçamentário, quando vemos que a despesa decorrente de sua apreciação será suportada pelo orçamento próprio da instituição, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.03/2006, juntamente com a Emenda Modificativa n. 3 /2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e da soberana corte de leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

18 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

A P R O V A D O	
EM 18/1/2006	
Deputado Valmir Figueiredo	

PROJETO DE LEI N. 03/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública é dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 3 /2006

Dê-se a ementa do Projeto de Lei n. 03, de 17 de janeiro de 2006, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública – SEFAZ."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

18 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

JOSÉ BESTENE (PP)

DELORGEM CAMPOS (BSC)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

A P R O V A D O

EM 18/1/2006

Deputado Valmir Figueiredo

PARECER N. 6 /2006

PROJETO DE LEI N. 04/2006

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: "Altera as tabelas constantes dos Anexos IV do art. 12 e Anexo V do art. 14, da Lei n. 1.429, de 04 de janeiro de 2001."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, extraordinariamente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

A Justificativa do Chefe do Ministério Público relata que, "o projeto objetiva a alteração da Lei n. 1.429, de 04 de janeiro de 2001, para instituir a nova estrutura de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre.

Com efeito, o projeto pretende atualizar a tabela de estipendios dos servidores desta Instituição Ministerial e resgatar, em parte, as perdas salariais ocorridas nos últimos anos, considerando que desde o ano de 2002, após a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público, não houve reajuste em sobredita tabela.

Interessante ressaltar que o constituinte, mediante a Emenda Constitucional n. 19/98, que alterou a redação do inciso X, do art. 37, fez assegurar expressamente na Constituição da República a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de modo a minorar os impactos que repercutem diretamente nas atividades funcional, social e familiar dos mesmos.

Convém ressaltar que em data recente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre noticiou o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais, sendo oportuno proceder de igual forma referido reajuste na tabela de remuneração dos servidores do Ministério Público, que muito merecem o reconhecimento da Administração Superior do Parquet pelos relevantes serviços prestados à sociedade."

Para melhor compreensão da matéria pelos nobres pares, vejamos o seu íntero teor:

"Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão constante dos Anexos IV e V, da Lei nº 1.429, de 04 de janeiro de 2001, ficam reajustados em dez por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2006."

A competência para iniciar o projeto está clara e legítima quando vemos enunciado no art. 127, § 2º e da Constituição Federal:

Constituição Federal:

"Art. 127. ...

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento."

Relativamente à criação de cargos e a política remuneratória, como foi também salientado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, temos que :

"a iniciativa da criação por lei de cargos do Ministério Público é predicable explícito da sua autonomia (CF, art. 127, § 2º) e, por isso, inidvidualmente, privativa de seus próprios órgãos diretivos, em particular, do seu chefe,"

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSOM SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

HÉLIO LOPES (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

DINHA CARVALHO (PL)

JOSÉ LUIS (PMN)

HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSOM SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

NOGUEIRA LIMA (PPS)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

JOSÉ LUIS (PMN)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

Analisando a propositura sob os ângulos econômico e social, e ainda, mediante as informações fornecidas pelo Ministério Público do Estado do Acre, verificou-se que o ajuste ora pretendido vem onerar os cofres públicos, porém, as despesas decorrentes da implantação deste projeto de Lei, serão suportadas pelo orçamento próprio daquele Parquet.

Relativamente à técnica Legislativa nada encontramos que merecesse destaque ou correção, estando a matéria absolutamente dentro do que preceitua a Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998.

II - PARECER

Pelo exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, art. 106 e seguintes da Constituição Estadual.

Em consequência não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orgâmentárias vigentes, declino-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 04/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

18 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

NOGUEIRA LIMA (PPS)
FRANCISCO VIGA (PT)
HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
JOSÉ LUIS (PMN)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

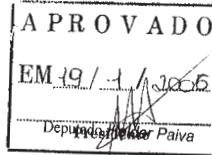
VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 7 /2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 067, de 29 de junho de 1999, e 144, de 04 de março de 2005."



RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pela Mensagem Governamental n. 797, de 18 de janeiro de 2006, o Senhor Governador do Estado, submete à consideração desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar n. 03/2006, acima emanado e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se, extraordinariamente e conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social e de Orçamento e Finanças, para apreciação em regime de urgência da presente matéria.

Aduz o Chefe do Executivo na Mensagem que encaminha que:

"Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Revoga dispositivos das Leis Complementares n.s 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 04 de março de 2005", acompanhado de exposição de motivos do Secretário Adjunto de Gestão, Prof. Sérgio Roberto Gomes de Souza.

O Governo do Acre vem desenvolvendo um processo de valorização dos profissionais da educação através de fortalecimento de seus salários e de investimentos em cursos de formação.

Em sete anos, a remuneração desta categoria passou a ser uma das melhores do Brasil e mais de quatro mil professores já tiveram acesso a curso superior nas mais diversas áreas de licenciatura.

A nova proposta de ajuste salarial, além de promover ganhos a todos os profissionais, também prevê uma nova reestruturação da tabela, com a exclusão da classe denominada de "acesso" e a criação da classe H como o último estágio da carreira.

Esta proposta, que vem ao encontro das reivindicações das entidades que representam a categoria e defendem a isonomia com as demais carreiras do funcionalismo público, cria a possibilidade de que, profissionais que estejam enquadrados na atual letra F do PCCR, possam passar por novo processo de promoção, obtendo assim um acréscimo de cerca de vinte e oito por cento em suas remunerações.

No entanto, para que esta perspectiva se efetive, é necessário que a lei Complementar 067 de 29 de junho de 1999 seja alterada com a inclusão da previsão de promoção da letra F para a letra H de todos que tiverem cumprido todos os estágios da carreira e estejam aptos a solicitar suas aposentadorias.

Dessa forma, a revogação dos artigos e parágrafos proposta nesse projeto de lei complementar objetiva, efetivamente, o cumprimento do acordo com as entidades representativas da categoria, gerando o direito à promoção para os profissionais que se encontravam, pela regulamentação anterior, no final da carreira".

Do ponto de vista econômico, ressalte-se que há dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, encontra-se de acordo com a previsão da Lei n. 1.651/2005, e ainda obedece aos parâmetros de gastos com pessoal dispostos constitucionalmente, cuja despesa será suportada pelo orçamento vigente, Lei n. 1690/2005, Lei Orçamentária Anual.

A matéria em exame está legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: art. 54, § 1º, I, III e VI; art. 78, III; art. 163, § 2º, I e II, todos da Constituição Estadual e aos ditames da Lei Federal 4.320/64.

As leis de criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimento ou da despesa prevista, no âmbito estadual, subordinam-se às exigências do art. 54, § 1º, I da Constituição Estadual, de cujo texto resplandece a competência privativa do Governador de iniciativa legislativa para a modificação que se faz necessária nas Leis Complementares acima mencionadas.

Nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor as modificações ora aludidas, é imperativo reconhecer que a propositura desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico – Constitucional vigente.

À luz do direito, a matéria justifica-se pelo atendimento à norma constitucional a seguir:

Constituição Estadual

"Art. 54. A Iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, salvo estes os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e III, VI a 8º, III), ambos da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orçamentárias vigentes, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n. 03/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

E o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões - Deputado ELSON RIBEIRO,
19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

III – PARECER:

PRESIDENTE: Deputada NALUH GOUVEIA (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
JOSÉ LUIS (PMN)
ANTÔNIA SALES (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
FRANCISCO VIGA (PT)
HELDER PAIVA (PSDB)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 8 /2006

PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos facultados pelo 65, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público e de Orçamento e Finanças, para apreciação em regime de urgência a presente matéria.

Usando da faculdade constitucional inserta no § 3º do art. 54 da Carta Magna Estadual, o Senhor Governador do Estado, através de Mensagem Governamental n. 799, de 18 de janeiro de 2006, submete à apreciação desta Casa, em caráter de urgência, o texto do projeto que tem por objetivo estabelecer pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre, acompanhado de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Economista Orlando Sabino da Costa Filho e pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, Economista Flora Valladares Coelho.

Na mensagem que encaminha a esta Casa, aduz o chefe do Executivo na proposição sob comento que, *in verbis*:

Esse projeto de lei é o resultado do trabalho elaborado por uma comissão formada pelas Secretarias da Fazenda e de Gestão Administrativa, Secretaria de Educação, Procuradoria Geral do Estado e Assessoria Política, sob minha coordenação direta e do Vice-Governador Arnóbio Marques, para atender às reivindicações dos sindicatos dentro do nosso propósito de valorização dos servidores estaduais que este governo tem adotado desde o início de sua gestão.

Iniciado nos últimos meses de 2005, só agora esse trabalho pôde ser concluído com a devida segurança e dentro das condições legais necessárias e traz em seu conteúdo a implantação de novos pisos salariais, reajuste das tabelas de vencimentos de níveis médio e básico e aumento geral de doze por cento para todos os servidores do Poder Executivo, sendo 7% em março deste ano e 5% em janeiro de 2007, tendo como referência o vencimento básico de fevereiro/2006, não cumulativo, bem como criação de novas vagas. Na elaboração priorizou-se a busca da isonomia e da equidade, dando mais a quem tem menos.

De importância ressaltar que a elaboração desse projeto só foi possível com a consolidação dos dados financeiros do ano de 2005, bem como do levantamento da situação funcional dos servidores, as condições financeiras do estado, sendo imprescindível que a sua votação ocorra agora, em razão das limitações impostas pelas leis de responsabilidade fiscal e eleitoral.

Com a aprovação desse projeto de lei os servidores poderão optar pelos novos pisos salariais, onde o nível básico passará dos atuais R\$ 300,00 para R\$ 400,00, o nível médio de R\$ 400,00 para R\$ 550,00, implicando em alguns casos, em reajustes de até 35% e as novas carreiras de nível superior terão como piso inicial o valor de R\$ 2.000,00.

Além disso, a aprovação dessa matéria possibilitará ao Governo do Estado imprimir mais eficiência à gestão pública, melhorando assim o atendimento à população beneficiária dos serviços públicos prestados pela administração estadual.

Em sentido formal preleciona o mestre HELY LOPES MEIRELLES, em "Direito Administrativo Brasileiro", que a Administração é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias ao serviço público em geral; acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Assim, dispõe a Carta Magna Estadual em seu art. 54, § 1º, incisos I, III, IV, VI e art. 78, VI, *in verbis*:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de vencimento ou da despesa pública;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

IV – servidor público do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar do Estado para a inatividade;

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ora, em se tratando de aumento da despesa pública, o Chefe do Poder Executivo, conhecedor das exigências constitucionais para tal prática recorreu ao nosso texto constitucional que, no elenco das prerrogativas dos artigos supracitados, faculta-lhe ao Poder Executivo, o aumento de vencimentos ou da despesa pública.

Do ponto de vista econômico, ressalte-se que a proposta em tela, encontra-se de acordo com o que prevê a Lei n. 1.651/05, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei n. 1.690/05, Lei Orçamentária Anual – LOA. Que permite ao chefe do executivo promover adequações e reajustes na estrutura de cargos e vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo.

As despesas advindas da implantação deste projeto de lei, serão suportadas pelo orçamento em vigor.

A matéria em exame está legitimada e obedece os seguintes dispositivos legais: art. 54, § 1º, I, III, IV e VI; art. 78, III; todos da Constituição Estadual e com as disposições orçamentária financeira contempladas nas Leis ns. 1.651/2005 e 1.690/2005.

II - PARECER

Dante do acima relatado, a proposição traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fundamentada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I e III, IV, VI e 78, III), ambos da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando entraves do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orçamentárias contempladas nas Leis ns. 1.651/2005, 1.690/2005 e Lei Complementar n. 101/2000 vigentes, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 6/2006, juntamente com a Emendas Modificativas ns. 41 e 5/2006, Aditiva

n. 2/2006 e Supressivas n.s. 11/2006, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

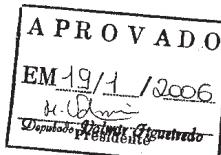
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator



PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 4 /2006

O art. 1º do Projeto de Lei n. 6, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

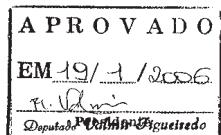
§ 2º Com a aplicação do reajuste de que trata o caput deste artigo, fica considerado como valor máximo, nas tabelas vencimentais em que estiverem enquadrados os atuais servidores o valor estabelecido para o nível 21 das referidas tabelas em vigor na data de publicação desta lei.

§ 3º Os atuais servidores que perceberem vencimentos básicos superiores ao estabelecido no parágrafo anterior, terão a diferença entre o vencimento básico e valor reajustado, convertido em vantagem pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual incidirá a revisão geral dos vencimentos."(NR)

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES



PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N. 5 /2006

O § 8º do art. 8º, do Projeto de Lei n. 6, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Os percentuais do adicional de titulação, percebidos não cumulativamente, passam a vigorar conforme o constante no Anexo XIV."(NR)

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

A PROVADO
EM 19/1/2006
Deputado Valmir Figueiredo
Presidente

EMENDA SUPRESSIVA N. 1 /2005

Fica suprimido o cargo "Perito Papiloscopista", do Anexo I do Projeto de Lei n. 6, de 18 de janeiro de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

A PROVADO
EM 19/1/2006
Deputado Valmir Figueiredo
Presidente

EMENDA SUPRESSIVA N. 2 /2005

Suprime-se do Anexo XI, da Tabelas de Vencimentos, do Projeto de Lei n. 6, de 18 de janeiro de 2006, a gratificação de "urgência e emergência" aos profissionais.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI N. 6/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

A PROVADO
EM 19/1/2006
Deputado Valmir Figueiredo
Presidente

EMENDA ADITIVA N. 2 /2006

Adite-se § 11 ao art. 8º do Projeto de Lei n. 6, de 18 de janeiro de 2006.

"§ 11. O disposto neste artigo não se aplica ao integrantes da carreira polícia civil e ao militares estaduais."(NR)

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

NOGUEIRA LIMA (PPS)
FRANCISCO VIGA (PT)
HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
JOSÉ LUIS (PMN)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
JOSÉ BESTENE (PP)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

A PROVADO

Em 17/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre."

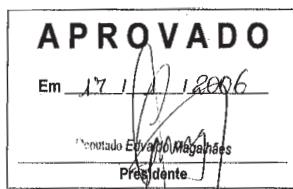
PARECER N. 1 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º À Defensoria Pública do Estado compete, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, especialmente:

- I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;
- II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil e reconstruir;
- VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos Juizados Especiais; e
- XI - patrocinar a defesa dos direitos e interesses do consumidor lesado.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º A Defensoria Pública poderá celebrar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, objetivando seus fins.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Defensoria Pública terá sua estrutura administrativa definida mediante decreto governamental.

SEÇÃO I

Do Defensor Público-Geral e

Do Subdefensor Público-Geral do Estado

Art. 4º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o defensor público-geral, de livre nomeação do governador do Estado, dentre integrantes da carreira, que gozem de estabilidade como defensor público, com as mesmas prerrogativas de secretário de Estado.

§ 1º O defensor público-geral será substituído, em suas faltas; impedimentos, licenças e férias, pelo subdefensor público-geral, nomeado pelo governador do Estado, dentre os integrantes estáveis da carreira.

§ 2º As atribuições do defensor público-geral e do subdefensor público-geral serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por decreto governamental.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Art. 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo defensor público-geral, pelo subdefensor público-geral e pelo corregedor-geral, como membros natos, e por igual número de representantes da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da instituição.

Art. 6º O Conselho Superior da Defensoria Pública terá suas competências, atribuições e os requisitos indispensáveis ao seu funcionamento definidos em regimento interno.

SEÇÃO III

Da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 7º A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 8º A Corregedoria Geral é exercida pelo corregedor-geral, indicado dentre os integrantes da carreira, em lista séxtupla, pelo Conselho Superior e nomeado pelo defensor público-geral.

Art. 9º A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado terá suas competências definidas em regimento interno, aprovado por decreto governamental.

SEÇÃO IV

Órgãos de Atuação

SUBSEÇÃO I

Das Defensorias Públicas nas Comarcas

Art. 10. A Defensoria Pública atuará em todas as comarcas do Estado, prestando assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas.

SEÇÃO V

Dos Defensores Públicos

Art. 11. Aos defensores públicos do Estado, sem prejuízo das funções institucionais, incumbem o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

- I - atender às partes e aos interessados;
- II - postular concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsioná-los;
- V - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado;
- VII - expedir notificações e cartados para colher depoimentos ou esclarecimentos ou, ainda, para tentar conciliação e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhes sejam determinadas por lei.

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 12. A carreira de defensor público é composta de sessenta e um cargos efetivos.

Art. 13. As funções da Defensoria Pública só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, sob pena de nulidade do ato praticado.

Parágrafo único. Os defensores públicos do Estado só poderão se afastar do efetivo exercício de suas funções para exercerem cargos de secretário de Estado ou equivalente, ficando ressalvadas as requisições do chefe do Poder Executivo para integrar comissões especiais não permanentes.

SEÇÃO I

Do Ingresso na Carreira

Art. 14. O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, no cargo de defensor público, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Secção do Acre.

Art. 15. São requisitos para inscrição, dentre outros que podem ser exigidos, no regulamento:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

- II - estar quite com o serviço militar;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - possuir bons antecedentes e idoneidade moral recomendável; e
- V - ter boa saúde física e mental.

Parágrafo único. O concurso terá prazo de validade de até dois anos, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

SEÇÃO II

Da Nomeação, Posse, Exercício, Lotação e Distribuição

Art. 16. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo governador do Estado, respeitada a opção de lotação, de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas existentes nas regionais administrativas.

§ 1º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, caso em que será deslocado para o último lugar da lista dos classificados.

§ 2º A movimentação do defensor público dar-se-á dentre as comarcas que compõem a regional administrativa a que estiver vinculado, ficando permitida a sua remoção, exclusivamente, para outra regional, em caso de abertura de vagas e obedecidos os critérios definidos em regimento interno, aprovado por decreto governamental.

Art. 17. O defensor público deverá tomar posse dentro de quinze dias, a contar da publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, havendo motivo de força maior, a critério da administração.

§ 1º Perderá direito à vaga o candidato nomeado cuja posse não se verifique dentro dos prazos previstos nesta lei.

§ 2º A posse será dada pelo defensor público-geral, mediante a assinatura do termo de compromisso de desempenho com retidão das funções do cargo e ao cumprimento da Constituição e das leis.

§ 3º É condição indispensável para a posse ter o nomeado aptidão física e mental, comprovadas por laudo da Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função.

§ 5º É vedada a posse por procuração.

§ 6º Os defensores públicos do Estado serão lotados e distribuídos, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 18. O defensor público empossado deve entrar em exercício dentro de trinta dias da data da posse, sob pena de ato de sua nomeação tornar-se sem efeito, salvo motivos relevantes comprovados e acatados pela administração.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o defensor público ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina e aptidão;
- IV - responsabilidade; e
- V - eficiência.

§ 1º Até trinta dias anteriores ao término do estágio probatório, o Conselho Superior ficará obrigado a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo candidato, dos requisitos fixados para a confirmação na carreira.

§ 2º Antes de completados os três anos do estágio probatório, a decisão, proferida nos termos do § 1º, poderá ser revista, se comprovada a infringência dos requisitos para a confirmação na carreira.

§ 3º O defensor público não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar três anos do ingresso em exercício.

Art. 20. Fim do estágio probatório, o Conselho Superior divulgará, mediante publicação no Diário Oficial, a relação dos defensores públicos estáveis na carreira.

Art. 21. Não será dispensado do estágio probatório de que trata o art. 20 o defensor público anteriormente avaliado para o desempenho de outro cargo público.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 22. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de um nível para o outro imediatamente superior.

Art. 23. As promoções serão efetivadas por ato do defensor público-geral do Estado, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Parágrafo único. Decreto governamental definirá os critérios de avaliação por desempenho.

CAPÍTULO II

DA INAMOVIBILIDADE

Art. 24. Os membros da Defensoria Pública são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.

Parágrafo único. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar, na forma desta lei complementar.

CAPÍTULO III

DA EXONERAÇÃO, DA DEMISSÃO, DA APOSENTADORIA

E DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

Da Exoneração

Art. 25. A exoneração dar-se-á:

- I - *ex-officio*, ao defensor público não aprovado no estágio probatório; e
- II - a pedido do defensor público, desde que não esteja sujeito a procedimento disciplinar; que esteja quite com a Fazenda Estadual e que não esteja na posse de bens ou valores do órgão.

Parágrafo único. Existindo interesse do serviço público, exigir-se-á do defensor o exercício pelo período de trinta dias.

SEÇÃO II

Da Demissão

Art. 26. Após o estágio probatório, a demissão do defensor público só poderá ser decretada por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria

Art. 27. A aposentadoria do defensor público obedecerá ao disposto no art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Da Pensão por Morte

Art. 28. Os dependentes fazem jus, por morte do defensor público, a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de acordo com o que dispuser as normas sobre o regime próprio de previdência pública estadual.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 29. A retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de defensor público será estabelecida em lei específica.

Art. 30. Os defensores públicos terão direito a férias anuais de trinta dias, cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º O número de defensores em gozo simultâneo de férias não poderá, em hipótese alguma, acarretar o comprometimento do serviço.

Art. 31. Conceder-se-á licença ao defensor público:

I - para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por período de até quinze dias, com base em atestado médico, submetido a Junta Médica Oficial, por determinação do defensor público-geral, quando julgar necessário, e, quando se tratar de prazo superior, exclusivamente por Junta Médica Oficial.

II - por motivo de doença em pessoa da família, a saber, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de Junta Médica Oficial, observado o seguinte:

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do defensor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo; e

b) a licença será concedida, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta Médica Oficial, e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

III - à maternidade e à paternidade, sem prejuízo da remuneração, na forma constitucional;

IV - licença-prêmio, observado o seguinte:

a) após cada cinco anos de efetivo exercício na administração pública estadual, o defensor público fará jus a três meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo;

b) a requerimento do defensor e observada a necessidade do serviço, a licença poderá ser concedida integralmente ou parcelada, porém nunca inferior a trinta dias;

c) dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo defensor público que vier a falecer, apenas um período será convertido em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão;

d) o número de defensores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação do órgão; e

e) não se concederá licença-prêmio ao defensor público durante o estágio probatório e que no período aquisitivo tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou tiver se afastado do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração e licença para tratar de interesses particulares, bem como condenação a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado.

V - para tratar de interesses particulares, observado o seguinte:

- a) a critério do defensor público-geral do Estado, será concedida ao defensor público estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração;
- b) a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do defensor ou no interesse do serviço; e
- c) não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

VI - por casamento e luto, observado o seguinte:

- a) pelo casamento, o defensor público terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração; e
- b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e pessoa que viva sob sua dependência econômica, o defensor terá direito a oito dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.

VII - por acidente em serviço, observado o disposto a seguir:

- a) será licenciado, com remuneração integral, o defensor que for acidentado em serviço, comprovado mediante processo especial, no prazo máximo de dez dias;
- b) configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo defensor, que se relate, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido; e
- c) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo defensor no exercício do cargo, bem como, aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

VIII - licença para o desempenho de atividade política, observando o disposto a seguir:

- a) o defensor público terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo efetivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral; e
- b) a partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao final da apuração dos votos da eleição, o defensor público fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 32. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias que o defensor público estiver afastado de suas funções em razão:

I - das licenças previstas no art. 31;

II - de férias;

III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento ou decorrente de punição;

V - de designação pelo defensor público-geral do Estado para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI - de nomeação para cargo de secretário de Estado ou equivalente;

VII - de exercício de cargo efetivo, observado o seguinte:

- a) tratando-se de mandato legislativo federal ou estadual, governador ou prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo e, não havendo compatibilidade de horário, ser-lhe-á aplicada a norma da alínea anterior; e
- c) afastando-se o defensor para o exercício de mandato efetivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 33. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

- I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II - a inamovibilidade;
- III - a irredutibilidade de vencimentos; e
- IV - a estabilidade, após o estágio probatório;

Art. 34. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

- I - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a

privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

II - ser originariamente processado e julgado pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

III - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

IV - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

V - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou delituosos, mesmo incomunicáveis;

VI - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processo;

VII - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

VIII - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

X - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestadamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao defensor público-geral, com as razões de seu proceder;

XI - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça;

XII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora, e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XIII - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, salas de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, ofícios de justiça, inclusive registro público, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva; e

b) em qualquer recinto que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício de suas funções.

XIV - exercer o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos do art. 37, inciso VI e VII da Constituição Federal;

XV - possuir Carteira de Identidade, conforme modelo aprovado pelo defensor público-geral.

§ 1º A prisão ou detenção de defensor público, em qualquer circunstância, será imediatamente comunicada ao defensor público-geral, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer.

§ 2º Quando, no curso de investigação policial, houver indício da prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará, imediatamente, o fato ao defensor público-geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

Art. 35. Em caso de disponibilidade, o defensor terá seus vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS

E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 36. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo defensor público-geral;

III - representar ao defensor público-geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral;

VIII - ter irrepreensível conduta na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções;

IX - diligenciar com o fim de não perder nenhuma audiência, bem como os prazos processuais;

X - solicitar autorização para se ausentar da Comarca, devendo ainda, quando regressar à mesma comunicar o fato;

XI - enviar, mensalmente, à chefia imediata, relatório das atividades desenvolvidas; e

XII - cumprir e fazer cumprir na esfera de suas atribuições as leis, decretos, resoluções, portarias e demais atos normativos.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em julzo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; e

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38. É vedado ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar de justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso III;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia ou auxiliar de justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 39. Os membros da Defensoria Pública do Estado não poderão participar de comissão de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção quando concorrer cônjuge, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 40. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo corregedor-geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços; e

II - correição extraordinária realizada pelo corregedor-geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do defensor público-geral, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º Cabe ao corregedor-geral, concluída a correição, apresentar ao defensor público-geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 41. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em leis ou resoluções, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faloso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º As penas de demissão e cassação de aposentadoria serão aplicadas pelo governador do Estado e as demais pelo defensor público-geral, garantida em todos os casos a ampla defesa, sendo obrigatório o processo administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, demissão e cassação da aposentadoria, e sindicância quanto às penas constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 7º Prescreve em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 42. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado, ou se justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado, ou, se falecido ou interditado, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Os defensores públicos do Estado têm jornada de trabalho de oito horas diárias com tempo integral e dedicação exclusiva em virtude das atribuições pertinentes às respectivas funções.

Art. 44. Fica estabelecida a data comemorativa de 19 de maio como o Dia do Defensor Público.

Art. 45. Os defensores públicos do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes nos casos omissos, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, além da Lei Complementar Federal 80/94 e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 46. A Defensoria Pública poderá celebrar convênio com instituição de ensino superior, objetivando propiciar estágio a alunos regularmente matriculados, que estejam cursando os dois últimos anos do curso de Direito em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

Art. 47. Ficam criados os cargos de defensor público-geral, subdefensor público-geral e corregedor-geral.

Parágrafo único. Os cargos de defensor público-geral e subdefensor público-geral terão status de secretário de Estado.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 49. Os servidores efetivos de apoio administrativo lotados na Defensoria Pública do Estado do Acre, com cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Estado são redidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre e integram o Quadro Geral de Pessoal do Estado.

Art. 50. O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições poderão mediante termos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública, gratuitamente, bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares n. 71, de 5 de julho de 1999 e n. 96, de 24 de julho de 2001.

Sala das Comissões "Deputado ISON RIBEIRO",
17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

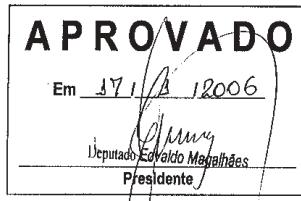
HÉLIO LOPES (PMDB)

PAULO GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)



PROJETO DE LEI N. 1/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000."

PARECER N. 2 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO

Em 17/1/2006
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI N. 1/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º A despesa de que trata o caput deste artigo será custeada mediante o repasse, pelo Poder Público, de quarenta por cento do valor do frete aéreo correspondente, necessário à cobertura da rota utilizada, previamente definida pelo Poder Executivo, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta lei.

§ 2º Os Municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa são considerados isolados e Manoel Urbano é parcialmente isolado, para efeito desta lei.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagens do Acre – DERACRE apresentará relatórios mensais, circunstanciados, à Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ, contendo informações sobre o número de passageiros atendidos, dados sobre pagamento das despesas e os preços de passagens praticados nos municípios.

Art. 3º O Programa de Integração Aérea dos Municípios Isolados será gerenciado pelo DERACRE.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao DERACRE." (NR)

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

918 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E INTEGRAÇÃO

918.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ACRE – DERACRE

918.201.267810098.2255.0000 – Integração Aérea com Municípios Notadamente Isolados

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (01)R\$ 201.024,00

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

613 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

613.004 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

613.004.999999999.9999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – RP (01)R\$ 201.024,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

Rotas	Municípios	Quantidade de Voo/Duração	Combustível Quant.	Valor	Valor do Repasse 40% Semanal	Valor do Repasse 40% Mensal	Valor do Repasse 40% Anual
1	C2SxThaumaturgoxCZS	1 voo semanal (01:20 min)	4 vôos mensais (05:20 min)	1.970,00	7.880,00	788,00	37.824,00
2	C2SxPorto WalterxCZS	1 voo semanal (01:00)	4 vôos mensais (05:00)	1.500,00	6.000,00	600,00	2.400,00
3	TarauacáxJordãoxTarauacá	1 voo semanal (02:00)	4 vôos mensais (08:00)	1	4	3.000,00	12.000,00
4	Rio Br.xS. RosáR Branco	1 voo semanal (02:30 min)	4 vôos mensais (09:20 min)	1	4	3.000,00	12.000,00
5	Rio Br.xM. UrbanoxRio Branco	1 voo semanal (02:00)	4 vôos mensais (05:00)	1	4	2.000,00	8.000,00
TOTAL							
				4.588,00	18.352,00		201.024,00

PROGRAMAS DE ROTAS ACREANAS: INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ISOLADOS

ANEXO ÚNICO

ORÇAMENTO

A rota Rio Branco/Manoel Urbano/Rio Branco terá a permanência de apenas seis meses por ano, em virtude de sua condição de parcialmente isolada.

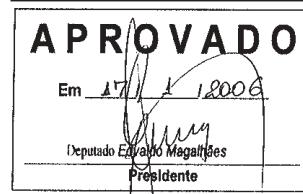
III - PARECER

PRESIDENTE:
Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:
Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:
Deputados:
FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:
Deputados:
NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)



PROJETO DE LEI N. 2/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Fixa os valores dos vencimentos básicos de defensor público."

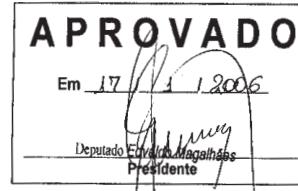
PARECER N. 3 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa os valores dos vencimentos básicos de defensor público."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator



PROJETO DE LEI N. 2/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Fixa os valores dos vencimentos básicos de defensor público."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos integrantes da carreira de defensor público são os estabelecidos na tabela constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
17 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
III	R\$ 2.310,21
II	R\$ 2.100,20
I	R\$ 1.909,27

III - PARECER

PRESIDENTE:
Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:
Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:
FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:
NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Reestrutura a carreira de defensor público e dá outras providências."

PARECER N. 4 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 2/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a carreira de defensor público e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

18 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO

Em 18/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Reestrutura a carreira de defensor público e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A carreira de defensor público fica reestruturada em oito níveis e respectivos vencimentos básicos, conforme o estabelecido no Anexo Único desta lei complementar.

Parágrafo único. Para a promoção, será observado o interstício mínimo de três anos em cada nível.

Art. 2º Além do vencimento básico, serão outorgadas as seguintes vantagens:

I - gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos, na forma do que dispõe o art. 36, § 4º da Constituição Estadual;

II - gratificação equivalente a vinte por cento do vencimento básico ao defensor público que ocupar a função de defensor público-geral;

III - gratificação equivalente a quinze por cento do vencimento básico aos que ocuparem as funções de subdefensor público-geral e corregedor-geral;

IV - gratificação de interiorização, incidente sobre o vencimento básico, em percentuais de cinco a quinze por cento, conforme disciplinado em decreto governamental;

V - gratificação natalina;

VI - diárias por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao defensor público-geral do Estado;

VII - adicional de férias, nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal; e

VIII - gratificação de titulação, em percentuais não cumulativos, aos detentores de títulos universitários de pós-graduação e/ou de especialização, em área de interesse da administração pública e correlação com sua área de atuação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com os seguintes percentuais:

- a) sete e meio por cento do vencimento básico aos portadores de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;
- b) dez por cento do vencimento básico aos portadores de título de mestrado; e
- c) quinze por cento do vencimento básico aos portadores de título de doutorado.

§ 1º Na percepção da gratificação prevista no inciso VIII deste artigo, a apresentação do título da alínea "b" exclui o da alínea "a" e a apresentação do título da alínea "c" exclui os das alíneas "a" e "b".

§ 2º O defensor público no exercício do cargo de defensor público-geral terá remuneração igual ao de secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

§ 3º O defensor público no exercício do cargo de subdefensor público-geral ou no de corregedor terá remuneração igual ao de secretário Adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º Os atuais membros da carreira de defensor público serão enquadrados na nova estrutura observando-se o tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 1º No enquadramento, havendo redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta lei complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 2º A vantagem pessoal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo compreende as gratificações previstas no art. 58, incisos I, V, alíneas "a", "b" e "c", e VI da Lei Complementar Estadual n. 96, de 24 de junho de 2001.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado aposentados e/ou pensionistas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

18 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.950,00

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)

HÉLIO LOPES (PMDB)

PAULO GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

ELSON SANTIAGO (BPM)

DINHA CARVALHO (PL)

JOSÉ LUIS (PMN)

HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

Em 19/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 3/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ."

PARECER N. 5 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública- SEFAZ."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

APROVADO

Em 19/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães

Presidente

PROJETO DE LEI N. 3/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Tributação e Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ, de que irá a Lei n. 1.419, de 1º de novembro de 2001, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre, com natureza de atividade exclusiva de Estado.

Art. 2º Fica criado na carreira de Fiscalização da SEFAZ o cargo de fiscal da receita estadual - FRE, por transformação dos atuais cargos de técnico de tributos estaduais e de fiscal de tributos estaduais.

Art. 3º Fica criado na carreira de fiscalização da SEFAZ o cargo de fiscal da receita estadual II - FRE II, por transformação do cargo de fiscal auxiliar de tributos estaduais.

Art. 4º O cargo atual de fiscal auxiliar de tributos estaduais mantém-se em extinção.

Art. 5º Fica em extinção o cargo de fiscal da receita estadual II - FRE II. *[Assinatura]*

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A carreira de fiscalização da SEFAZ é composta dos cargos de FRE e FRE II.

Art. 7º São exclusivas da carreira de fiscalização da SEFAZ as atribuições pertinentes ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação e fiscalização dos tributos de competência do Estado do Acre.

Art. 8º Compete privativamente aos integrantes da carreira de fiscalização da SEFAZ desenvolver as atividades de fiscalização e lançamento do crédito tributário sobre tributos de competência estadual.

Art. 9º São atribuições privativas dos integrantes da carreira de fiscalização da SEFAZ, sem prejuízo de outras, as seguintes:

I - programar e executar atividades de natureza complexa e qualificada de fiscalização da tributação e arrecadação de tributos estaduais;

II - lavrar e assinar auto de infração, termo de apreensão e depósito e demais documentos correlatos;

III - orientar a elaboração de normas relativas à fiscalização e tributação previstas na legislação tributária;

IV - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, extrafornos, produtores e prestadores de serviços onde se efetuam operações de produção, extração, industrialização e comercialização, bem como prestações de serviços sujeitos aos tributos estaduais;

V - examinar escritas contábeis e fiscais, bem como todo e qualquer documento necessário à implementação da ação fiscalizadora;

VI - manifestar-se em processo administrativo tributário em que seja autuante ou para o qual tenha sido designado;

VII - participar como representante fazendário na qualidade de conselheiro do órgão colegiado de julgamento de processos administrativos tributários;

VIII - elaborar pareceres para julgamento de 1ª instância dos processos administrativos tributários;

IX - proferir parecer em processos tributários, inclusive processos sumários; *[Assinatura]*

X - executar quaisquer procedimentos fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, podendo intimar para prestar informações, apreender mercadorias, livros, documentos e quaisquer bens móveis que comprovem indícios de sonegação ou ilícitos fiscais;

XI - executar plantão de atendimento fiscal ao contribuinte nos postos de fiscalização e/ou em outros órgãos da administração pública, que atuem em parceria com a SEFAZ;

XII - executar a fiscalização em veículo móvel, através de comandos volantes ou unidades de fiscalização informatizada;

XIII - elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;

XIV - gerir informações econômico-tributárias;

XV - prestar e/ou participar na formulação, planejamento e monitoramento da implementação de políticas públicas na administração tributária; e

XVI - direção de unidades técnicas normativas do Departamento de Administração Tributária.

§ 1º O FRE II desempenhará atividade de média complexidade.

§ 2º As atribuições dos incisos I, VII, VIII, IX e XVI são exclusivas de FRE.

Art. 10. O Estado do Acre poderá organizar carreira para o desempenho de funções auxiliares e de apoio administrativo às atividades de que trata esta lei, sendo vedado o conflito de atribuições com os integrantes da carreira específica de fiscalização da SEFAZ.

Art. 11. Setenta por cento dos cargos comissionados de direção superior da estrutura organizacional da diretoria de administração tributária, serão preenchidas privativamente por integrantes da carreira de fiscalização da SEFAZ.

Parágrafo único. Os cargos de diretor de administração tributária, gerente da corregedoria fiscal, gerente de planejamento das ações fiscais e gerente de fiscalização serão preenchidos privativamente por integrantes da carreira de fiscalização da SEFAZ.

Art. 12. Salvo disposição legal em contrário, fica vedada a atribuição ao servidor da carreira de fiscalização da SEFAZ de encargo, função, tarefa ou serviço diversos dos de seu cargo.

Art. 13. São prerrogativas do FRE II e do FRE II. *[Assinatura]*

I – possuir carteira de identidade funcional, assegurada, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

II – usar distintivo de acordo com os modelos oficiais;

III – requisitar de autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar, mediante identificação, em qualquer recinto sujeito à fiscalização de tributos estaduais, quando no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública baixará normas relativas ao modelo, controle e confecção a que se refere o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. A administração tributária do Estado do Acre compreende as seguintes atividades essenciais ao funcionamento do Estado:

I – arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança de quaisquer espécies tributárias de sua competência;

II – gerenciamento dos cadastros e demais bancos de dados de contribuintes;

III – julgamento de processos administrativo-tributários; e

IV – deferimento, nos termos da lei, de isenção, anistia, moratória, remissão e parcelamento tributários, quando efetivados por despacho da autoridade administrativa.

Art. 15. A administração tributária observará especialmente os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, isenção, autonomia, independência, eficácia, eficiência, preservação de sigilo e moralidade.

Art. 16. A administração tributária do Estado do Acre e seus servidores da carreira de fiscalização da SEFAZ terão, dentro de suas áreas de competência, precedência sobre os demais setores administrativos.

Art. 17. É vedado a qualquer autoridade da administração pública celebrar convênio para o lançamento de créditos fiscais relativos aos tributos de competência estadual ou acordo de qualquer natureza que possa implicar:

I – a delegação, direta ou indireta, de execução das atividades privativas do FRE; e *[Assinatura]*

II – a quebra de sigilo de situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 18. É assegurado o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, na forma disposta na legislação do Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor licenciado para desempenho de mandato classista o recebimento integral da remuneração e gratificação do cargo efetivo.

Art. 19. As autoridades tributárias da carreira de fiscalização da SEFAZ poderão requisitar o auxílio da força pública estadual ou municipal e reciprocamente, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 20. O ingresso no cargo de FRE far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência de nível superior, conforme definido em edital próprio, de acordo com o art. 37, II da Constituição Federal.

§ 1º Poderá constar do edital, como requisito para a nomeação, a aprovação em programa de formação inicial, caso em que deverá ser exigida, no mínimo, frequência de setenta e cinco por cento e média final sete.

§ 2º O programa de formação inicial, não fazendo parte dos critérios de aprovação do concurso, deverá ser oferecido nos três primeiros meses da data da posse, exigindo-se os mesmos critérios de aprovação definidos no parágrafo anterior.

§ 3º O servidor nomeado a partir da publicação desta lei, submetido ao programa de formação inicial, na forma do § 2º deste artigo, e que não tenha obtido aprovação, será considerado de desempenho insuficiente, devendo imediatamente ser submetido a processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 4º Nos três primeiros meses de duração do programa de formação inicial, o servidor ou candidato fará jus ao vencimento-básico inicial da carreira, acrescido de cinqüenta por cento da gratificação de produtividade – GP.

§ 5º O candidato que participar do programa de formação poderá optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo ou emprego público que estiver exercendo, caso seja servidor público do Estado do Acre.

§ 6º Para a posse no cargo de fiscal da Receita Estadual é necessária a comprovação de conclusão de curso de formação acadêmica de nível superior.

§ 7º A nomeação e provimento dos aprovados no concurso público estarão condicionados à existência de vagas nos cargos.

Art. 21. O concurso público para ingresso na carreira e fiscalização, por solicitação e determinação dos critérios da SEFAZ, será realizado pela Secretaria de Gestão Administrativa – SGA ou por empresa contratada para este fim, mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo, competindo ao titular da pasta a sua homologação.

§ 1º O concurso público objeto do caput deste artigo deverá versar em seu conteúdo, sem prejuízo de outras matérias, obrigatoriamente, sobre Direito Tributário, Legislação Tributária, Contabilidade Geral e Direito Constitucional, exigindo-se acerto mínimo de cinqüenta por cento, no cômputo geral, para aprovação.

§ 2º O concurso de ingresso na carreira de fiscalização da SEFAZ poderá ser realizado anualmente, salvo se o número de vagas existentes for inferior a cinco por cento do quantitativo previsto em lei para a respectiva classe, condicionado, em qualquer caso, à autorização governamental.

§ 3º Como providência preliminar à realização de concurso, o secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública designará comissão especial de concurso, que deverá, obrigatoriamente, possuir membro da carreira de fiscalização, facultado o afastamento de suas funções sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 22. O cargo inicial da carreira de fiscalização da SEFAZ será provido, em caráter efetivo, por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A nomeação do candidato aprovado no Concurso de Ingresso à carreira de fiscalização da SEFAZ, respeitada a ordem de classificação, o prazo de sua validade e a quantidade de vagas, será feita mediante solicitação do secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública ao chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 23. A posse do nomeado na carreira de fiscalização da SEFAZ dar-se-á perante o secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública, no prazo de até quinze dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. A posse é tomada em ato solene, com a lavratura do respectivo termo, ocasião em que o empossando deve prestar o compromisso de bem desempenhar as atribuições de seu cargo.

Art. 24. Para efeito de remoção, terá precedência o servidor mais antigo na carreira e, como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

- a) curso de graduação;
- b) curso de especialização;
- c) percentagem de titulação que recebe; e
- d) idade maior.

Art. 25. Observado o disposto no artigo anterior, o servidor integrante da carreira de fiscalização da SEFAZ tem exercício na unidade administrativa de sua lotação, iniciando-se este no prazo máximo e improrrogável de quinze dias, contados da data:

- I – da posse; e
- II – da publicação do ato de reintegração.

Art. 26. A critério da administração fazendária, pode o servidor da carreira de fiscalização da SEFAZ ser designado, por ato do secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública, para que tenha exercício em local diverso do de sua lotação:

I – de ofício, pelo período de até cento e vinte dias, consecutivos ou não, dentro de um mesmo ano civil, vedada a repetição em exercício imediatamente seguinte; e

II – a seu pedido, pelo prazo previsto no ato respectivo.

Parágrafo único. O servidor que tenha exercido cargo de direção de que trata o parágrafo único do art. 11 desta lei, bem como o de presidente do sindicato da categoria e de agente político, por período mínimo de dois anos, não poderá ser designado de ofício para local diverso do de sua lotação, antes de quatro anos do término do exercício do cargo, sem sua anuência.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. A retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de fiscalização da SEFAZ será estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual e sem distinção de índices aos vencimentos da carreira de fiscalização da SEFAZ.

TÍTULO III

DA CORREGEDORIA FISCAL

Art. 28. Fica instituída a Corregedoria Fiscal do Estado do Acre, com a finalidade de garantir a qualidade e a probidade dos atos praticados por servidores da carreira de fiscalização da SEFAZ, bem como de outros servidores que exercerão atividades, ainda que indiretamente, relacionadas com a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais, competindo-lhe, especialmente:

I - executar a correção dos trabalhos executados por servidores, visando prevenir ou apurar possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos; e

II - zelar pela boa imagem, respeitabilidade e credibilidade da SEFAZ;

§ 1º A Corregedoria Fiscal tem circunscrição em todo o território do Estado, subordina-se diretamente ao gabinete do secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública e será composta de um corregedor.

§ 2º O membro da Corregedoria Fiscal deverá ter amplo conhecimento da função correccional, a ser exercida com a observância da hierarquia funcional.

§ 3º Cabe ao regulamento dispor sobre a fixação das demais competências e da estrutura interna de funcionamento da Corregedoria Fiscal do Estado do Acre, bem como das atribuições e responsabilidades de seu pessoal.

§ 4º Ao servidor, quando integrante da Corregedoria Fiscal, fica assegurada a percepção da gratificação de produtividade integral, quando necessário, ficará dispensado de quaisquer encargos ou atividades.

§ 5º O servidor em exercício na SEFAZ, bem como aqueles que exercem mandato junto ao Conselho de Contribuintes, submetido a processo administrativo disciplinar, como medida cautelar e a fim de que não influencie na apuração da irregularidade, por ato do secretário de Estado da Fazenda e Gestão Pública, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, poderá ser preventivamente afastado do exercício de seu cargo, por tempo não superior a sessenta dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, findo o qual reassumirá automaticamente o exercício e nele aguardará o julgamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Aplica-se à carreira de fiscalização da SEFAZ, no que couber, a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006


Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator


Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

III - PARECER

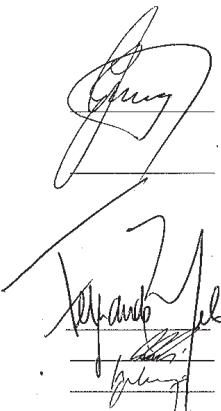
PRESIDENTE: Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

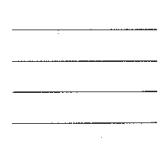
FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)


Deputado FERNANDO MELO

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)


Deputado NALUH GOUVEIA

APROVADO

Em 19/1/2006

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 3/2006

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005."

PARECER N. 7/2006

REDAÇÃO FINAL

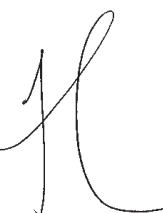
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 3/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006


Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator


Deputado HÉLIO LOPES

APROVADO
Em 19/1/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 3/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o § 4º do art. 2º da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei Complementar n. 144, de 4 de março de 2005.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

APROVADO
Em 19/1/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 6/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas estaduais, bem como a remuneração dos cargos de gerência de que trata o art. 9º da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, ficam reajustados em doze por cento, em parcelas não cumulativas, da seguinte forma:

I - sete por cento, a contar de 1º de março de 2006;

II - cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2007.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo aplica-se à remuneração de diretores das unidades de ensino, prevista no Anexo III da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n. 146, de 19 de abril de 2005.

§ 2º Com a aplicação do reajuste de que trata o caput deste artigo, fica considerado como valor máximo, nas tabelas vencimentais em que estiverem enquadrados os atuais servidores, o estabelecido para o nível 21 das referidas tabelas, em vigor na data de publicação desta lei.

§ 3º Os atuais servidores que perceberem vencimentos básicos superiores ao estabelecido no parágrafo anterior terão a diferença entre o vencimento básico e o valor reajustado convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirá a revisão geral dos vencimentos.

Art. 2º A estrutura de cargos de nível superior do Poder Executivo fica estabelecida, em nomenclatura e quantitativo, de acordo com a tabela constante do Anexo I, ressalvados os demais cargos de carreira própria, não especificados nesta lei.

§ 1º Na estrutura de que trata o caput deste artigo estão incluídos os cargos atualmente existentes e ocupados.

§ 2º Aplica-se aos cargos de que trata o caput deste artigo a tabela vencimental básica correspondente, utilizada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A estrutura de cargos de nível superior das autarquias e fundações públicas fica estabelecida, em nomenclatura e quantitativo, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de que trata o caput deste artigo a tabela vencimental básica correlata a cada entidade, no âmbito de sua criação.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas, os cargos de gestor de políticas públicas, de nível superior, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos IV, V e VI desta lei.

§ 1º Aplica-se aos cargos de que trata o caput deste artigo a tabela vencimental básica, de nível superior, correspondente ao Poder Executivo e a cada entidade, no âmbito de sua criação.

§ 2º Os cargos de gestor de políticas públicas do Poder Executivo serão vinculados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e sua lotação nas respectivas unidades observará a conveniência e interesse da administração.

Art. 5º Ficam criados cargos de professor, regime de trinta horas semanais, de acordo com o quantitativo constante do Anexo VII desta lei.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas, os cargos técnicos, de nível médio, em nomenclatura e quantitativo de acordo com as tabelas constantes dos Anexos VIII, IX e X desta lei.

§ 1º Aplica-se aos cargos de que trata o caput deste artigo a tabela vencimental básica, de nível médio, correspondente ao Poder Executivo e a cada entidade, no âmbito de sua criação.

§ 2º Os cargos de técnicos de gestão pública do Poder Executivo serão vinculados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e sua lotação, nas respectivas unidades, observará o interesse da administração.

§ 3º O concurso público para o ingresso no cargo de técnico de gestão pública constituir-se-á de provas objetivas e/ou subjetivas e do curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 4º O curso de formação profissional será realizado em regime de tempo integral, exigindo-se do aluno, em tempo parcial, atividades escolares e, no período remanescente, em complementação, o desenvolvimento de atividades práticas, em órgãos da administração aos quais foi designado.

§ 5º Ao aluno regularmente matriculado, durante o período do curso de formação profissional, será atribuído, exclusivamente, a título de auxílio-financeiro, o valor de sessenta e cinco por cento do vencimento básico da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, nos casos necessários, o exercício dos cargos de que trata esta lei.

Art. 8º Ficam instituídos pisos salariais para os novos cargos dos servidores de nível

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

TITULARES:

Deputados:

FERNANDO MELO (PT)
HÉLIO LOPES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
DINHA CARVALHO (PL)
JOSÉ LUIS (PMN)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO
Em 19/1/2006
Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 6/2006
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

PARECER N. 8 /2006

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 6/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

básico, médio e superior da administração direta, fundacional e autárquica do Estado do Acre, em regime de quarenta horas semanais, de acordo com as tabelas salariais constantes do Anexo XI, já incorporado o reajuste previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos níveis básico, médio e superior poderão optar, em caráter irretratável, pela nova estrutura vencimental, estabelecida segundo o modelo de enquadramento por faixa salarial previsto no Anexo XII desta lei.

§ 2º O novo enquadramento a que se refere o § 1º deste artigo fica condicionado ao seu deferimento, de acordo com o interesse da administração.

§ 3º Os servidores que se enquadrem na nova estrutura de vencimentos, por opção ou por ingresso originário, serão remunerados, exclusivamente, pelo valor nominal e pelas gratificações, conforme os casos específicos, indicados nas tabelas do Anexo XI.

§ 4º A opção pela nova estrutura de vencimentos implica renúncia a todo e qualquer valor percebido a título de incorporação à remuneração por decisão administrativa ou judicial.

§ 5º Os efeitos financeiros do novo enquadramento dar-se-ão a partir do ato que a administração efetivar a transposição do servidor.

§ 6º No momento do novo enquadramento, havendo perda parcial do vencimento básico, a diferença será paga em destacado, como vantagem pessoal nominalmente identificada, cujo valor será majorado quando do reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos do Estado.

§ 7º Fica assegurado, aos servidores que não fizerem a opção de que trata o caput deste artigo, o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornada de trabalho reduzida para trinta horas semanais.

§ 8º Os percentuais do adicional de titulação, percebidos não cumulativamente, passam a vigorar conforme o constante do Anexo XIV.

§ 9º As tabelas vencimentais dos servidores mencionados no § 7º deste artigo constituem formas remuneratórias em extinção.

§ 10. Para a nova estrutura de vencimentos, a promoção na mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a outra, imediatamente superior, ocorrerá a cada trinta e seis meses, a contar de 1º de março de 2006.

§ 11. O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes da carreira da Polícia Civil e aos militares estaduais.

Art. 9º Ficam estabelecidas as novas tabelas de vencimentos dos profissionais do ensino público estadual, de acordo com as tabelas salariais constantes do Anexo XIII, já incorporado o reajuste previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º O enquadramento dos profissionais de que trata o caput deste artigo, nas novas tabelas vencimentais, seguirá a mesma classe em que o profissional estiver posicionado na carreira, observando-se as mesmas letras de referência.

§ 2º Serão promovidos para a letra "H" todos os profissionais, em atividade, de que trata o caput deste artigo, que estiverem posicionados na letra "F" e que tenham cumprido todos os estágios da promoção e tenham ainda:

I - vinte e três anos de efetivo exercício no cargo de professora;

II - vinte e oito anos de efetivo exercício no cargo de professor;

III - vinte e nove anos de efetivo exercício nos cargos de apoio administrativo e técnico administrativo, se mulher; e

IV - trinta e quatro anos de efetivo exercício nos cargos de apoio administrativo e técnico administrativo, se homem.

Art. 10. As gratificações de que tratam os Anexos XI e XIII desta lei serão calculadas sobre o vencimento básico.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de abono natalino, *in natura*, aos seus servidores públicos, no valor de até dois por cento do menor vencimento básico praticado no respectivo Poder.

Art. 12. O primeiro provimento, para efeito de enquadramento nos planos de cargos, carreira e remuneração, instituídos no âmbito do Estado, define-se como a nomeação em caráter efetivo na atual carreira, considerando-se como tempo de serviço, o exercício, ininterrupto, no respectivo cargo.

Parágrafo único. No enquadramento dos servidores públicos nas tabelas vencimentais previstas nos planos de que trata este artigo, o tempo de serviço será convertido observando-se os seguintes interstícios:

I - dezoito meses em relação às Leis n.s 1.384, de 24 de maio de 2001; 1.394, de 28 de junho de 2001; 1.413, de 19 de setembro de 2001; 1.416, de 24 de outubro de 2001; 1.417, de 24 de outubro de 2001; 1.418, de 24 de outubro de 2001; 1.419, de 1º de novembro de 2001 e 1.434, de 17 de janeiro de 2002;

II - vinte e quatro meses em relação ao Anexo II e III da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001;

III - trinta e seis meses em relação ao Anexo I da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

19 de janeiro de 2006

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

ANEXO I PODER EXECUTIVO	
CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA DE SISTEMA	34
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	4
ARQUITETO	17
ARQUIVISTA	1
ASSISTENTE JURÍDICO	33
ASSISTENTE SOCIAL	74
BIBLIOTECÁRIO	1
BIÓLOGO	87
BIOMÉDICO	16
BIOQUÍMICO	43
CONTADOR	6
ECONOMISTA	22
ENFERMEIRO	338
ENGENHEIRO AGRONOMO	131
ESTATÍSTICO	3
FARMACEUTICO	49
FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	130
FISIOTERAPEUTA	52
FONOaudiólogo	16
GEÓGRAFO	26
MÉDICO	528
MÉDICO VETERINARIO	43
NUTRICIONISTA	13
ODONTÓLOGO	134
PERITO CRIMINAL	14
PERITO PAPILOSCOPISTA	5
PSICÓLOGO	63
SOCIOLÓGO	2
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	21
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	96
TÉCNICO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	16
TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	13
TECNOLOGO EM HEVEICULTURA	39
TECNOLOGO EM TOPOGRAFIA ESTRADA	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5
ZOOTECNISTA	8

ANEXO II FUNDÇÕES		
ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TEC. NÍVEL SUPERIOR	5
FUNDAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO	TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS ADVOGADO	13
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO ARQUITETO BIOLOGO CARTOGRAFO CONTADOR ENGENHEIRO FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO GEOGRAFO GEÓLOGO PESQUISADOR TEC. NÍVEL SUPERIOR (PLENO)	9
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	TEC. EDUCAÇÃO TEC. EDUCAÇÃO FÍSICA	2
FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR	ADMINISTRADOR ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO ARQUITETO ARQUIVISTA BIBLIOTECÁRIO CONTADOR HISTORIADOR MUSEOLOGO	5
FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	CONTADOR PSICÓLOGO	1

ANEXO III AUTARQUIAS		
ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE	ENGENHEIRO CIVIL	24
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO		1
BIOLOGO		1
INGENHEIRO		4
MEDICO VETERINARIO		17
ZOOTECNISTA		1

	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	1
	BIOLOGO	2
	ECONOMISTA	1
	ENGENHEIRO	10
	GEOGRAFO	1
	PEDAGOGO	2
	PESQUISADOR	1
	TECNÓLOGO	5
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE		
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	1
	PSICÓLOGO	2
	ENGENHEIRO	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	ANALISTA DE SISTEMA	1
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE	ENGENHEIRO	3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO ACRE	ATUÁRIO	1
	CONTADOR	1

ANEXO IV

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	271

ANEXO V

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
FUNDACÕES	
ENTIDADES	QUANTIDADE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE	5
FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR	10
FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	3
FUNDAÇÃO HOSPITAL DO ACRE	5

ANEXO VI

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
AUTARQUIAS	
ENTIDADES	QUANTIDADE
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	6
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE	10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO	10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	6
INSTITUTO DE DEFESA ANIMAL E FLORESTAL	2
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO ACRE	10
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE	2

ANEXO VII

PODER EXECUTIVO		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR - 30 horas	1300

ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	20
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-FLORESTAL	TÉCNICO AGROFLORESTAL	93
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	353

ANEXO IX

FUNDAÇÕES		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	6
FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	10
FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	5
FUNDAÇÃO HOSPITAL DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	5

ANEXO X

AUTARQUIAS		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	6
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	9
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	9
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	6
INSTITUTO DE DEFESA ANIMAL E FLORESTAL	TÉCNICO AGROFLORESTAL	45
	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	2
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	TÉCNICO AGROFLORESTAL	12
	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	10
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	2

ANEXO XI	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2006	VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2007
VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
REF	REF
VALOR R\$	VALOR R\$
A	A
400,00	420,00
B	B
440,00	462,00
C	C
480,00	504,00
D	D
520,00	546,00
E	E
560,00	588,00
F	F
600,00	630,00
G	G
640,00	672,00
H	H
680,00	714,00

GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE TITULAÇÃO	
CURSO DE FORMAÇÃO - NÍVEL MÉDIO	10%
CURSO DE FORMAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR	20%

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	(Regulamentada por decreto)
	R\$ 45,00

ANEXO XI	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2006	VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2007
VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
REF	REF
VALOR R\$	VALOR R\$
A	A
550,00	577,50
B	B
605,00	635,25
C	C
660,00	693,00
D	D
715,00	750,75
E	E
770,00	808,50
F	F
825,00	866,25
G	G
880,00	924,00
H	H
935,00	981,75

GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE TITULAÇÃO	
CURSO DE FORMAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR	20%

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	(Regulamentada por decreto)
	R\$ 75,00

ANEXO XI	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2006	VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2007
VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
REF	REF
VALOR R\$	VALOR R\$
A	A
2.000,00	2.100,00
B	B
2.200,00	2.310,00
C	C
2.400,00	2.520,00
D	D
2.600,00	2.730,00
E	E
2.800,00	2.940,00
F	F
3.000,00	3.150,00
G	G
3.200,00	3.360,00
H	H
3.400,00	3.570,00

GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO	
(Regulamentado por decreto)	5% a 15%

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	(Regulamentada por decreto)
	Até R\$ 400,00

ANEXO XI	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2006	VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2007
VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
REF	REF
VALOR R\$	VALOR R\$
A	A
2.000,00	2.100,00
B	B
2.200,00	2.310,00
C	C
2.400,00	2.520,00
D	D
2.600,00	2.730,00
E	E
2.800,00	2.940,00
F	F
3.000,00	3.150,00
G	G
3.200,00	3.360,00
H	H
3.400,00	3.570,00

GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE TITULAÇÃO	
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	7,5%
MESTRADO	15%

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	
(Regulamentada por decreto)	Até 125%

ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO	
(Regulamentado por decreto)	5% a 15%

ANEXO XII ENQUADRAMENTO			
NÍVEL	BÁSICO I		BÁSICO II
	VENCIMENTO BÁSICO R\$	VENCIMENTO BÁSICO R\$	
1	300,00	300,00	
2	300,00	315,00	
3	300,00	330,75	400,00
4	300,00	347,29	
5	315,00	364,65	
6	330,75	382,88	
7	347,29	402,03	440,00
8	364,65	422,13	
9	382,88	443,24	480,00
10	402,03	465,40	
11	422,13	488,67	520,00
12	443,24	513,10	
13	465,40	538,76	560,00
14	488,67	565,69	600,00
15	513,10	593,98	
16	538,76	560,00	640,00
17	565,69	600,00	654,86
18	593,98	687,61	
19	623,68	640,00	721,99
20	654,66	680,00	758,00
21	687,61	795,99	

ANEXO XII ENQUADRAMENTO			
NÍVEL	MÉDIO		
	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$	
1	400,00		
2	420,00		
3	441,00		
4	463,05	550,00	
5	486,20		
6	510,51		
7	536,04		
8	562,84	605,00	
9	590,98		
10	620,53	660,00	
11	651,56		
12	684,14	715,00	
13	718,34		
14	754,26	770,00	
15	791,97	825,00	
16	831,57	880,00	
17	873,15		
18	916,81		
19	962,65	935,00	
20	1.010,78		
21	1.061,32		

ANEXO XIII TABELAS DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO			
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor PS1 - 25 horas		Professor PS1 - 25 horas	
Apoio Adm. I - 25 horas		Apoio Adm. I - 25 horas	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	

ANEXO XI ENQUADRAMENTO			
NÍVEL	DIRETAS		SUPERIOR - 30h
	VENCIMENTO BÁSICO R\$	VENCIMENTO BÁSICO R\$	
1	1.200,00		
2	1.260,00		
3	1.323,00		
4	1.389,15		
5	1.456,61		2.000,00
6	1.531,54		
7	1.608,11		
8	1.688,52		
9	1.772,95		
10	1.861,59		
11	1.954,67		
12	2.052,41	2.200,00	
13	2.165,03		
14	2.262,78	2.400,00	
15	2.375,92		
16	2.494,71	2.600,00	
17	2.619,45	2.800,00	
18	2.750,42		
19	2.887,94	3.000,00	
20	3.032,34	3.200,00	
21	3.183,96	3.400,00	

ANEXO XIII TABELAS DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO			
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor P2 - 30h		Professor P2 - 30h	
Especialista em Educação		Especialista em Educação	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor P1 - 25h		Professor P1 - 25h	
Professor PS2 - 30 horas		Professor PS2 - 30 horas	
Apoio Adm. II- 30 horas		Apoio Adm. II- 30 horas	
Téc. Adm. Educacional I - 30h		Téc. Adm. Educacional I - 30h	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor PS3 - 30 horas		Professor PS3 - 30 horas	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	

ANEXO XIII TABELAS DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO			
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor PE3 - 30 horas		Professor PE3 - 30 horas	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	
Vigência a partir de março/2006		Vigência a partir de janeiro/2006	
Professor PE3 - 30 horas		Professor PE3 - 30 horas	
Referência		Referência	
A		A	
B		B	
C		C	
D		D	
E		E	
F		F	
G		G	
H		H	

ANEXO XIV ADICIONAL DE TITULAÇÃO			
NÍVEL		BÁSICO	
ENSINO MÉDIO		10%	
SUPERIOR		20%	
POSS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		-	
MESTRADO		-	
DOUTORADO		-	
SUPLENTES:			
Deputados:		FERNANDO MELO (PT)	
HÉLIO LOPES (PMDB)		LUIZ GONZAGA (PSDB)	
VICE-PRESIDENTE:		NALUH GOUVEIA (PT)	
Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)		ELSON SANTIAGO (BPM)	
DINHA CARVALHO (PL)		JOSE LUIS (PMN)	
HELDER PAIVA (PSDB)		-	

Diversos			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº 1.618/2005, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço compatível com os praticados no mercado, a MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, HOMOLOGA , para que produza os efeitos legais em sua plenitude, a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, relativo ao Convite nº 037/2005, que classificou a empresa Acres			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº 1.608/2005, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço compatível com os praticados no mercado, a MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, **HOMOLOGA**, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, relativo ao Convite nº 031/2005, que classificou a empresa W e A Comércio de Combustível Ltda, vencedora do referido convite, para fornecimento de combustível, para esta Assembléia Legislativa.

Rio Branco, 09 de janeiro de 2006.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA
Presidente

Deputado JUAREZ LEITÃO
1º Secretário

Deputado MOÍSES DINIZ
2º Secretário

SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADES

Quadro com o número de Discursos, Apartes e Questões de Ordem, proferidos pelos Deputados, presenças e presidências no ano de 2005 nas Sessões Ordinárias

DEPUTADOS	Discursos	Apartes	Questão de Ordem	Presidência	TOTAL	Presença
Juarez Leitão (PT)	39	4	-	1	44	74
Naluh Gouveia (PT)	102	15	29	1	147	68
Pe. Valmir Figueiredo (PT)	17	4	-	-	11	72
Fernando Melo (PT)	39	2	3	-	44	48
Taumaturgo Lima (PT)	7	-	-	-	20	7
Francisco Viga (PT)	1	-	-	11	12	78
Elson Santiago (BPM)	-	-	-	-	-	67
Moisés Diniz (BPM)	38	3	3	3	47	79
José Luis (BPM)	19	3	2	-	24	80
Sérgio Oliveira (BPM)	20	4	2	53	79	78
Delorgem Campos (PSB)	18	-	1	2	81	78
Dinha Carvalho (PL)	4	5	-	12	21	54
Chagas Romão (PMDB)	43	1	1	-	45	74
Antônia Sales (PMDB)	15	1	-	1	17	44
Hélio Lopes (PMDB)	16	4	1	2	23	71
Luiz Gonzaga (PSDB)	9	-	-	-	9	56
Helder Paiva (PSDB)	13	-	-	29	42	64
José Vieira (PSDB)	23	3	3	1	30	69
José Bestene (PP)	11	6	-	-	17	73
Roberto Filho (PP)	19	5	3	2	29	65
Luiz Calixto (PDT)	117	48	30	1	196	86
Tarcísio Medeiros (PPS)	67	16	17	1	101	80
Nogueira Lima (PPS)	69	19	5	1	94	77
Edvaldo Magalhães (PC do B)	68	14	30	-	112	70
Ronald Polanco (Sem Partido)	33	3	-	3	39	65

Republicar por incorreção

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ata da 1ª Sessão do 1º Período Extraordinário da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura.

Realizada em 12 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado Sérgio Oliveira

Secretaria: Deputado Francisco Viga

Às dez horas e quinze minutos, sob a Presidência do Deputado Sérgio Oliveira, Presidente do Poder Legislativo do Estado do Acre, secretariada pelo Deputado Francisco Viga, Secretário, em exercício, presentes os Deputados Fernando Melo, Juarez Leitão, Naluh Gouveia, Pe. Valmir Figueiredo e Taumaturgo Lima, do Partido dos Trabalhadores – PT; Edvaldo Magalhães, Elson Santiago, Moisés Diniz e José Luís, do Bloco Popular Mobilizador – BPM; Antônia Sales, Chagas Romão e Hélio Lopes, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; Luiz Gonzaga, Helder Paiva e José Vieira, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB; Tarcísio Medeiros e Nogueira Lima, do Partido Popular Socialista – PPS; José Bestene e Roberto Filho, do Partido Progressista – PP; Delorgem Campos, do Partido Socialista Brasileiro – PSB; Dinha Carvalho, do Partido Liberal – PL; e Luiz Calixto, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, foram abertos os trabalhos da presente Sessão do 1º Período Extraordinário. Dado o adiantado da hora foi considerada lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, informou que encontrava-se na Mesa o Projeto de Lei n. 1/2006, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.360 de 29 de dezembro de 2000”. Informou também, aos nobres Parlamentares, que a Sessão seria suspensa, para que os Deputados tivessem acesso a matéria e que logo após a apreciação do referido Projeto, os Senhores Deputados retornariam ao plenário para a devida votação. Em Questão de Ordem, o Deputado Luiz Calixto, solicitou ao Senhor Presidente que informasse quantos e quais projetos seriam submetidos à votação nesta Sessão. O

PPS; José Bestene e Roberto Filho, do Partido Progressista – PP; Delorgem Campos, do Partido Socialista Brasileiro – PSB; Dinha Carvalho, do Partido Liberal – PL; e Luiz Calixto, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, foram abertos os trabalhos da presente Sessão do 1º Período Extraordinário. Dado o adiantado da hora foi considerada lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, informou que encontrava-se na Mesa, o Ofício do Senhor Governador, Jorge Viana, convocando a Assembléia Legislativa para um Período Extraordinário e suspendeu a Sessão, para que os Senhores Deputados tomassem conhecimento das matérias. PAUSA. Reaberta a Sessão, o Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, solicitou ao Senhor Secretário proceder à leitura, em primeira discussão e primeira votação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2006, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”. Em discussão, não houve oradores. Em Questão de Ordem, o Deputado Luiz Calixto, solicitou ao Senhor Presidente três minutos para que pudessem entrar em entendimento com relação à votação. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, suspendeu a Sessão por 5 (cinco) minutos. PAUSA. Reaberta a Sessão. Em votação, foi aprovado por 15 (quinze) votos a favor e 8 (oito) contra. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, comunicou ao Plenário que não tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo iria a segunda discussão e segunda votação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, encerrou a presente Sessão Extraordinária, precisamente, às doze horas e quarenta e oito minutos, convocando outra Sessão Extraordinária para amanhã no horário regimental. E, para constar, eu, *[Assinatura]*, lavrei esta que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e subscrita pelos Secretários.

.....
Presidente

.....
1º Secretário

.....
2º Secretário

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ata da 2ª Sessão do 1º Período Extraordinário da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura.

Realizada em 13 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado Sérgio Oliveira

Secretaria: Deputado Moisés Diniz

Às dez horas e quinze minutos, sob a Presidência do Deputado Sérgio Oliveira, Presidente do Poder Legislativo do Estado do Acre, secretariada pelo Deputado Moisés Diniz, Secretário, em exercício, presentes os Deputados Fernando Melo, Juarez Leitão, Naluh Gouveia, Pe. Valmir Figueiredo, Francisco Viga e Taumaturgo Lima, do Partido dos Trabalhadores – PT; Edvaldo Magalhães, Elson Santiago e José Luís, do Bloco Popular Mobilizador – BPM; Antônia Sales, Chagas Romão e Hélio Lopes, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; Luiz Gonzaga, Helder Paiva e José Vieira, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB; Tarcísio Medeiros e Nogueira Lima, do Partido Popular Socialista – PPS; José Bestene e Roberto Filho, do Partido Progressista – PP; Delorgem Campos, do Partido Socialista Brasileiro – PSB; Dinha Carvalho, do Partido Liberal – PL; e Luiz Calixto, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, foram abertos os trabalhos da presente Sessão do 1º Período Extraordinário. Dado o adiantado da hora foi considerada lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, informou que encontrava-se na Mesa o Projeto de Lei n. 1/2006, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.360 de 29 de dezembro de 2000”. Informou também, aos nobres Parlamentares, que a Sessão seria suspensa, para que os Deputados tivessem acesso a matéria e que logo após a apreciação do referido Projeto, os Senhores Deputados retornariam ao plenário para a devida votação. Em Questão de Ordem, o Deputado Luiz Calixto, solicitou ao Senhor Presidente que informasse quantos e quais projetos seriam submetidos à votação nesta Sessão. O

Senhor Presidente, **Sérgio Oliveira**, comunicou ao Deputado Luiz Calixto, que até às dez horas e dezoito minutos, só havia dado entrada na Casa, o Projeto de Lei n. 1/2006, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000. A seguir o Senhor Presidente, **Sérgio Oliveira**, suspendeu a Sessão para a apreciação do referido Projeto. PAUSA. Reaberta a Sessão, o Senhor Secretário procedeu à leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 1/2006, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000”. Em discussão, não houve oradores. Em votação, foi aprovado por 23 (vinte e três) votos. O Senhor Presidente, **Sérgio Oliveira**, comunicou ao plenário, que tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo iria à Redação Final. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, **Sérgio Oliveira**, encerrou a presente Sessão Extraordinária, precisamente, às doze horas e cinqüenta e nove minutos, convocando outra Sessão Extraordinária para segunda-feira no horário regimental. E, para constar, eu, *[Assinatura]*, lavrei esta que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e subscrita pelos Secretários.

The diagram illustrates the structure of the Brazilian Federal Treasury. At the top center is a circle containing a cross-like symbol, labeled 'Presidente' below it. A horizontal dotted line extends from this circle to the left, where the label '1º Secretário' is placed. Another horizontal dotted line extends from the same circle to the right, where the label '2º Secretário' is placed. To the right of the '2º Secretário' label, there is a large, roughly drawn sketch of a person's head and shoulders, facing left.

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ata da 3ª Sessão do 1º Período Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura.

Realizada em 16 de janeiro de 2006

Presidência: Deputado **Helder Paiva**

Secretaria: Deputado Francisco Viga

Às dez horas e quinze minutos, sob a Presidência do Deputado **Helder Paiva**, Presidente do Poder Legislativo do Estado do Acre, em exercício, secretariada pelo Deputado **Francisco Viga**, Secretário, em exercício, presentes os Deputados **Fernando Melo, Juarez Leitão, Naluh Gouveia, Pe. Valmir Figueiredo, e Taumaturgo Lima**, do Partido dos Trabalhadores – PT; **Edvaldo Magalhães, Elson Santiago, Moisés Diniz, Sérgio Oliveira e José Luís**, do Bloco Popular Mobilizador – BPM; **Antônia Sales, Chagas Romão e Hélio Lopes**, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; **Luiz Gonzaga e José Vieira**, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB; **Tarcísio Medeiros e Nogueira Lima**, do Partido Popular Socialista – PPS; **José Bestene e Roberto Filho**, do Partido Progressista – PP; **Delorgem Campos**, do Partido Socialista Brasileiro – PSB; **Dinha Carvalho**, do Partido Liberal – PL; e **Luiz Calixto**, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, foram abertos os trabalhos da presente Sessão do 1º Período Extraordinário. Dado o adiantado da hora foi considerada lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Senhor Presidente, **Helder Paiva**, comunicou aos Parlamentares que iria suspender a Sessão para entendimento entre as bancadas e reunião das Comissões. PAUSA. Reaberta a Sessão. Em Questão de Ordem, o Deputado **Luiz Calixto**, solicitou ao Senhor Presidente, cinco minutos para que pudessem decidir a forma de votação. O Senhor Presidente, **Helder Paiva**, atendeu a Questão de Ordem do Deputado Luiz Calixto e suspendeu a Sessão por Cinco minutos. PAUSA. Reaberta a Sessão. O Senhor Presidente, **Helder Paiva**, Passou a direção dos trabalhos ao Deputado **Sérgio Oliveira**. O Senhor Presidente, **Sergio Oliveira**, solicitou ao Senhor Secretário proceder a leitura, em segunda discussão e segunda votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2006, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre”. Em discussão, não houve oradores. Em votação, foi aprovado por 15 (quinze) votos a favor e 8 (oito) contra. O Senhor Presidente, **Sérgio Oliveira**, comunicou ao plenário, que tendo o referido Projeto obtido dois terços dos votos dos membros da Casa, o

mesmo iria à Redação Final. O Senhor Secretário procedeu a leitura, em primeira discussão e primeira votação, do Parecer exarado ao Projeto de Lei n. 02/2006, de autoria do Poder Executivo que “Fixa os valores dos vencimentos básicos de Defensor Público”. Em discussão, não houve oradores. Em votação, foi aprovado por 23 (vinte e três) votos. O Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, comunicou ao plenário, que tendo o referido Projeto obtido mais de dois terços dos votos dos membros da Casa, o mesmo iria à Redação Final. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Sérgio Oliveira, encerrou a presente Sessão Extraordinária, precisamente, às treze horas e dezenove minutos, convocando outra Sessão Extraordinária para amanhã no horário regimental. E, para constar, eu, *[Assinatura]*, lavrei esta que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e subscrita pelos Secretários.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Edvaldo Magalhães

Vice-Presidente: Delorgem Campos

Titulares: Fernando Melo, Hélio Lopes, Luiz Gonzaga.

Suplentes: Naluh Gouveia, Elson Santiago, Dinha Carvalho, José Luís, Helder Paiva.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Helder Paiva

Vice-Presidente: Francisco Viga

Titulares: Juarez Leitão, Edvaldo Magalhães, Luiz Calixto.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, José Bestene, Delorgem Campos, Luiz Gonzaga.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

Presidente: Pe. Valmir Figueiredo

Vice-Presidente: Elson Santiago

Titulares: Nogueira Lima, Francisco Viga, Helder Paiva.

Suplentes: Fernando Melo, Edvaldo Magalhães, Tarcísio Medeiros, José Luís, Luiz Gonzaga.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Presidente: Juarez Leitão

Vice-Presidente: José Vieira

Titulares: Dinha Carvalho, Roberto Filho, José Bestene.

Suplentes: Hélio Lopes, Naluh Gouveia, Luiz Calixto, Nogueira Lima, Tarcísio Medeiros.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Presidente: José Luís

Vice-Presidente: Roberto Filho

Titulares: Fernando Melo, Tarcísio Medeiros, Chagas Romão.

Suplentes: Juarez Leitão, Edvaldo Magalhães, José Bestene, Nogueira Lima, Antonia Sales.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Naluh Gouveia

Vice-Presidente: Luiz Gonzaga

Titulares: Edvaldo Magalhães, José Luís, Antonia Sales.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, Francisco Viga, Helder Paiva, Chagas Romão.

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Naluh Gouveia

Vice-Presidente: Dinha Carvalho

Titulares: Edvaldo Magalhães, Chagas Romão, Luiz Calixto.

Suplentes: Pe. Valmir Figueiredo, Elson Santiago, Antonia Sales, Nogueira Lima, Hélio Lopes.

Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Antonia Sales

Vice-Presidente: Elson Santiago

Titulares: Fernando Melo, José Bestene, José Vieira.

Suplentes: Naluh Gouveia, Edvaldo Magalhães, Chagas Romão, Nogueira Lima, Luiz Calixto.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Presidente: Nogueira Lima

Vice-Presidente: Hélio Lopes

Titulares: Naluh Gouveia, Elson Santiago, Tarcísio Medeiros.

Suplentes: Juarez Leitão, Dinha Carvalho, José Vieira, Roberto Filho, Francisco Viga.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

Supervisão Geral:

Carlos Augusto Coêlho de Farias

Secretário Executivo

Editado pela:

Subsecretaria de Publicidades

Diretor Responsável:

Carlos Augusto Coêlho de Farias

Inscrição DRT/AC/N. 03/97

Coordenadora de Redação e Revisão de Atas:

Maria Aparecida Jardim Rodrigues

Apoio:

Coordenadoria de Comunicação Social
Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.

Endereço: Av. Ceará - 3.335.